



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Seção de Equipamentos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Manutenção Corretiva de equipamentos da Central de Material Estéril da marca Baumer

Unidade requisitante	Serviço de Manutenção de Equipamentos
-----------------------------	---------------------------------------

Responsável pela demanda	Vanessa de Carvalho Rosseto
---------------------------------	-----------------------------

Justificativa	A manutenção corretiva é necessária para restabelecer o funcionamento dos equipamentos.
----------------------	---

Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 11.925,53
--	---------------

Data pretendida para a conclusão da contratação	30/04/2024
--	------------

Quantidade	2 equipamentos
-------------------	----------------

Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	31/05/2024
---	------------

Opção legal	Inexigibilidade - Decreto 68.304, de 9 de Janeiro de 2024.
--------------------	--

Grau de prioridade da contratação	Média.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa De Carvalho Rosseto, CHEFE II**, em 25/03/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022301625** e o código CRC **EB5B428F**.

DFD - Documento Formalizador de Demanda 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	90183-ESP-INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	VANESSA DE CARVALHO ROSSETO	27/03/2024 13:47 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00042874 /2024-32

1. Justificativa

1.1. JUSTIFICATIVA

Os referidos equipamentos estão localizados no setor de Central de material, onde são utilizados para esterilização de itens diversos utilizados no Instituto.

Os serviços desta manutenção compreendem em procedimentos necessários para restabelecer as condições de funcionamento com substituição de componentes.

Ressaltamos que caso os equipamentos sofram paralisação, as atividades hospitalares podem ser descontinuadas, impedindo o atendimento dos pacientes na Instituição como um todo, uma vez que as atividades realizadas na Central de Materiais Esterilizados (CME) que dependem destes equipamentos propiciam instrumental estéril para a realização de procedimentos dos mais simples aos mais complexos, realizados no Centro Cirúrgico, beira leitos de internação, UTI, Pronto Socorro e ambulatoriais. Os diversos procedimentos realizados como: sondagem vesical, passagem de cateter central, drenagem torácica, procedimentos de hemodiálise, consultas ambulatoriais de enfermagem, as quais envolvem manipulação/troca de curativos que utilizam os instrumentais, consulta ambulatoriais de diversas especialidades médicas, todos os procedimentos cirúrgicos (cirurgias de urgência e emergência e eletivas das especialidades: geral, neurologia, vascular, proctologia e pulmonar) são inviabilizados sem o funcionamento contínuo dos equipamentos da CME.

Levando em consideração a grande importância dos equipamentos, uma vez que estão sendo utilizados em um instituto de infectologia, justifica-se a manutenção corretiva com substituição de peças para restabelecer as condições de funcionamento, garantir o funcionamento adequado, aumento da confiabilidade, disponibilidade e segurança, evitando longos períodos de inoperância.

2. Materiais/ Serviços

2.QUADROS DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1. Equipamentos

Item	Equipamento / Modelo	N.º/S.	Patrimônio
1	TERMODESINFECTORA - TW E2000-287P	1810082351	36000
2	AUTOCLAVE - HI VAC II B-524P	1835089581	37373

2.1.2. Peças e Serviços.

EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –N/S: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	VALOR UNIT.	QUANT. A ADQUIRIR	VALOR TOTAL
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	R\$ 414,55	1	R\$ 414,55
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	R\$ 363,91	1	R\$ 363,91
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	R\$ 394,54	1	R\$ 394,54
4	Serviço de manutenção em termodesinfectora	1	130834	20648	R\$2500,00	1	R\$2500,00

EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – N/S.: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	VALOR UNIT.	QUANT. A ADQUIRIR	VALOR TOTAL
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	R\$ 5.752,53	1	R\$ 5.752,53
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	R\$ 2500,00	1	R\$2.500,00

3. DESPACHO

Solicito aquisição dos serviços e peças de substituição dos equipamentos em questão para atender esta Unidade Hospitalar.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA DE CARVALHO ROSSETO

Chefe II



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 10:15:51.

CAROLINE FRANCO ZANOTTI

Diretor Técnico I



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 13:47:30.

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 09:31:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Bloco_Manifold.pdf (1.79 MB)

Anexo I - Bloco_Manifold.pdf

Relatório de tarefas

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074



Informações do cliente	
Nome do cliente INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	CPF/CNPJ 46.374.500/0008-60
E-mail equipamentos@emilioribas.sp.gov.br; marli.lima@emilioribas.sp.gov.br	
Endereço Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo-SP 01246-000	
Telefone 1138961230	Falar com Marli Freitas de Lima
Observação EMILIO RIBAS	

Tarefa #33655890	
Data/Hora 12/09/2023 às 13:00	
Tipo de tarefa MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA	Finalizada Finalizada manualmente
Orientação AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO (PORTA TRAVADA) AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P 1835089581	
Check-in 12/09/2023 às 11:30:16 36 metros de distância do local Alta precisão do GPS no check-in	Checkout 12/09/2023 às 15:49 15281 metros de distância do local Alta precisão do GPS no check-in
Duração 04:18:57	
Início do deslocamento 12/09/2023 às 10:56	Duração do deslocamento 00:34:07
Palavras-chave SERVIÇOS SEM CONTRATO	
Km informado 15	
Relato de execução Constatado que a válvula solenóide de cilindro de segurança não estava atuando ,ou seja ,a haste não estava recolhendo e com isso a porta do lado limpo não estéril não abria. Para não deixar o equipamento inoperante foi desabilitado o o cilindro de segurança desta porta feito teste operacionais bem como acompanhamento de um ciclos com resultado satisfatório. Equipamento operacional .	
AUTOCLAVE M. CORRETIVA	

Descreva a falha apontada pelo cliente	Porta não abre	Acionamento do gatilho das Vávulas segurança	Válvula segurança (OK)
Inspeção Membranas (Condutividade Max 50 uS/cm²) Produção 20 L/h ou 60 L/h (12 meses) descreva data da ultima substituição	14/08/2023 60L/h	Medir corrente elétrica das resistências (R1= xx / xx / xx) ...	R1= (31.4/31.1/30.9) R2=(30.9/30.1/30.4)
Registrar Pressão de água. (1.5 Bar-ABS)	2.7 bar	Registrar Pressão de ar de entrada (5.5 Bar)	5 bar
Registrar Pressão do vapor (3.5 Bar-ABS interno ou 9 Bar-ABSexterno)	3.5 bar	Registrar Tensão elétrica da entrada (-5%/+20%) (220/380 Vca)	383 Vca
Realizar ciclo Leak test (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo	Realizar ciclo Bowie Dick (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo
Acompanhar ciclo com carga (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo	Registrar numero de ciclo	2462
Status do equipamento	Funcionando com restições	Peças e serviços APLICADOS (Cód / Descrição técnica / Quant / (ORÇ-FC-CONT-GAR)	N/a
Peças e serviços SOLICITADOS (Cód / Descrição técnica / Quant)	(893680/VÁLVULA Y8/01)	Assinatura Equipe técnica	 Assinado por: Ademir Moreira
LEGENDA: OK = ITEM VERIFICADO E SEM FALHAS / NO= ITEM VERIFICADO E APRESENTA FALHAS / NA = ITEM NÃO EXISTENTE NO EQUIPAMENTO / ORÇ = ORÇAMENTO / FC = FORNECIDO PELO CLIENTE / CONT= CONTRATO / GAR = GARANTIA			

Orçamento #3904			
Produtos			
Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF	1,00	R\$ 5.752,53	R\$ 5.752,53
Serviços			
Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Diária Tecnica	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Resumo			
Produtos R\$ 5.752,53	Serviços R\$ 2.500,00	Custos Adicionais R\$ 0,00	Valor Total R\$ 8.252,53
Observação			

Orçamento #3904

Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581.

Validade da proposta: 30 dias.
Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento.
Prazo de pagamento: 30 dias.

Equipamento: AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P

Identificador 1835089581

Equipamento: GERADOR DE VAPOR V0100 052 200

Identificador 1835089581 / 1835089590

Equipamento: OSMOSE REVERSA H0100 060

Identificador 1835089581 / 1836089670

Fotos



Válvula solenóide danificada



Desabilitado o cilindro pneumático da porta de carga



Acompanhamento de ciclo

Assinado por: Anderson Nascimento

Estudo Técnico Preliminar 64/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00042874/2024-32

2. Descrição da necessidade

2.1. É necessário contratar empresa especializada para realizar manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos da marca Baumer, localizados na Central de Material Estéril do Instituto, a fim de restabelecer as condições de uso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Vanessa de Carvalho Rosseto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A aquisição dos serviços será por meio da modalidade de licitação por inexigibilidade.
- 4.2. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AS SEGUINTE PEÇAS ALISTADAS ABAIXO E REALIZAR A APLICAÇÃO DAS MESMAS:

EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – Nº DE SÉRIE: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	1

EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –Nº DE SÉRIE: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1

4.3. PRAZOS

4.3.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS - O prazo para início dos serviços é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 30 (dez) dias.

4.3.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS - O prazo de garantia deverá ser de 30 (trinta) dias após o término dos serviços prestados.

4.4. DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS

4.4.1. Apresentar "Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica", emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando entre suas atividades a de ENGENHARIA MECÂNICA para atendimento do objeto da presente contratação.

4.4.2. Apresentar "Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) Profissional(ais)", emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando sua atribuição como ENGENHEIRO MECÂNICO para atendimento do objeto da presente contratação.

4.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1. Fornecer as peças e realizar as manutenções elencadas no item 4.2 de acordo as recomendações do manual do fabricante e normas técnicas vigentes;

4.5.2. Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA, quando atuando nas dependências da CONTRATANTE;

4.5.3. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.5.4. Os equipamentos elétricos da empresa contratada (quando houver) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ocasionado devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA arcar com os devidos custos para reparar os danos;

4.5.5. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação realizada torna-se inviável de competição de mercado, tendo em vista que o serviço prestado pela empresa MP BIOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS Ltda. - CNPJ:07.369.213/0001-34 é por exclusividade. O objeto contratado ficará enquadrado no artigo 74 do inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação via inexigibilidade, proporciona a garantia do bom funcionamento dos equipamentos (autoclave e termodesinfectora da marca Baumer) tendo em vista que o serviço prestado pela empresa MP- BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA é a única empresa autorizada pela fabricante para a execução de serviços e fornecimento de peças.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas estão previstas no planejamento anual de corretivas do setor de equipamentos médicos hospitalares, levando em consideração que a execução do serviço está prevista nas despesas de 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.925,53

8.1. Relação de Equipamentos

Item	Equipamento / Modelo	Nº/S.	Patrimônio
1	TERMODESINFECTORA - TW E2000-287P	1810082351	36000
2	AUTOCLAVE - HI VAC II B-524P	1835089581	37373

8.2. Relação de peças e serviços

8.2.1. EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –Nº DE SÉRIE: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	VALOR UNIT.	QUANT. A ADQUIRIR	VALOR TOTAL
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	R\$ 414,55	1	R\$ 414,55
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	R\$ 363,91	1	R\$ 363,91
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	R\$ 394,54	1	R\$ 394,54
4	Serviço de manutenção em termodesinfectora	1	130834	20648	R\$2500,00	1	R\$2500,00

8.2.2. EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – Nº DE SÉRIE: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	VALOR UNIT.	QUANT. A ADQUIRIR	VALOR TOTAL
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	R\$ 5.752,53	1	R\$ 5.752,53
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	R\$ 2500,00	1	R\$2.500,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação se trata de um serviço único. Portanto, não se aplica parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há previsão de contratações correlatadas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os itens previstos nesta contratação estão de acordo com o planejamento anual da Unidade Contratante.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa promover os seguintes benefícios:

- Restabelecer as condições de uso da máquina;
- Aumento da vida útil dos equipamentos;
- Maior segurança para os funcionários e pacientes;
- Maior eficiência e produtividade na operação dos equipamentos;
- Cumprimento das normas e regulamentações de segurança e meio ambiente.

12.1.2. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se atender plenamente às demandas junto a Assistência do Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração do Mapa de Risco e posteriormente do Termo de referência que melhor atenda todas as necessidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de impactos ambientais com a manutenção dos referidos equipamentos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINE FRANCO ZANOTTI

Diretor Técnico I



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 13:45:29.

VANESSA DE CARVALHO ROSSETO

Chefe II



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 13:45:55.

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 13:57:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE - ABIMO - BAUMER - MPBIOS - VALIDADE 15.07.2024.pdf (592.86 KB)
- Anexo II - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE - BAUMER - MPBIOS - VALIDADE 31.12.2024.pdf (213.14 KB)
- Anexo III - Bloco_Manifold.pdf (1.79 MB)
- Anexo IV - Orcamento_3903.pdf (188.74 KB)
- Anexo V - Orcamento_3904_Baumer.pdf (47.67 KB)

**Anexo I - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE -
ABIMO - BAUMER - MPBIOS - VALIDADE 15.07.2024.
pdf**

PROCESSO/DEX/0014/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **BAUMER S/A**, estabelecida à Avenida Prefeito Antonio Tavares Leite, nº 181, Parque da Empresa, Mogi Mirim - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, autoriza a empresa **MP- BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Fortunato Ferraz, 1074, Vila Anastácio, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.213/0001-34, como seu representante exclusivo para comercialização de peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, dos produtos fabricados pela empresa **BAUMER S/A**, relacionados abaixo, nos estados de São Paulo e Amapá, e nas cidades do sul de Minas Gerais, relacionadas no anexo A desta declaração.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
LAVADORA ULTRASSÔNICA BAUMER	10345500102
LAVADORA E DESINFECTORA DE ENDOSCOPIOS BAUMER	10345500134
TERMODESINFECTORA BAUMER	10345500051
CABINE DE PASSAGEM DE SEGURANÇA BAUMER	10345500065
ESTERILIZADOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – PHB	10345500135
ESTERILIZADOR POR ÓXIDO DE ETILENO – ETO	10345500095
ESTERILIZADOR A VAPOR	10345500099
ESTERILIZADOR BAUMER	10345500043
FOCO CIRÚRGICO LED	10345500144
OSMOSE REVERSA – H0100	ISENTO

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

CEO
Paulo Henrique Fraccaro

PHF/fb

1/2 – 0014/24

ANEXO A
RELAÇÃO DE CIDADES

AGUANIL	CORREGO DO OURO	NEPOMUCENO
ALBERTINA	CRISTAIS	NOVA RESENDE
ALFENAS	CRISTINA	OLIMPIO NORONHA
ALPINÓPOLIS	CRUZILIA	OURO FINO
ALTEROSA	DELFIN MOREIRA	PARAGUAÇU
ANDRADAS	DIVISA NOVA	PARAISÓPOLIS
ARCEBURGO	DOM VIÇOSO	PASSA QUATRO
AREADO	ELÓI MENDES	PASSOS
BAEPENDI	ESP. SANTO DO DOURADO	PEDRALVA
BANDEIRA DO SUL	ESTIVA	PERDÕES
BOA ESPERANÇA	EXTREMA	PIMENTA
BOM JESUS DA PENHA	FAMA	PIRANGUÇU
BOM REPOUSO	FORTALEZA DE MINAS	PIRANGUINHO
BORDA DA MATA	FURNAS	PIUI
BOTELHOS	GONÇALVES	POÇO FUNDO
BRASÓPOLIS	GUAPÉ	POÇOS DE CALDAS
BUENO BRANDÃO	GUARANÉSIA	POUSO ALEGRE
CABO VERDE	GUAXUPÉ	POUSO ALTO
CACHOEIRA DE MINAS	HELIODORA	PRATÁPOLIS
CALDAS	IBIRACI	SANTA RITA DE CALDAS
CAMANDUCAIA	IBITIURA DE MINAS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CAMBUI	ILICÍNEA	SANTANA DA VARGEM
CAMBUQUIRA	INCONFIDENTES	SANTANA DO CAPIVARI
CAMPANHA	IPUIUNA	SANTO ILARIO
CAMPESTRE	ITAJUBÁ	SÃO GONÇALO DE SAPUCAÍ
CAMPO BELO	ITAMOGI	SÃO JOÃO DA MATA
CAPETINGA	ITAMONTE	SÃO JOSÉ DO ALEGRE
CAPITOLIO	ITANHANDU	SÃO LOURENÇO
CAREAÇU	ITAPEVA	SÃO PEDRO DA UNIÃO
CARMO DA CACHOEIRA	ITAU DE MINAS	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CARMO DE MINAS	JACUI	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CARMO DO RIO CLARO	JACUTINGA	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CARVALHOPÓLIS	JESUÂNIA	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
CASSIA	JURUAIA	SÃO TOMAS DE AQUINO
CAXAMBÚ	LAMBARI	SAPUCAI-MIRIM
CLARAVAL	MACHADO	SENADOR JOSÉ BENTO
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	MARIA DA FÉ	SILVIANÓPOLIS
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	MARMELÓPOLIS	SOLEDADE DE MINAS
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	MONSENHOR PAULO	TOLEDO
CONCEIÇÃO DOS OUROS	MONTE BELO	TRÊS CORAÇÕES
CONGONHAL	MONTE SANTO DE MINAS	TRÊS PONTAS
CONSOLAÇÃO	MONTE SIÃO	TURVOLÂNDIA
COQUEIRAL	MUNHOZ	VARGINHA
CORDISLÂNDIA	MUZAMBINHO	VIRGINIA
CORREGO DO BOM JESUS	NATERCIA	WENCESLAU BRAZ

2/2 – 0014/24

**Anexo II - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE -
BAUMER - MPBIOS - VALIDADE 31.12.2024.pdf**

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A empresa **BAUMER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, com sede em Mogi Mirim - SP, à Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, 181 - Distrito Industrial I José Marangoni, e seu procurador abaixo assinado, declara para os devidos fins que a firma **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em São Paulo- SP, à Rua Fortunato Ferraz, 1074, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.369.213/0001-34, é seu representante exclusivo para comercialização de peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os estados de São Paulo e Amapá, e nas cidades do sul de Minas Gerais, relacionadas no anexo A desta declaração.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
REPROCESSADOR ULTRASSÔNICO BAUMER	10345500102
LAVADORA E DESINFECTORA DE ENDOSCOPIOS BAUMER	10345500134
TERMODESINFECTORA BAUMER	10345500051
CABINE DE PASSAGEM DE SEGURANÇA BAUMER	10345500065
ESTERILIZADOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – PHB	10345500135
ESTERILIZADOR POR ÓXIDO DE ETILENO – ETO	10345500095
ESTERILIZADOR A VAPOR BAUMER	10345500099
ESTERILIZADOR BAUMER	10345500043
OSMOSE REVERSA – H0100	ISENTO

A presente declaração é válida até 31 de dezembro de 2024.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

BAUMER S.A.
CNPJ Nº 61.374.161/0001-30.
José Henrique Marques Camargo.
Diretor Comercial.
RG 20.286.683 SSP-SP.
CPF Nº 120.616.768-80

ANEXO A

76880

AGUANIL	CORREGO DO OURO	NEPOMUCENO
ALBERTINA	CRISTAIS	NOVA RESENDE
ALFENAS	CRISTINA	OLIMPIO NORONHA
ALPINÓPOLIS	CRUZILIA	OURO FINO
ALTEROSA	DELFIN MOREIRA	PARAGUAÇU
ANDRADAS	DIVISA NOVA	PARAISÓPOLIS
ARCEBURGO	DOM VIÇOSO	PASSA QUATRO
AREADO	ELÓI MENDES	PASSOS
BAEPENDI	ESP. SANTO DO DOURADO	PEDRALVA
BANDEIRA DO SUL	ESTIVA	PERDÕES
BOA ESPERANÇA	EXTREMA	PIMENTA
BOM JESUS DA PENHA	FAMA	PIRANGUÇU
BOM REPOUSO	FORTALEZA DE MINAS	PIRANGUINHO
BORDA DA MATA	FURNAS	PIUI
BOTELHOS	GONÇALVES	POÇO FUNDO
BRASÓPOLIS	GUAPÉ	POÇOS DE CALDAS
BUENO BRANDÃO	GUARANÉSIA	POUSO ALEGRE
CABO VERDE	GUAXUPÉ	POUSO ALTO
CACHOEIRA DE MINAS	HELIODORA	PRATÁPOLIS
CALDAS	IBIRACI	SANTA RITA DE CALDAS
CAMANDUCAIA	IBITIURA DE MINAS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CAMBUI	ILICÍNEA	SANTANA DA VARGEM
CAMBUQUIRA	INCONFIDENTES	SANTANA DO CAPIVARI
CAMPANHA	IPUIUNA	SANTO ILARIO
CAMPESTRE	ITAJUBÁ	SÃO GONÇALO DE SAPUCAÍ
CAMPO BELO	ITAMOGI	SÃO JOÃO DA MATA
CAPETINGA	ITAMONTE	SÃO JOSÉ DO ALEGRE
CAPITOLIO	ITANHANDU	SÃO LOURENÇO
CAREAÇU	ITAPEVA	SÃO PEDRO DA UNIÃO
CARMO DA CACHOEIRA	ITAU DE MINAS	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CARMO DE MINAS	JACUI	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CARMO DO RIO CLARO	JACUTINGA	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CARVALHOPÓLIS	JESUÂNIA	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
CASSIA	JURUAIA	SÃO TOMAS DE AQUINO
CAXAMBÚ	LAMBARI	SAPUCAI-MIRIM
CLARAVAL	MACHADO	SENADOR JOSÉ BENTO
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	MARIA DA FÉ	SILVIANÓPOLIS
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	MARMELÓPOLIS	SOLEDADE DE MINAS
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	MONSENHOR PAULO	TOLEDO
CONCEIÇÃO DOS OUROS	MONTE BELO	TRÊS CORAÇÕES
CONGONHAL	MONTE SANTO DE MINAS	TRÊS PONTAS
CONSOLAÇÃO	MONTE SIÃO	TURVOLÂNDIA
COQUEIRAL	MUNHOZ	VARGINHA
CORDISLÂNDIA	MUZAMBINHO	VIRGINIA
CORREGO DO BOM JESUS	NATERCIA	WENCESLAU BRAZ

Anexo III - Bloco_Manifold.pdf

Relatório de tarefas

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074



Informações do cliente	
Nome do cliente INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	CPF/CNPJ 46.374.500/0008-60
E-mail equipamentos@emilioribas.sp.gov.br; marli.lima@emilioribas.sp.gov.br	
Endereço Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo-SP 01246-000	
Telefone 1138961230	Falar com Marli Freitas de Lima
Observação EMILIO RIBAS	
Tarefa #33655890	
Data/Hora 12/09/2023 às 13:00	
Tipo de tarefa MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA	Finalizada Finalizada manualmente
Orientação AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO (PORTA TRAVADA) AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P 1835089581	
Check-in 12/09/2023 às 11:30:16 36 metros de distância do local Alta precisão do GPS no check-in	Checkout 12/09/2023 às 15:49 15281 metros de distância do local Alta precisão do GPS no check-in
Duração 04:18:57	
Início do deslocamento 12/09/2023 às 10:56	Duração do deslocamento 00:34:07
Palavras-chave SERVIÇOS SEM CONTRATO	
Km informado 15	
Relato de execução Constatado que a válvula solenóide de cilindro de segurança não estava atuando ,ou seja ,a haste não estava recolhendo e com isso a porta do lado limpo não estéril não abria. Para não deixar o equipamento inoperante foi desabilitado o o cilindro de segurança desta porta feito teste operacionais bem como acompanhamento de um ciclos com resultado satisfatório. Equipamento operacional .	
AUTOCLAVE M. CORRETIVA	

Descreva a falha apontada pelo cliente	Porta não abre	Acionamento do gatilho das Vávulas segurança	Válvula segurança (OK)
Inspeção Membranas (Condutividade Max 50 uS/cm²) Produção 20 L/h ou 60 L/h (12 meses) descreva data da ultima substituição	14/08/2023 60L/h	Medir corrente elétrica das resistências (R1= xx / xx / xx) ...	R1= (31.4/31.1/30.9) R2=(30.9/30.1/30.4)
Registrar Pressão de água. (1.5 Bar-ABS)	2.7 bar	Registrar Pressão de ar de entrada (5.5 Bar)	5 bar
Registrar Pressão do vapor (3.5 Bar-ABS interno ou 9 Bar-ABSexterno)	3.5 bar	Registrar Tensão elétrica da entrada (-5%/+20%) (220/380 Vca)	383 Vca
Realizar ciclo Leak test (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo	Realizar ciclo Bowie Dick (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo
Acompanhar ciclo com carga (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo	Registrar numero de ciclo	2462
Status do equipamento	Funcionando com restições	Peças e serviços APLICADOS (Cód / Descrição técnica / Quant / (ORÇ-FC-CONT-GAR)	N/a
Peças e serviços SOLICITADOS (Cód / Descrição técnica / Quant)	(893680/VÁLVULA Y8/01)	Assinatura Equipe técnica	 Assinado por: Ademir Moreira
LEGENDA: OK = ITEM VERIFICADO E SEM FALHAS / NO= ITEM VERIFICADO E APRESENTA FALHAS / NA = ITEM NÃO EXISTENTE NO EQUIPAMENTO / ORÇ = ORÇAMENTO / FC = FORNECIDO PELO CLIENTE / CONT= CONTRATO / GAR = GARANTIA			

Orçamento #3904			
Produtos			
Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF	1,00	R\$ 5.752,53	R\$ 5.752,53
Serviços			
Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Diária Tecnica	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Resumo			
Produtos R\$ 5.752,53	Serviços R\$ 2.500,00	Custos Adicionais R\$ 0,00	Valor Total R\$ 8.252,53
Observação			

Orçamento #3904

Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581.

Validade da proposta: 30 dias.
Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento.
Prazo de pagamento: 30 dias.

Equipamento: AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P

Identificador 1835089581

Equipamento: GERADOR DE VAPOR V0100 052 200

Identificador 1835089581 / 1835089590

Equipamento: OSMOSE REVERSA H0100 060

Identificador 1835089581 / 1836089670

Fotos



Válvula solenóide danificada



Desabilitado o cilindro pneumático da porta de carga



Acompanhamento de ciclo

Assinado por: Anderson Nascimento

Anexo IV - Orcamento_3903.pdf

Orçamento #3903

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP

REGISTRO: 2236303



Ciente	Colaborador
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo- SP 01246-000	(BASE-SP) GABRIELA PINHO

Data da solicitação	Etapa atual
31/10/2023	Abertos

Observações
Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655941 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da TERMODESENFECTORA TW E2000-287 P serie 1810082351. OBS: Incluído na mão de obra silicone alta temperatura. Validade da proposta: 60 dias. Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento. Prazo de pagamento: 30 dias. Garantia das peças: 3 meses Garantia do serviço: 30 dias BANCO DO BRASIL AG: 6998-1 C/C: 9086-7

Itens			
Produtos			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
 H891159 - RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V H891159	1,00	R\$414,55	R\$414,55
 H891158 - RESISTENCIA MENOR 1200W 220V H891158	1,00	R\$363,91	R\$363,91
 H891160 - RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V H891160	1,00	R\$394,54	R\$394,54

Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo	
Produtos	R\$ 1.173,00
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00

Total	R\$ 3.673,00
-------	--------------

Anexo V - Orcamento_3904_Baumer.pdf

Orçamento #3904

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP
REGISTRO: 2236303



Cliente	Colaborador
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo- SP 01246-000	Base São Paulo

Data da solicitação	Etapa atual
22/09/2023	Abertos

Observações
Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581. Validade da proposta: 90 dias. Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento. Prazo de pagamento: 30 dias. Garantia das peças: 6 meses Garantia do serviço: 30 dias BANCO DO BRASIL AG: 6998-1 C/C: 9086-7

Itens			
Produtos			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
 H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF H893680	1,00	R\$5.752,53	R\$5.752,53

Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo	
Produtos	R\$ 5.752,53
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.252,53

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
53/2024	VANESSA DE CARVALHO ROSSETO	25/03/2024 10:57
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer localizados na central de material estéril do instituto.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haver disponibilidade orçamentária	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinado, pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	1 Não será possível a contratação/aquisição. 2 A assistência aos usuários do Instituto de Infectologia “Emílio Ribas” será comprometida ou até mesmo inviabilizada.					
Ações Preventivas						
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual.			Responsável: VANESSA ROSSETO	DE	CARVALHO
Ações de Contingência						
C-01	-Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Unidade; -Revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável: VANESSA ROSSETO	DE	CARVALHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente dos serviços	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	1 Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade; 2 Haverá possibilidade de perda ou inutilização de suprimento; 3 A assistência aos usuários do Instituto de Infectologia “Emílio Ribas” será comprometida ou até mesmo inviabilizada.					
Ações Preventivas						
P-01	Descrever o (s) item(ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades do Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”, do termo de referência.			Responsável: VANESSA ROSSETO	DE	CARVALHO
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar a empresa descrição detalhada das peças necessárias, verificar o cadastro no catalogo de compras e se necessário fazer novo cadastro de itens.			Responsável: VANESSA ROSSETO	DE	CARVALHO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

VANESSA DE CARVALHO ROSSETO

Chefe II

Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	90183-ESP-INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	VANESSA DE CARVALHO ROSSETO	27/03/2024 13:46 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00042874 /2024-32

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços manutenção corretiva, dos equipamentos relacionados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Equipamento / Modelo	Nº/S.	Patrimônio
1	TERMODESINFECTORA - TW E2000-287P	1810082351	36000
2	AUTOCLAVE - HI VAC II B-524P	1835089581	37373

1.1.2. Peças e Serviços

-EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – N.º DE SÉRIE: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	1

-EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –N.º DE SÉRIE: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1
4	Serviço de manutenção em termodesinfectora	1	130834	20648	1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados do a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei N.º 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Av. Dr. Arnaldo, 165 - Cerqueira César - CEP 01246900

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 8h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Apresentar proposta subscrita por representante legal da empresa, com validade de 60 dias, informar agência e conta junto ao Bando do Brasil para o devido pagamento.

5.6.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento total das obrigações decorrentes da presente contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.6.3 A proposta deverá conter no mínimo as informações referidas na planilha abaixo.

Item	Descrição	Código do Produto /Mão de Obra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Total Geral				R\$	R\$

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 30 dias.

Especificação da garantia de peças.

5.8. A garantia sobre as peças conforme estabelecido pelo fabricante é a seguinte:

5.8.1. EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – N.º DE SÉRIE: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373.

Peça:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1

Garantia: 6 meses.

5.8.2. EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –N.º DE SÉRIE: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000.

Peças:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1

Garantia: 3 meses.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto ficará de submetida a fiscalização técnica para verificação da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

Liquidação

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados na emissão da nota fiscal da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.23. . Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008..

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIBILIDADE.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.12. Declaração /Atestado de Exclusividade autenticada e vigente (fornecida pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes);

8.13 Notas fiscais comprovando os preços praticados para outros órgãos públicos ou privados.

8.14. Declaração de compatibilidade de preços.

8.15. **Apresentar “Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica”**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando entre suas atividades a de ENGENHARIA MECÂNICA para atendimento do objeto da presente contratação.

8.16. **Apresentar “Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) Profissional(ais)”**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando sua atribuição como ENGENHEIRO MECÂNICO para atendimento do objeto da presente contratação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.925,53

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.925,53 (Onze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos.).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno: não se aplica.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA DE CARVALHO ROSSETO

Chefe II



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 13:36:51.

CAROLINE FRANCO ZANOTTI

Diretor Técnico I



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 13:46:27.

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 13:56:32.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Orcamento_3903.pdf (188.74 KB)
- Anexo II - Orcamento_3904_Baumer.pdf (47.67 KB)

Anexo I - Orcamento_3903.pdf

Orçamento #3903

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP

REGISTRO: 2236303



Ciente	Colaborador
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo- SP 01246-000	(BASE-SP) GABRIELA PINHO

Data da solicitação	Etapa atual
31/10/2023	Abertos

Observações
Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655941 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da TERMODESENFECTORA TW E2000-287 P serie 1810082351. OBS: Incluído na mão de obra silicone alta temperatura. Validade da proposta: 60 dias. Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento. Prazo de pagamento: 30 dias. Garantia das peças: 3 meses Garantia do serviço: 30 dias BANCO DO BRASIL AG: 6998-1 C/C: 9086-7

Itens			
Produtos			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
 H891159 - RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V H891159	1,00	R\$414,55	R\$414,55
 H891158 - RESISTENCIA MENOR 1200W 220V H891158	1,00	R\$363,91	R\$363,91
 H891160 - RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V H891160	1,00	R\$394,54	R\$394,54

Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo	
Produtos	R\$ 1.173,00
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00

Total	R\$ 3.673,00
-------	--------------

Anexo II - Orcamento_3904_Baumer.pdf

Orçamento #3904

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP
REGISTRO: 2236303



Cliente	Colaborador
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo- SP 01246-000	Base São Paulo

Data da solicitação	Etapas atuais
22/09/2023	Abertos

Observações
Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581. Validade da proposta: 90 dias. Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento. Prazo de pagamento: 30 dias. Garantia das peças: 6 meses Garantia do serviço: 30 dias BANCO DO BRASIL AG: 6998-1 C/C: 9086-7

Itens			
Produtos			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
 H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF H893680	1,00	R\$5.752,53	R\$5.752,53

Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo	
Produtos	R\$ 5.752,53
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.252,53

PROCESSO/DEX/0014/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **BAUMER S/A**, estabelecida à Avenida Prefeito Antonio Tavares Leite, nº 181, Parque da Empresa, Mogi Mirim - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, autoriza a empresa **MP- BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Fortunato Ferraz, 1074, Vila Anastácio, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.213/0001-34, como seu representante exclusivo para comercialização de peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, dos produtos fabricados pela empresa **BAUMER S/A**, relacionados abaixo, nos estados de São Paulo e Amapá, e nas cidades do sul de Minas Gerais, relacionadas no anexo A desta declaração.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
LAVADORA ULTRASSÔNICA BAUMER	10345500102
LAVADORA E DESINFECTORA DE ENDOSCOPIOS BAUMER	10345500134
TERMODESINFECTORA BAUMER	10345500051
CABINE DE PASSAGEM DE SEGURANÇA BAUMER	10345500065
ESTERILIZADOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – PHB	10345500135
ESTERILIZADOR POR ÓXIDO DE ETILENO – ETO	10345500095
ESTERILIZADOR A VAPOR	10345500099
ESTERILIZADOR BAUMER	10345500043
FOCO CIRÚRGICO LED	10345500144
OSMOSE REVERSA – H0100	ISENTO

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

CEO
Paulo Henrique Fraccaro

PHF/fb

1/2 – 0014/24

ANEXO A
RELAÇÃO DE CIDADES

AGUANIL	CORREGO DO OURO	NEPOMUCENO
ALBERTINA	CRISTAIS	NOVA RESENDE
ALFENAS	CRISTINA	OLIMPIO NORONHA
ALPINÓPOLIS	CRUZILIA	OURO FINO
ALTEROSA	DELFIN MOREIRA	PARAGUAÇU
ANDRADAS	DIVISA NOVA	PARAISÓPOLIS
ARCEBURGO	DOM VIÇOSO	PASSA QUATRO
AREADO	ELÓI MENDES	PASSOS
BAEPENDI	ESP. SANTO DO DOURADO	PEDRALVA
BANDEIRA DO SUL	ESTIVA	PERDÕES
BOA ESPERANÇA	EXTREMA	PIMENTA
BOM JESUS DA PENHA	FAMA	PIRANGUÇU
BOM REPOUSO	FORTALEZA DE MINAS	PIRANGUINHO
BORDA DA MATA	FURNAS	PIUI
BOTELHOS	GONÇALVES	POÇO FUNDO
BRASÓPOLIS	GUAPÉ	POÇOS DE CALDAS
BUENO BRANDÃO	GUARANÉSIA	POUSO ALEGRE
CABO VERDE	GUAXUPÉ	POUSO ALTO
CACHOEIRA DE MINAS	HELIODORA	PRATÁPOLIS
CALDAS	IBIRACI	SANTA RITA DE CALDAS
CAMANDUCAIA	IBITIURA DE MINAS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CAMBUI	ILICÍNEA	SANTANA DA VARGEM
CAMBUQUIRA	INCONFIDENTES	SANTANA DO CAPIVARI
CAMPANHA	IPUIUNA	SANTO ILARIO
CAMPESTRE	ITAJUBÁ	SÃO GONÇALO DE SAPUCAÍ
CAMPO BELO	ITAMOGI	SÃO JOÃO DA MATA
CAPETINGA	ITAMONTE	SÃO JOSÉ DO ALEGRE
CAPITOLIO	ITANHANDU	SÃO LOURENÇO
CAREAÇU	ITAPEVA	SÃO PEDRO DA UNIÃO
CARMO DA CACHOEIRA	ITAU DE MINAS	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CARMO DE MINAS	JACUI	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CARMO DO RIO CLARO	JACUTINGA	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CARVALHOPÓLIS	JESUÂNIA	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
CASSIA	JURUAIA	SÃO TOMAS DE AQUINO
CAXAMBÚ	LAMBARI	SAPUCAI-MIRIM
CLARAVAL	MACHADO	SENADOR JOSÉ BENTO
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	MARIA DA FÉ	SILVIANÓPOLIS
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	MARMELÓPOLIS	SOLEDADE DE MINAS
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	MONSENHOR PAULO	TOLEDO
CONCEIÇÃO DOS OUROS	MONTE BELO	TRÊS CORAÇÕES
CONGONHAL	MONTE SANTO DE MINAS	TRÊS PONTAS
CONSOLAÇÃO	MONTE SIÃO	TURVOLÂNDIA
COQUEIRAL	MUNHOZ	VARGINHA
CORDISLÂNDIA	MUZAMBINHO	VIRGINIA
CORREGO DO BOM JESUS	NATERCIA	WENCESLAU BRAZ

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A empresa **BAUMER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, com sede em Mogi Mirim - SP, à Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, 181 - Distrito Industrial I José Marangoni, e seu procurador abaixo assinado, declara para os devidos fins que a firma **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em São Paulo- SP, à Rua Fortunato Ferraz, 1074, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.369.213/0001-34, é seu representante exclusivo para comercialização de peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os estados de São Paulo e Amapá, e nas cidades do sul de Minas Gerais, relacionadas no anexo A desta declaração.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
REPROCESSADOR ULTRASSÔNICO BAUMER	10345500102
LAVADORA E DESINFECTORA DE ENDOSCOPIOS BAUMER	10345500134
TERMODESINFECTORA BAUMER	10345500051
CABINE DE PASSAGEM DE SEGURANÇA BAUMER	10345500065
ESTERILIZADOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – PHB	10345500135
ESTERILIZADOR POR ÓXIDO DE ETILENO – ETO	10345500095
ESTERILIZADOR A VAPOR BAUMER	10345500099
ESTERILIZADOR BAUMER	10345500043
OSMOSE REVERSA – H0100	ISENTO

A presente declaração é válida até 31 de dezembro de 2024.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

BAUMER S.A.
CNPJ Nº 61.374.161/0001-30.
José Henrique Marques Camargo.
Diretor Comercial.
RG 20.286.683 SSP-SP.
CPF Nº 120.616.768-80

ANEXO A

76880

AGUANIL	CORREGO DO OURO	NEPOMUCENO
ALBERTINA	CRISTAIS	NOVA RESENDE
ALFENAS	CRISTINA	OLIMPIO NORONHA
ALPINÓPOLIS	CRUZILIA	OURO FINO
ALTEROSA	DELFIN MOREIRA	PARAGUAÇU
ANDRADAS	DIVISA NOVA	PARAISÓPOLIS
ARCEBURGO	DOM VIÇOSO	PASSA QUATRO
AREADO	ELÓI MENDES	PASSOS
BAEPENDI	ESP. SANTO DO DOURADO	PEDRALVA
BANDEIRA DO SUL	ESTIVA	PERDÕES
BOA ESPERANÇA	EXTREMA	PIMENTA
BOM JESUS DA PENHA	FAMA	PIRANGUÇU
BOM REPOUSO	FORTALEZA DE MINAS	PIRANGUINHO
BORDA DA MATA	FURNAS	PIUI
BOTELHOS	GONÇALVES	POÇO FUNDO
BRASÓPOLIS	GUAPÉ	POÇOS DE CALDAS
BUENO BRANDÃO	GUARANÉSIA	POUSO ALEGRE
CABO VERDE	GUAXUPÉ	POUSO ALTO
CACHOEIRA DE MINAS	HELIODORA	PRATÁPOLIS
CALDAS	IBIRACI	SANTA RITA DE CALDAS
CAMANDUCAIA	IBITIURA DE MINAS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CAMBUI	ILICÍNEA	SANTANA DA VARGEM
CAMBUQUIRA	INCONFIDENTES	SANTANA DO CAPIVARI
CAMPANHA	IPUIUNA	SANTO ILARIO
CAMPESTRE	ITAJUBÁ	SÃO GONÇALO DE SAPUCAÍ
CAMPO BELO	ITAMOGI	SÃO JOÃO DA MATA
CAPETINGA	ITAMONTE	SÃO JOSÉ DO ALEGRE
CAPITOLIO	ITANHANDU	SÃO LOURENÇO
CAREAÇU	ITAPEVA	SÃO PEDRO DA UNIÃO
CARMO DA CACHOEIRA	ITAU DE MINAS	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CARMO DE MINAS	JACUI	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CARMO DO RIO CLARO	JACUTINGA	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CARVALHOPÓLIS	JESUÂNIA	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
CASSIA	JURUAIA	SÃO TOMAS DE AQUINO
CAXAMBÚ	LAMBARI	SAPUCAI-MIRIM
CLARAVAL	MACHADO	SENADOR JOSÉ BENTO
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	MARIA DA FÉ	SILVIANÓPOLIS
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	MARMELOPOLIS	SOLEDADE DE MINAS
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	MONSENHOR PAULO	TOLEDO
CONCEIÇÃO DOS OUROS	MONTE BELO	TRÊS CORAÇÕES
CONGONHAL	MONTE SANTO DE MINAS	TRÊS PONTAS
CONSOLAÇÃO	MONTE SIÃO	TURVOLÂNDIA
COQUEIRAL	MUNHOZ	VARGINHA
CORDISLÂNDIA	MUZAMBINHO	VIRGINIA
CORREGO DO BOM JESUS	NATERCIA	WENCESLAU BRAZ



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Grupo Técnico de
Gerenciamento Hospitalar**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

Autorizo abertura de processo para **Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos, marca Baumer (CME)**, através d e **Inexigibilidade**, assim como aprovo o Termo de Referência e Justificativa Técnica.

Encaminhe-se a Diretoria de Gerenciamento Hospitalar para a devida autuação e após a Diretoria de Serviço de Materiais e Patrimônio para prosseguimento.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

Dr. Luiz Carlos Pereira Junior
Diretor Técnico de Saúde III



Documento assinado eletronicamente por **Lair Felix Da Silva, Oficial Administrativo**, em 02/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Pereira Junior, Diretor Técnico de Saúde III**, em 02/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023789574** e o código CRC **3F912C10**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Grupo Técnico de
Gerenciamento Hospitalar**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

Ciente, encaminha-se a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio para prosseguimento.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

Bianca Regina M. G. Mangini
Diretor Técnico II - GTGH



Documento assinado eletronicamente por **Lair Felix Da Silva, Oficial Administrativo**, em 02/04/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Regina Monteiro Galves Mangini, DIRETOR TÉCNICO II GTGH**, em 02/04/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de](#)

2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0023797912** e o código CRC **AB1DD4EE**.

DFD - Documento Formalizador de Demanda 146/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2024	90183-ESP-INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	ANDERSON MANOEL DO NASCIMENTO	15/04/2024 14:04 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00042874 /2024-32

1. Justificativa

1.JUSTIFICATIVA

Os referidos equipamentos estão localizados no setor de Central de material, onde são utilizados para esterilização de itens diversos utilizados no Instituto.

Os serviços desta manutenção compreendem em procedimentos necessários para restabelecer as condições de funcionamento com substituição de componentes.

Ressaltamos que caso os equipamentos sofram paralisação, as atividades hospitalares podem ser descontinuadas, impedindo o atendimento dos pacientes na Instituição como um todo, uma vez que as atividades realizadas na Central de Materiais Esterilizados (CME) que dependem destes equipamentos propiciam instrumental estéril para a realização de procedimentos dos mais simples aos mais complexos, realizados no Centro Cirúrgico, beira leitos de internação, UTI, Pronto Socorro e ambulatoriais. Os diversos procedimentos realizados como: sondagem vesical, passagem de cateter central, drenagem torácica, procedimentos de hemodiálise, consultas ambulatoriais de enfermagem, as quais envolvem manipulação/troca de curativos que utilizam os instrumentais, consulta ambulatoriais de diversas especialidades médicas, todos os procedimentos cirúrgicos (cirurgias de urgência e emergência e eletivas das especialidades: geral, neurologia, vascular, proctologia e pulmonar) são inviabilizados sem o funcionamento contínuo dos equipamentos da CME.

Levando em consideração a grande importância dos equipamentos, uma vez que estão sendo utilizados em um instituto de infectologia, justifica-se a manutenção corretiva com substituição de peças para restabelecer as condições de funcionamento, garantir o funcionamento adequado, aumento da confiabilidade, disponibilidade e segurança, evitando longos períodos de inoperância.

2. Materiais/ Serviços

2.QUADROS DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1. Equipamentos

Item	Equipamento / Modelo	N.ºS.	Patrimônio
1	TERMODESINFECTORA - TW E2000-287P	1810082351	36000
2	AUTOCLAVE - HI VAC II B-524P	1835089581	37373

2.1.2. Peças e Serviços.

EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –N/S: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	VALOR UNIT.	QUANT. A ADQUIRIR	VALOR TOTAL
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	R\$ 414,55	1	R\$ 414,55
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	R\$ 363,91	1	R\$ 363,91
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	R\$ 394,54	1	R\$ 394,54
4	Serviço de manutenção em termodesinfectora	1	130834	20648	R\$2500,00	1	R\$2500,00

EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – N/S.: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	VALOR UNIT.	QUANT. A ADQUIRIR	VALOR TOTAL
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	R\$ 6.337,65	1	R\$ 6.337,65
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	R\$ 2500,00	1	R\$2.500,00

3. DESPACHO

Solicito aquisição dos serviços e peças de substituição dos equipamentos em questão para atender esta Unidade Hospitalar.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KELLY LUCIANO PEREIRA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/04/2024 às 14:04:54.

Estudo Técnico Preliminar 115/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00042874/2024-32

2. Descrição da necessidade

2.1. É necessário contratar empresa especializada para realizar manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos da marca Baumer, localizados na Central de Material Estéril do Instituto, a fim de restabelecer as condições de uso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Kelly Luciano Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A aquisição dos serviços será por meio da modalidade de licitação por inexigibilidade.

4.2. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AS SEGUINTE PEÇAS ALISTADAS ABAIXO E REALIZAR A APLICAÇÃO DAS MESMAS:

EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – **MARCA:** BAUMER – **MODELO:** HI VAC II B-542P – **Nº DE SÉRIE:** 1835089581 – **PATRIMÔNIO:** 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	1

EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – **MARCA:** BAUMER – **MODELO:** TW E2000-287 P – **Nº DE SÉRIE:** 1810082351 – **PATRIMÔNIO:** 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1

4.3. PRAZOS

4.3.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS - O prazo para início dos serviços é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 30 (dez) dias.

4.3.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS - O prazo de garantia deverá ser de 30 (trinta) dias após o término dos serviços prestados.

4.4. DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS

4.4.1. Apresentar "Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica", emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando entre suas atividades a de ENGENHARIA MECÂNICA para atendimento do objeto da presente contratação.

4.4.2. Apresentar "Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) Profissional(ais)", emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando sua atribuição como ENGENHEIRO MECÂNICO para atendimento do objeto da presente contratação.

4.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1. Fornecer as peças e realizar as manutenções elencadas no item 4.2 de acordo as recomendações do manual do fabricante e normas técnicas vigentes;

4.5.2. Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA, quando atuando nas dependências da CONTRATANTE;

4.5.3. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.5.4. Os equipamentos elétricos da empresa contratada (quando houver) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ocasionado devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA arcar com os devidos custos para reparar os danos;

4.5.5. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação realizada torna-se inviável de competição de mercado, tendo em vista que o serviço prestado pela empresa MP BIOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS Ltda. - CNPJ:07.369.213/0001-34 é por exclusividade. O objeto contratado ficará enquadrado no artigo 74 do inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação via inexigibilidade, proporciona a garantia do bom funcionamento dos equipamentos (autoclave e termodesinfectora da marca Baumer) tendo em vista que o serviço prestado pela empresa MP- BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA é a única empresa autorizada pela fabricante para a execução de serviços e fornecimento de peças.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas estão previstas no planejamento anual de corretivas do setor de equipamentos médicos hospitalares, levando em consideração que a execução do serviço está prevista nas despesas de 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.510,00

8.1. Relação de Equipamentos

Item	Equipamento / Modelo	Nº/S.	Patrimônio
1	TERMODESINFECTORA - TW E2000-287P	1810082351	36000
2	AUTOCLAVE - HI VAC II B-524P	1835089581	37373

8.2. Relação de peças e serviços

8.2.1. EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –Nº DE SÉRIE: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	VALOR UNIT.	QUANT. A ADQUIRIR	VALOR TOTAL
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	R\$ 414,55	1	R\$ 414,55
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	R\$ 363,91	1	R\$ 363,91
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	R\$ 394,54	1	R\$ 394,54
4	Serviço de manutenção em termodesinfectora	1	130834	20648	R\$2500,00	1	R\$2500,00

8.2.2. EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – N° DE SÉRIE: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	VALOR UNIT.	QUANT. A ADQUIRIR	VALOR TOTAL
1		1	6417051	475953	R\$ 6.337,65	1	R\$ 6.337,65

	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680						
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	R\$ 2500,00	1	R\$2.500,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação se trata de um serviço único. Portanto, não se aplica parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há previsão de contratações correlatadas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os itens previstos nesta contratação estão de acordo com o planejamento anual da Unidade Contratante.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa promover os seguintes benefícios:

- Restabelecer as condições de uso da máquina;
- Aumento da vida útil dos equipamentos;
- Maior segurança para os funcionários e pacientes;
- Maior eficiência e produtividade na operação dos equipamentos;
- Cumprimento das normas e regulamentações de segurança e meio ambiente.

12.1.2. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se atender plenamente às demandas junto a Assistência do Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração do Mapa de Risco e posteriormente do Termo de referência que melhor atenda todas as necessidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de impactos ambientais com a manutenção dos referidos equipamentos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe considera tal contratação viável, considerando a necessidade e a disponibilidade de Recursos Financeiros.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KELLY LUCIANO PEREIRA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/04/2024 às 14:30:10.

CAROLINE FRANCO ZANOTTI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/04/2024 às 16:18:15.

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/04/2024 às 16:19:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE - ABIMO - BAUMER - MPBIOS - VALIDADE 15.07.2024.pdf (592.86 KB)
- Anexo II - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE - BAUMER - MPBIOS - VALIDADE 31.12.2024.pdf (213.14 KB)
- Anexo III - Bloco_Manifold.pdf (1.79 MB)
- Anexo IV - Orcamento_3903.pdf (188.74 KB)
- Anexo V - Orcamento_3904_Baumer.pdf (47.67 KB)



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Ofício-Circular GS nº 18/2024

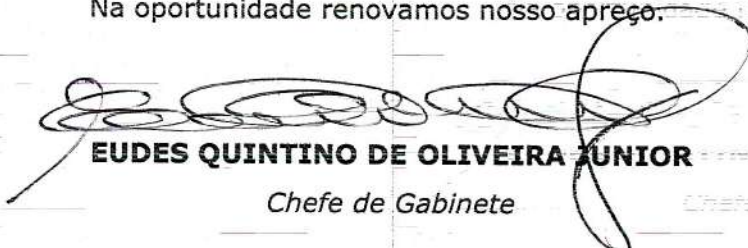
Ref.- SEI 024.00037222/2024-86 - Parecer Referencial CJ/SS nº 18/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Hipóteses de contratação direta da prestação de serviços contínuos ou não contínuos, de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais e/ou médico-hospitalares, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74 caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senhor (a) Dirigente:

Cumprimentando-o (a) cordialmente levamos ao conhecimento de V.Sa. o teor do judicioso **Parecer Referencial CJ/SS nº 18/2024, devidamente referendado pelo douto Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica**, cujos termos, lastreados no disposto na **Resolução PGE nº 29, de 23-12-2015**, deverão orientar a conduta das Unidades da Pasta em processos e expedientes que tratam de situação idêntica às espelhadas no referido parecer referencial, ou seja, em que estejam presentes os pressupostos fáticos e jurídicos para os quais seja possível seguir a orientação ali traçada, e cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

A medida prestigia o princípio da eficiência, vindo ao encontro da racionalização do trabalho, razão pela qual deverá V.Sa., cientificar todas as Unidades vinculadas do teor do parecer em referência, destacado seu período de vigência apontado no item 66.

Na oportunidade renovamos nosso apreço.


EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Chefe de Gabinete

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Dirigente:

**NAJ, ATEC-GS, CAF, CCTIES, CCD, CGA, CGCSS, CGOF, CPS, CRH, CRS e CSS
FURP, HEMOCENTRO, ONCOCENTRO,
HC/FM-USP, HC/FM-RP, HC/FM-B, HC-FAMEMA**


GLGPC/JASO/ksc

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 8º andar | CEP 05403-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8656



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00037222/2024-86

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO

PARECER: REFERENCIAL CJ/SS n.º 18/2024

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Hipóteses de contratação direta da **prestação de serviços contínuos ou não contínuos, de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais e/ou médico-hospitalares**, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no **artigo 74 caput e inciso I**, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC - Lei Federal nº 14.133/2021. Dispensa de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Resolução PGE nº 29/2015. Necessidade de instrução dos autos com detalhada justificativa formal. Atenção à necessidade de observância do teor do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021. Outras considerações. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos. Vigência do Parecer Referencial fixada até **03/04/2025**, ou até que sobrevenha orientação diversa.

Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

I – RELATÓRIO. IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015. ABRANGÊNCIA

1. O presente expediente administrativo foi instaurado com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, para a elaboração de **Parecer Referencial**, a ser observado pela Secretaria de Estado da Saúde, nos procedimentos onde se pretenda **contratar diretamente**, por **inexigibilidade de licitação**, a **prestação de serviços contínuos ou não contínuos, de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais e/ou médico-hospitalares**, qualquer que seja



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

o valor total estimado para a contratação, tendo em vista a inviabilidade de competição, com fundamento no **artigo 74, caput e inciso I**, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC. Nestes casos, qualquer que seja o valor total estimado da contratação, fica dispensada a análise individualizada de cada um dos expedientes pela Consultoria Jurídica.

2. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, admite a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública:

“Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.

3. Tendo em vista que os processos administrativos preparatórios para contratações diretas, tendo por objeto a **prestação de serviços contínuos ou não contínuos, de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais e/ou médico-hospitalares**, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no **artigo 74 caput e inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021**, diante da **inviabilidade de competição**, representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, justifica-se a elaboração deste Parecer Referencial, a fim de estabelecer **orientação jurídica uniforme** sobre o assunto.

4. Sendo assim, recomenda-se que o presente opinativo venha a ser empregado como Parecer Referencial nos procedimentos preparatórios para **contratações diretas tendo como objeto a prestação de serviços contínuos ou não**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

contínuos, de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais e/ou médico-hospitalares, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 *caput* e inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicado **qualquer** que seja o valor total da contratação.

É o relatório.

II – DA INTRODUÇÃO

5. Na elaboração do presente Parecer Referencial adotou-se a legislação em vigor, as normas infralegais e as **orientações já exaradas por esta Consultoria Jurídica em diversos processos do gênero.**

6. A aplicação do Parecer Referencial aos casos análogos que apresentem os **mesmos pressupostos fáticos e jurídicos** e cuja observância dependa de mera **conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, dispensa o envio dos autos à Consultoria Jurídica.**

7. Os processos aqui tratados, nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/15 (**Anexo I**), deverão ser instruídos pela Administração com:

a) cópia integral do presente Parecer Referencial, e

b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, **integralmente**, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas. (**Anexo II**)

7.1. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo. Assim, é importante consignar que a análise individualizada não estará dispensada, caso a administração vislumbre a ocorrência de alguma especificidade a demandar a imposição de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

requisitos excepcionais, hipótese em que será necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

8. A Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 entrou em vigor na data de sua publicação e passou a estabelecer normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º, caput), em substituição às regras anteriormente contidas na Lei nº 8.666/93. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em 30 de dezembro de 2023 (artigo 193, inciso II, alíneas “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se oportuno emitir orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, mediante edição do presente Parecer Referencial.

9. Importante salientarmos que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades de saúde acompanhem atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal compras.sp.gov.br, com destaque para o campo da legislação. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

10. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde (art. 5º, Resolução PGE-29/15).

11. Recomenda-se que os servidores responsáveis pelas contratações acessem frequentemente o site **Portal de Compras do Estado de São Paulo**¹, onde estão todas as informações e orientações sobre o assunto, e disponíveis as minutas padrão². Neste site também há um e-mail para caso de dúvidas e sugestões relacionadas à Nova Lei de Licitações³.

¹ <https://compras.sp.gov.br/>

² Na aba Toolkits

³ suporte.compras@sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

11.1. No site *Compras.SP* há também Comunicados da Secretaria de Gestão e Governo Digital orientando o uso da nova lei de licitações.

12. Recomenda-se fortemente, outrossim, a visualização dos *webinars* realizados pela Subsecretaria de Gestão e Governo Digital e pela Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP, que estão salvos e abordam os pontos mais importantes da transição à Nova Lei de Licitações⁴, bem como a participação das oficinas para uso do sistema *Compras.gov.br*.⁵

III – DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA LEI Nº 14.133/21 – NLLC

13. Feitas essas observações iniciais, registre-se que as contratações da Administração Pública, como regra geral, exigem a realização de procedimento licitatório prévio, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37 – (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

14. Em atendimento à ressalva inserida no comando constitucional, o legislador ordinário, ao disciplinar a matéria, discriminou as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou é inexigível (artigos 74 e 75 da NLLC - Lei federal nº 14.133/2021).

⁴ Disponíveis em <https://compras.sp.gov.br/noticias/>

⁵ Disponível em <https://compras.sp.gov.br/oficina-de-simulacao-no-sistema-do-compras-gov-br/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

15. Como já ressaltado, o presente parecer referencial abarca os casos em que a Administração pretenda contratar a **prestação de serviços contínuos ou não contínuos, de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais e/ou médico-hospitalares, por inexigibilidade de licitação ante a inviabilidade de competição, fundada no artigo 74 *caput* e inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, qualquer que seja o valor total da contratação.**

16. Em relação à **inexigibilidade** de licitação em casos de **inviabilidade de competição**, tem-se que a anterior Lei de Licitações nº 8.666/93 – agora revogada - disciplinava essa forma específica de inexigibilidade de licitação em seu art. 25, *caput* e inciso I.

16.1. De igual sorte, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da contratação ora tratada pode ser enquadrado na regra geral do *caput* do artigo 74 e na específica do inciso I, desde que reste efetivamente demonstrada a exclusividade do prestador dos serviços pretendidos. Confira-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...).”

17. Desse modo, em determinadas situações especificadas na legislação, admite-se que o Poder Público formalize contratações diretas (ou seja, sem a necessidade de promover uma licitação) com seus fornecedores. Uma dessas hipóteses, prevista inicialmente na Lei Federal nº 8.666/1993 e agora na Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na inexigibilidade de licitação, caracterizada, em suma, por situações em que se verifique inexistir um pressuposto básico para o procedimento licitatório em si, qual seja, a viabilidade de competição, por existir apenas um fornecedor ou prestador exclusivo.

18. Nesse sentido, oportuno transcrever lições doutrinárias a respeito do tema:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

“A licitação pública é processo seletivo o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à seleção de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor indica que ‘É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]’. Então, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto. (...)”⁶

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. (...)

Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei 14.133/2021, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias.

(...)

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

(...)

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. (...)

(...)

Deve-se ressaltar que o caput do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa – ainda que dotados de função normativa restritiva.

(...)

A redação do art. 74 da Lei 14.133/2021 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos referidos incisos. (...)

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.

(...)

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Isso seria um desperdício de tempo realizar a licitação.

(...)

Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm que ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. O art. 41 consagrou disciplina geral sobre o tema. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferências por marcas.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 155.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. Porém, a escolha da Administração deve fundar-se em atributos objetivos do produto.

(...)

Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a preferência subjetiva por uma marca, configura-se uma decisão arbitrária e inválida.

(...)”⁷

IV - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS NECESSÁRIA PARA EMBASAR A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, *CAPUT* e INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

19. Pois bem, conforme já ressaltado, por força do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a **licitação é regra geral** para que a Administração Pública adquira bens ou contrate a prestação de serviços. Com o intuito de regulamentar tal regra, foi editada a Lei Federal nº 8.666/93, agora revogada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Como parte da regulamentação de tais institutos, a legislação federal previu, expressamente, as hipóteses **excepcionais** em que não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Pública celebre contratos.

20. Dentre tais hipóteses, encontra-se aquela objeto do presente Parecer Referencial, qual seja, a possibilidade de **contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, por **inviabilidade de competição**, conforme regra estampada no artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

21. Para tanto, o §1º do artigo 74 estabelece que a *“Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”*. (destacamos)

⁷ Justen Filho, Marçal in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ed. Revista dos Tribunais, 2021, págs.958/964



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

22. Nessa linha, destaca-se que não basta a autoridade administrativa competente afirmar a exclusividade, é necessário que se juntem aos autos preparatórios **documentos idôneos capazes de comprovar, efetivamente, a inviabilidade de competição.**

23. Por se tratar de situação fática, é difícil identificar de antemão todos os casos em que poderia ocorrer, já que a inviabilidade de competição pode decorrer de inúmeros fatores. Alguns dos fatores são aqueles elencados, de forma exemplificativa, nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, acima citado.

23.1. O *caput* do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que será inexigível a licitação “*quando inviável a competição*”. Seus incisos descrevem situações meramente exemplificativas (assim como ocorria sob a égide da legislação revogada, conforme posição pacífica na doutrina e jurisprudência), pois a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, situação que será definida em cada caso concreto.

24. Dentre as hipóteses destacadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos como exemplo de inviabilidade de competição, destaca-se aquela em que há somente um único fornecedor ou prestador que pode atender às demandas da Administração. Este caso é abordado no inciso I do artigo 74, supratranscrito.

25. A experiência desta Consultoria Jurídica demonstra que a situação abrangida no inciso I do referido artigo 74 é a mais frequente a ocorrer na Pasta da Saúde. Em tais casos, orienta-se a Administração a que demonstre, nos autos, com documentos hábeis, idôneos e atualizados, que a empresa/fornecedor/prestador que se pretende contratar detém a efetiva e fática exclusividade na prestação dos serviços pretendidos, certificando-se quanto à efetiva caracterização da inviabilidade de competição.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

26. A comprovação da exclusividade deve ser emitida por instituição confiável e idônea do local em que se realize a contratação, e com as especificidades correspondentes à descrição encontrada no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído de acordo com o inciso II do art. 19 da NLLC (equivalente ao SIAFISICO).

27. Cabe à Administração aferir as condições acima mencionadas. O atestado/declaração deverá estar dentro do prazo de validade, recomendando-se, ainda, a verificação do documento original.

28. Oportuno citar a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União sobre a comprovação da exclusividade:

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

29. Assim, insiste-se na recomendação no sentido de que, nos casos em que a contratação direta se fundamentar no artigo 74 *caput* e inciso I da Lei nº 14.133/2021, a Administração se cerque de elementos fáticos que demonstrem e registrem a aderência da contratação aos parâmetros legais, registrando que a inviabilidade de competição deve estar devidamente comprovada e justificada nos autos específicos da contratação, nos termos do § 1º do art. 74 da NLLC.

IV.1 – DOS REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DO ARTIGO 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024

30. O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

31. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo **Decreto Estadual nº 68.304/2024**, cujo artigo 6º⁸ reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

32. Esses dispositivos da NLLC e do recente Decreto estadual são correspondentes aos do revogado artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93.

33. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das

⁸ Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

hipóteses do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021⁹, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

34. Conforme exposto por Márcio Cammarosano¹⁰, ao comentar o artigo 72 da NLLC, *“deve a contratação direta ser precedida de adequado planejamento, iniciando-se o processo com a formalização da demanda. (...) Detectada alguma necessidade, esta deve ser adequadamente identificada e formalizada em termos de solicitação ou determinação a quem de direito para que desencadeie as providências necessárias”*.

35. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontrem nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

36. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da NLLC, passa-se às considerações de ordem jurídica a seu respeito:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

37. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

⁹ “Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

¹⁰ In “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, 2021, pág. 355



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

37.1. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali enumerados. Como consignado no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023, em passagem concordante com o entendimento deste órgão consultivo, a “*dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio*”.

37.2. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto¹¹.

38. O documento de formalização de demanda (DFD), de acordo com o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o elemento a partir do qual “os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

38.1. Aludido dispositivo legal foi regulamentado, no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 67.689/2023^{12 13}.

¹¹ Por exemplo, no caso específico de aquisições de insumos laboratoriais, não parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.

¹² Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica. Disponível em: <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/legislacao/decretos.htm>

¹³ Artigo 2º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

(...)

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

38.2. Assim, o **DFD** é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto¹⁴.

38.3. Oportuno lembrar que no site *Portal de Compras do Estado de São Paulo*¹⁵, na aba *Toolkits*, há, dentro do item *Inexigibilidade e dispensa sem disputa*¹⁶, clicando sobre o desenho, um modelo de minuta de **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, conforme previsão legal.

39. Já o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto Estadual nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pela área técnica na confecção do ETP. É recomendável que seja juntada nos autos do procedimento administrativo toda a documentação utilizada para dar suporte ao estudo.

¹⁴ “**Artigo 7º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”.

¹⁵ <https://compras.sp.gov.br/>

¹⁶





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

39.1. O conteúdo do ETP deve atender às exigências do artigo 5º¹⁷ do referido decreto, e a elaboração do documento será feita no Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital disponibilizou, em 8/2/2024, um manual explicativo¹⁸ cuja consulta fica recomendada.

39.2. O artigo 8º do referido decreto elenca hipóteses em que o ETP seria dispensado ou facultativo, sendo que os casos de inexigibilidade de

¹⁷ **Artigo 5º** - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III deste artigo, o órgão e entidade deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 3º - Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados.

§ 4º - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

§ 5º - Para mensuração de custos indiretos de que trata o § 4º deste artigo, será observado o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§ 6º - Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, o órgão ou entidade, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 7º - Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do calendário de contratação de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

§ 8º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

licitação não foram previstos no referido dispositivo¹⁹. Ao contrário, é justamente na fase dos estudos técnicos preliminares que a Administração verifica as condições da inexigibilidade de licitação, demonstrando que no caso concreto está, de fato, caracterizada a inviabilidade de competição.

40. Por sua vez, a **Análise de Riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021²⁰ (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste).

41. Com relação ao **Termo de Referência – TR**, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto Estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º.

41.1. O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 descreve o conteúdo mínimo necessário do documento, nos seguintes termos:

artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

¹⁸ <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/manuais/>

¹⁹ “Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

²⁰ “Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
 - d) requisitos da contratação;*
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
 - g) critérios de medição e de pagamento;*
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
 - j) adequação orçamentária;*
- (gn)

41.2. Ressalte-se que o Decreto estadual nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR, destacando-se a necessidade de utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 1º, §1º²¹). Os procedimentos estão estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (art. 1º, §2º²²).

41.2.1. Neste sentido, recomenda-se que o TR observe o modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do *Toolkit* voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo²³, por força do §3º do artigo 6º do citado Decreto nº 68.185/2023²⁴. De fato, no ambiente de produção do site *compras.sp.gov.br* é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o

²¹ Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

§1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

²² §2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

²³ Disponível em: <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

²⁴ Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
(...)

§3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades contratantes. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal). No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

41.3. Sobre o teor do documento, recorda-se que o TR irá balizar a proposta de preço e a proposta técnica, tratando-se, portanto, de peça crucial para a gestão do contrato.

41.3.1. Assim, um TR bem elaborado provavelmente conduzirá a propostas técnicas consistentes e a propostas de preço mais condizentes com a média do mercado. Por outro lado, um projeto deficiente dificilmente resultará bons produtos.

41.4. Lembra-se ainda que, como ocorreu na regulamentação do ETP, o artigo 8º do decreto em tela não dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de inexigibilidade de licitação²⁵.

41.5. Recomendam-se as seguintes cautelas na elaboração do **Termo de Referência**:

- (a) o Termo de Referência deve contemplar, de forma sucinta, o máximo de informações acerca dos serviços que a administração pretende contratar, permitindo ao prestador exclusivo obter as informações necessárias à elaboração de sua proposta e posterior execução do objeto contratual, caso contratado;
- (b) que o órgão técnico observe o necessário cuidado na sua especificação, de modo a atender aos interesses da Administração;

²⁵ “Artigo 8º - A elaboração do TR será dispensada: I - nas hipóteses do inciso III do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - nas adesões a atas de registro de preços; III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- (c) o objeto da contratação deve ser definido em conformidade com a descrição encontrada no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído de acordo com o inciso II do art. 19 da NLLC (equivalente ao SIAFISICO);
- (d) documento deverá ser subscrito pelo Servidor Responsável por sua elaboração, e ser necessariamente aprovado pela Autoridade competente.

41.6. No caso de contratações que envolvam a reposição de peças, ou seja, casos em que a Administração pretende celebrar um contrato misto, com a conjugação de serviços e fornecimento de bens, a Lei federal nº 14.133/2021 prevê esta situação em seu artigo 6º, inciso XXXIV²⁶. Além disso, para que o certame se mostre viável, é preciso atentar para as seguintes diretrizes, traçadas nos Pareceres PA-3 nº 291/2000, PA nº 106/2006 e PA nº 88/2007:

- (i) em toda contratação o objeto deve ser devidamente definido e especificado;
- (ii) há necessidade de orçamento detalhado em planilhas;
- (iii) para contratação de objeto misto, é imperativo definir precisamente no termo de referência quais são os serviços e os materiais, com seus quantitativos;
- (iv) a unidade deve, neste caso, identificar as peças e/ou materiais que serão utilizadas e seus respectivos quantitativos, que poderão ser estimados mediante levantamento da utilização de materiais e/ou substituições de peças que foram efetuadas em contratos anteriores, bem como colhendo essas informações junto a outras unidades e empresas especializadas, a fim de quantificar os materiais corriqueiramente utilizados nas contratações anteriores;
- (v) se essa definição não for possível, deverá ser feita a separação do objeto, contratando-se os serviços e as aquisições separadamente;

²⁶ XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

(vi) a Administração deve avaliar cada uma das diretrizes acima e, tendo interesse em realizar contratação com objeto misto, apresentar as devidas justificativas e tomar as cautelas necessárias a fim de atender aos requisitos acima expostos.

b) *Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII):*

42. É possível analisar conjuntamente os incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que tratam de assuntos complementares.

43. O inciso II do art. 72 demanda que o processo contemple “**estimativa de despesa**”, que deve se basear em **pesquisa de preços** de acordo com o preconizado no artigo 23 da NLLC, que dispõe sobre a base para definição do valor estimado.

43.1. Sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, a jurisprudência do TCU²⁷ entendia que, nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado com outros fornecedores estaria prejudicada, de modo que seria possível realizar comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas.

43.2. Essa solução também foi adotada pela Lei federal nº 14.133/2021, prevendo o §4º do artigo 23 que “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais*”

²⁷ Acórdão nº 1.565/2015-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo. Na mesma linha, a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009 assim prevê: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

43.3. O Decreto estadual nº 67.888/2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado das contratações, deixa claro que as contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação também estão sujeitas às suas disposições (*caput* do artigo 10). Nada obstante, para os casos em que não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida em seu artigo 3º, o parágrafo 1º do artigo 10 disciplina hipótese excepcional de justificativa de preços muito semelhante à do §4º do artigo 23 da NLLC. Já o §3º do mesmo dispositivo do decreto veda a “*contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição*”.²⁸

43.4. O inciso VII do artigo 72 da NLLC, por sua vez, exige a “**justificativa de preços**”, revelando o dever de que a unidade administrativa contratante motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade.

43.4.1. Com efeito, é preciso que sempre sejam suficientemente motivados os atos administrativos pela autoridade competente, de modo a ser atendido preceito constitucional (artigo 111 da CE).

43.5. É necessário, para tanto, que se apresente planilha orçamentária com indicação de quantitativos, valores unitários de cada item e valor total da contratação.

²⁸ Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

43.6. Quanto à demonstração da **razoabilidade do preço**, a aferição da compatibilidade de valores, em razão da exclusividade, deve ser realizada não apenas com base na declaração unilateral do fornecedor dos produtos, mas também mediante comparação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo para clientes do setor privado, bem como para outros órgãos do Estado.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

44. A NLLC e o Decreto nº 68.304/2024 também exigem para a instrução da contratação direta, a apresentação de **parecer jurídico** – para controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º e §5º), e de **parecer técnico, se for o caso** – para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos a que se refere o art. 72 (art. 72, III). O parecer jurídico, no caso, será o presente parecer referencial.

44.1. No que tange ao parecer jurídico, além da exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o §4º do artigo 53 também deixa clara sua obrigatoriedade, como regra. Entretanto, o parágrafo seguinte do mesmo dispositivo (ou seja, o §5º) admite ser “*dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*”.

44.2. Como, até o momento, não há resolução específica dispensando a análise das Consultorias Jurídicas nos casos de inexigibilidade de licitação, o atendimento da exigência legal é suprido pela utilização do presente Parecer Referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

seu artigo 4º (que exige a juntada de cópia do Parecer Referencial e de declaração da autoridade competente, atestando seu enquadramento).

44.3. Com relação ao parecer técnico, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

d) *Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV):*

45. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *“contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”*.

45.1. Portanto, a existência de recursos para cobrir as despesas com a contratação é indispensável e a efetiva reserva destes é obrigatória previamente à contratação, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade funcional.

45.2. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02²⁹ (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as *“despesas irrelevantes”*, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/2023³⁰ - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência

²⁹ Valor obtido a partir do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023, com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

³⁰ Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União³¹, o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

46. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 91. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

46.1. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica³², bem como fiscal, social e trabalhista³³ da empresa devem ser juntados aos autos,

despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou, quando esta for revogada, os incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.”.

³¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “(...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

³² Lei Federal nº 14/133/2021: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

³³ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

46.2. Importante ressaltar que deverão vir aos autos todas as certidões atualizadas como se a licitação tivesse sido realizada. Isso porque a exigência de demonstração da regularidade da contratada deve se estender a todos os requisitos usualmente exigidos nos contratos precedidos de licitação. Nesse sentido, é a lição de Marçal Justen Filho:

“A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. Também será vedada a sua contratação direta. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.”³⁴

46.3. Caberá à Administração, portanto, reunir e instruir os autos com todos os documentos referentes à contratada, atentando para que **todos os documentos estejam válidos à data da contratação**, a saber:

a) Certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, que deverão estar **com prazo de validade em vigência no momento da contratação**, sob pena da mesma não poder se concretizar: FGTS-CRF; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas. Estas certidões não deverão apresentar pendências e, em se tratando de certidões obtidas por meio eletrônico, ter a sua validade confirmada conforme estiver indicado nas próprias certidões;

b) declarações subscritas por pessoa com poderes de representação, de que a contratada: **(i) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto

na forma da legislação específica”.

³⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, págs. 907/908



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

estadual nº. 42.911, de 06/03/1998; **(ii)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; **(iii)** de que **inexiste impedimento legal para contratar com a Administração**; e **(iv)** de que sua **proposta foi elaborada de forma independente** e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

c) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) cópia do ato indicativo da pessoa responsável e com poderes suficientes à **representação da empresa** a ser contratada;

e) comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, documentos societários (contrato social ou estatuto) e de representação que comprovem que os representantes da contratada dispõem de poderes para representá-la na relação jurídica a ser entabulada com o Estado, acompanhados de documento pessoal destes representantes;

f) consulta prévia ao **(i) CADIN ESTADUAL**³⁵, anteriormente à celebração do ajuste e realização do pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008; **(ii)** ao “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; **(iii)** ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>; **(iv)** ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbabilidade Administrativa e

³⁵ Especificamente quanto à questão, destaco aqui a orientação institucional fixada na Procuradoria Geral do Estado com a aprovação parcial do Parecer PA 63/2011, segundo o qual se admite a contratação de fornecedor inscrito no CADIN Estadual quando inexistir outro apto a atender às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaco trecho do despacho do Subprocurador Geral do Estado da Consultoria: “2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; (v) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e (vi) à **relação de apenados** publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

46.4. Como regra, constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

46.4.1. Não obstante, havendo certidões que apresentem restrições, aplica-se o entendimento fixado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral ao propor a aprovação parcial do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único³⁶. Confira-se:

“(…)

2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

³⁶ Na mesma linha é a Orientação Normativa/AGU nº 09/2009: “A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência regulador”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado.

2.4. É por essa razão que a doutrina e a jurisprudência têm admitido até mesmo a contratação de empresa que registra débito com o INSS e o FGTS -impedimento previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal! -, quando configurada a situação de inexigibilidade.
(...)”.

46.5. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao [compras.gov](https://compras.gov.br), os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF³⁷.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI):

47. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação. Nos casos de inexigibilidade de licitação, as justificativas decorrem da própria necessidade da contratação, bem como da inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

47.1. De toda sorte, a autoridade deve se certificar de que a exclusividade esteja concretamente demonstrada no procedimento administrativo, conforme já ressaltado neste parecer referencial.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII):

48. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

³⁷ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

48.1. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993)³⁸.

48.1.1. Ou seja, nos termos da NLLC, não é mais exigida a ratificação da autorização da dispensa de licitação pela autoridade superior, tal qual era anteriormente exigido no artigo 26 da Lei nº 8666/93, sendo que o artigo 72 da NLLC não contém a mesma exigência.

48.1.2. Neste sentido entende Jacoby Fernandes *in* “CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO”³⁹, ao dispor:

“No regime da Lei nº 8.666/93, a contratação direta sem licitação deveria estar sujeita ao princípio da segregação das funções e do duplo grau decisório administrativo, como elemento de controle de primeira linha. Em outras palavras: na Lei nº 8.666/93, uma autoridade decidia e a outra ratificava a decisão, ordenando a publicação para efeitos de controle social e início de vigência da contratação.

No regime da LLCA, seguindo a pretensão de simplificação para a melhoria da gestão, há apenas uma autoridade atuando.”

49. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação direta, e fixar as suas condições, seguindo o entendimento consignado no despacho⁴⁰ da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024⁴¹, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

³⁸ No mesmo sentido é o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 01/2024, de autoria da Procuradora do Estado Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.

³⁹ 11ª Edição, 1ª reimpressão, editora Fórum, 2022, pág. 88

⁴⁰ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”

⁴¹ De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

49.1. Desta forma, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021 – e revendo orientação anterior deste órgão jurídico -, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993, em atenção ao artigo 189⁴² da Nova Lei de Licitações⁴³.

49.2. Assim, para a fixação da **competência** para a **autorização da contratação direta**, até que sobrevenha regulamentação específica da NLLC, é importante lembramos que o artigo 1º, do **Decreto estadual nº 31.138**, de 09 de janeiro de 1990, assim dispõe:

Artigo 1.º - São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa⁴⁴.

I - os Secretários de Estado;

II - os dirigentes de autarquias;

III - o dirigente do órgão central de compras do Estado. (gn)

49.3. Por sua vez, o **artigo 5º do mesmo decreto**, com redação dada pelo Decreto nº 37.410, de 9 de setembro de 1993, dispõe que:

"Artigo 5.º - As competências constantes dos artigos 1.º e 2.º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade:

I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências;

II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto as demais modalidades de licitação." (gn)

49.4. A Resolução SS nº 38, de 29 de abril de 2016, por sua vez, dispõe em seu artigo 1º:

⁴² "Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011".

⁴³ De acordo com as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 3 – 12.3.2024

⁴⁴ *dispensa* aqui entendida como um termo geral, ou seja, contratação direta, sem a realização da licitação, discriminadas as hipóteses nos artigos 24 e 25 da revogada lei Federal nº 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Artigo 1º - As competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto - 31.138, de 09-1-1990, as do parágrafo 1º, do artigo 1º e do inciso I do artigo 2º do Decreto - 36.226, de 15-12-1992, com a redação dada pelo Decreto - 37.410, de 09-9-1993, e as do artigo 3º do Decreto - 47.297, de 06-11-2002, ficam delegadas na seguinte conformidade:

I – ao Chefe de Gabinete e aos Dirigentes de Unidades Orçamentárias, relativamente a todas as modalidades de licitação e, em especial, no que diz respeito à modalidade Pregão cujo valor estimado para a contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00;

II – aos Dirigentes de Unidades de Despesa, relativamente às licitações até a modalidade de Tomada de Preços e Pregão sendo, quanto a esta modalidade, o valor estimado para a contratação inferior a R\$ 650.000,00

49.5. A definição das modalidades de licitação decorria, pela Lei nº 8666/93, do valor estimado para a contratação. Pela atual Lei de Licitações nº 14.133/2021, o valor estimado não é mais fator para definir as modalidades de licitação, e sim são definidas **pela natureza do objeto**.

49.5.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da NLLC, **concorrência** é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

49.5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da NLLC, **pregão** é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

49.6. O presente parecer referencial abrange a prestação de serviços comuns de manutenção corretiva e preventiva, por inexigibilidade de licitação, pelo que, a modalidade aplicável não seria a concorrência.

49.7. Portanto, podemos concluir que a **competência** para **autorizar a inexigibilidade de licitação**, de acordo com os artigos 1º, inciso I e 5º, inciso II do Decreto estadual nº 31.138/1990 c.c artigo 1º, inciso I da Resolução SS nº 38/2016, seria do **Chefe de Gabinete, dos Dirigentes de Unidades Orçamentárias, ou dos Dirigentes de Unidades de Despesa**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

49.8. É recomendável, portanto, que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

50. Observa-se, outrossim, que cabe à autoridade competente manifestar-se previamente sobre todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto às justificativas, prazo de duração do ajuste, objeto da contratação, quantidades, prazos, condições e local de execução do objeto, regime de prestação dos serviços (se empreitada por preços unitários ou por preço global), forma de pagamento, sanções para o caso de inadimplemento, garantia de execução contratual, **devendo todas as disposições estar em conformidade com a NLLC**, especialmente com seu **artigo 18⁴⁵**, no que couber. O art. 68, por sua vez, define os requisitos para a

⁴⁵ **Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes, que, no presente caso, devem ser aplicados aos contratados.

50.1. Recomenda-se, outrossim, que a autoridade competente se manifeste se trata-se de serviços contínuos ou por escopo. De acordo com o art. 6º, XVII da NLLC, ***serviços não contínuos ou contratados por escopo** são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.* Já os **serviços contínuos**, ou serviços por prazo certo, nos termos do art. 6º, XV, do mesmo diploma legal, são aqueles contratados *pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.*

50.2. Em se tratando de serviços contínuos, o inciso XVI do art. 6º da NLLC especifica que os **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** são *“aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.”.*

50.2.1. A Administração, portanto, deve esclarecer se trata-se de serviços contínuos **com ou sem** dedicação exclusiva de mão de obra, e neste último caso **se há predominância de mão de obra ou se não há**, levando-se em conta a previsão do art. 6º, XVI e LIX, da NLLC, uma vez que haverá diferenças de regime jurídico aplicável a depender da configuração de uma das três hipóteses, tais como a

energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

disciplina da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais, e a incidência de reajuste ou de repactuação de preços.

50.2.2. A distinção é importante também para que o servidor que for elaborar a minuta de contrato possa identificar qual dos modelos disponíveis no site *compras.sp.gov.br*⁴⁶ é adequado a ser utilizado no caso concreto – tal como demonstrado no item 52.2 abaixo, bem como observado o critério de reajustamento do contrato (§ 8º do art. 25 da NLLC).

50.3. O **prazo** de prestação dos serviços deve ser definido de acordo com as características técnicas e operacionais da contratação.

50.4. No caso de contratação da prestação de serviços **não contínuos (por escopo)**, em regra, a duração do contrato **deverá ficar adstrita à vigência do crédito orçamentário**, que coincide com o ano civil (art. 34, Lei nº 4.320/64). Nos termos do *caput* do art. 111 da NLLC, *na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato*.

50.5. Quanto à definição do regime de execução dos serviços – se empreitada por preço global ou por preços unitários – a **decisão incumbe à autoridade administrativa competente**, no exercício de seu poder discricionário, cuja opção deverá estar justificada nos autos.

50.6. A Administração pode pretender contratar, tal qual definido na nova Lei de Licitações, em seu artigo 46, inciso II, sob o regime de empreitada por **preço global** – quando contrata a execução dos serviços por um **preço certo e total**; ou sob o regime de empreitada por **preço unitário** – quando contrata a execução dos serviços por preço certo **de unidades determinadas**.

⁴⁶ Na aba Toolkits, disponível em <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

50.7. O regime de **empreitada por preço global** é mais adequado para a contratação quando se tratar de serviço certo, determinado, considerado como um **todo**, sem necessidade de medições mensais. Os valores são fixos e conhecidos previamente pelas partes. Neste caso, o contratado será remunerado em razão do serviço como um todo, ou em razão de etapas predeterminadas, apuradas também em sua totalidade.

50.7.1. O inciso XXIX do art. 6º da NLLC define que a empreitada por preço global é a *contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total*.

50.8. Por outro lado, se devido à natureza dos serviços que a Administração pretende contratar, a prestação se der por preço certo de **unidades determinadas** dos serviços (p.ex. por cada visita da contratada para manutenção), – o que dependerá de medições mensais – o regime de empreitada por preços unitários será o mais adequado. Este regime é recomendado em casos em que a demanda é incerta, a fim de que a administração só pague pelo que realmente vier a utilizar. O contratado será remunerado em razão das unidades contratadas.

50.8.1. O inciso XXVIII do art. 6º da NLLC define a empreitada por preço unitário como *contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas*.

Do instrumento negocial

51. Uma vez verificada a adesão da contratação que se pretende realizar à hipótese legal de inexigibilidade de licitação tratada no presente Parecer Referencial, e observados os elementos de instrução do procedimento preparatório, deverá a Administração formalizar a relação com o prestador exclusivo, que se dará por meio de instrumento de contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

52. Dever-se-á formalizar a avença por meio de **instrumento de contrato** que contemple todas as obrigações das partes contratantes e siga a sistemática da Lei federal nº 14.133/2021 para essa instrumentalização.

52.1. Com efeito, a minuta a ser elaborada e assinada deverá ter coerência com o definido no termo de referência e na deliberação da autoridade competente e conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

52.2. Estão disponíveis no site *Portal de Compras do Estado de São Paulo*⁴⁷, na aba *Toolkits*⁴⁸, os modelos padrão de minutas de Termo de Contrato referente aos Serviços com e sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta^{49 50}:

Inexigibilidade e Dispensa sem disputa

+	1 - Passo a passo	>
+	2 - Documento de formalização de demanda_DFD	>
+	3 - Termo de Referência_ Contratação Direta	>
+	4 - Ata de Registro de Preços	>
-	5 - Minutas de Contrato_Contratação Direta	>
contrato_compras_contratacao-direta_14-133_ESP contrato_servicos_com_mo_contratacao-direta_14-133_ESP contrato_servicos_sem_mo_contratacao-direta_14-133_ESP contrato_servicos-comuns_engenharia_contratacao-direta_14-133_ESP		
+	6 - Declaração de utilização_Minutas padronizadas	>
+	Fluxo Processual	>

52.3. Recomenda-se ler os comentários de preenchimento que constam do modelo de termo de contrato, conforme destacado abaixo:

⁴⁷ <https://compras.sp.gov.br/>

⁴⁸ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

⁴⁹ https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fcompras.sp.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2024%2F03%2Fcontrato_servicos_sem_mo_contratacao-direta_14-133_ESPv3-24.docx&wdOrigin=BROWSELINK

⁵⁰ <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/arquivos-documentos-padronizados/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

OBSERVAÇÃO: Trata-se de minuta adaptada pelo Estado de São Paulo. As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis à presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., CELEBRADO
ENTRE O(A) POR
INTERMÉDIO DO(A) E

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], (utilizar a menção ao Estado de São Paulo somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da entidade com personalidade jurídica conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e

Comentado [A1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATORIA
1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. Na entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.
2) A redação em preto consiste na que se espera ser invariável. Ela não pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender do material.
3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nas demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta na rodapé do

52.4. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal). No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades contratantes devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

52.5. A minuta de contrato a ser elaborada e assinada deverá conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se cuidar para que haja absoluta consonância entre as condições do contrato com o estabelecido na deliberação da autoridade e no Termo de Referência, que não poderão conter estipulações contraditórias ou divergentes, o que se recomenda seja devidamente conferido e certificado nos autos. Os requisitos da minuta de contrato estão previstos no **artigo 92**.

53. No que se refere às **sanções administrativas** para o caso de inadimplemento contratual, **deverão estar previstas**, conforme o caso, **no Termo de Referência ou no contrato** a ser celebrado, de acordo com o artigo 24 do Decreto estadual nº 68.304/2024 e nos artigos 155 e 156 da Lei federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;**
- II - multa;**
- III - impedimento de licitar e contratar;**
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

53.1. Recomendamos a utilização de atos normativos que tenham sido editados com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021. Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior – no caso a Resolução SS 92/2016 - para as contratações regidas pela NLLC. Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as sanções de acordo com a NLLC.⁵¹

53.1.1. Vale informar que recentemente tramitou por esta Consultoria Jurídica a minuta de Resolução SS visando à regulamentação das sanções no âmbito da Pasta, o que indica que deverá ser publicada em breve.

53.1.2. Enquanto isso não ocorrer, a orientação da PGE é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento de contrato.

53.1.3. Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento de contrato, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias.⁵²

54. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências a serem preenchidas que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir:

a) Plano de contratações anual

55. A Lei Federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “*a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de*

⁵¹ conf. Orientações Consolidadas da Subprocuradoria da Consultoria da PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – versão 4 – 19.3.2024

⁵² conf. Orientações Consolidadas da Subprocuradoria da Consultoria da PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – versão 4 – 19.3.2024



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

55.1. A respeito do PCA, vale transcrever a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

“Na essência, com o Plano de Contratações Anual projetam-se todas as licitações e contratações para o ano subsequente, divide-se por tipos ou categorias, verifica-se a compatibilidade do orçamento, definem-se prioridades e estabelece-se uma espécie de calendário. Faz sentido, é natural e necessário. (...)

Não é demais ressaltar que o Plano de Contratações Anual é em essência uma programação das licitações e contratos administrativos. Essa programação, pelo menos do jeito que está posta na Lei n. 14.133/2021, não vincula a Administração Pública, que pode divergir dela, sem que isso importe maiores repercussões. (...)”⁵³.

55.2. Antes mesmo do encerramento da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vinha destacando a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

55.3. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.689/2023, a cujos termos esta manifestação se reporta, valendo destacar que o artigo único da disposição transitória do decreto prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

55.4. Por conseguinte, cabe à autoridade administrativa certificar-se de que a contratação pretendida conste do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023⁵⁴) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

⁵³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 448.

⁵⁴ “**Artigo 16** - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 15 deste decreto”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

56. Em atenção às formalidades inerentes à atuação do Poder Público, para a declaração da inexigibilidade de licitação e celebração do contrato, é necessário que as unidades administrativas instaurem procedimento específico no SEI-SP, consoante estabelece o artigo 5º do Decreto Estadual nº 67.641/2023⁵⁵.

b) *Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal:*

57. De acordo com o Decreto estadual nº 68.304/2024, para o processamento da inexigibilidade de licitação, é necessário o atendimento aos seus artigos 7º e 23, que assim dispõem:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO IV

Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica⁵⁶ ⁵⁷, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

(destacamos)

57.1. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcrito sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

⁵⁵ “Artigo 5º - A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP”.

⁵⁶ Caso dos autos

⁵⁷ As dispensas de licitação **com disputa eletrônica** só serão empregadas nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º do decreto 68.304/2024



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

c) *Publicação no PNCP e no DOE*

58. Necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o Contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (gn)

58.1. O PNCP - O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos⁵⁸. Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

58.2. Em face da previsão do artigo 54, §1º, da NLLC⁵⁹, é de cautela que o extrato do contrato também seja publicado no Diário Oficial, lembrando que o ato que autorize a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser igualmente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do artigo 72).

58.2.1. De acordo com as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP⁶⁰, ***a exigência de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de***

⁵⁸ (<https://pncp.gov.br/>)

⁵⁹ “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.

⁶⁰ que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 3 – 12.3.2024



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Gestor e fiscais do contrato

59. A Lei Federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase de execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104⁶¹ e do artigo 117⁶² da NLLC.

59.1. Atendo-se a esse objetivo, o Decreto Estadual nº 68.220/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que as unidades se certifiquem de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

60. Ressaltamos a importância da total correspondência entre todos os elementos constantes dos autos (termo de referência, ETP, despacho da autoridade, contrato e anexos), os quais não poderão conter estipulações contraditórias ou divergentes, o que sugerimos seja devidamente conferido e certificado nos autos.

⁶¹ “Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...) III - fiscalizar sua execução; (...)”.

⁶² “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

60.1. É imprescindível que a unidade contratante efetue uma **revisão geral e cuidadosa** dos documentos juntados aos autos, objetivando a compatibilização das condições, prazos e demais requisitos da contratação, em face dos documentos que compõem os autos.

61. Alerta-se, uma vez mais, **que a correta indicação dos recursos e a posterior reserva são obrigatórios e devem anteceder a contratação,** sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade funcional.

62. Para a celebração da contratação, reitere-se que é necessário que a unidade certifique nos autos que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 91. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

62.1. Dessa forma, reitere-se que os documentos de **habilitação jurídica⁶³, bem como fiscal, social e trabalhista⁶⁴ da empresa devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.** Deve-se, também, promover consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

⁶³ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

⁶⁴ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

62.2. O parágrafo 4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao compras.gov.br, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**⁶⁵.

62.3. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da adjudicatária/contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da celebração do ajuste e da realização dos pagamentos. O cumprimento dessa condição, poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

VI - CONCLUSÕES

63. Reitera-se que, **caso surjam dúvidas jurídicas não abrangidas pelas orientações gerais ora traçadas, ou seja**, alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá **ser remetido a este órgão jurídico, para análise e manifestação**.

⁶⁵ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

64. Ademais, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, na hipótese de alteração da legislação que fundamenta o presente parecer referencial, a Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual substituição das orientações dele constantes.

65. Em suma, diante das orientações acima expostas, constatada pela Administração a existência de processo com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, este Parecer Referencial poderá ser utilizado. Para tanto, reitere-se, a Administração deve observar o **artigo 4º, da Resolução PGE nº 29/2015⁶⁶**, que prevê a necessidade de instrução dos autos e dos expedientes congêneres com **(i) cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica e (ii) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas. (Anexo II)**. Deverá também ser acostado aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial.

66. Por fim, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, com a finalidade de garantir a atualidade das orientações traçadas por esta Consultoria Jurídica, fixa-se o **prazo de um ano para a validade deste Parecer Referencial, ou seja, este parecer referencial é emitido com prazo de vigência até 03/04/2025**.

67. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja levado ao conhecimento da Administração para amplo conhecimento e aplicação.

⁶⁶ Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

É o parecer, que submeto à consideração superior.

São Paulo, 3 de abril de 2024.

Cristina de Arruda Facca Lopes
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;
CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;
CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____ / _____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de _____.

Assinatura da autoridade competente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00037222/2024-86

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE NLLC -
CONTRATAÇÃO DIREITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E
NÃO CONTÍNUOS OU DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU
CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MÉDICO -
HOSPITALARES, ARTIGO 74, CAPUT E INCISO I

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SS nº 18/2024, por
seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos, **com urgência**, à Chefia de
Gabinete da Pasta, para conhecimento do aludido
pronunciamento e imediata divulgação entre as
Coordenadoria de Saúde.

Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, 3 de
abril de 2024.

Marcelo Grandi Giroldo
Procurador do Estado Chefe da Consultoria

Orçamento #3903

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP
REGISTRO: 2236303

Cliente	Colaborador
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo-SP 01246-000	TATIANE DOMINGUES

Data da solicitação	Etapa atual
01/04/2024	Abertos

Observações

Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655941 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da TERMODESENFECTORA TW E2000-287 P serie 1810082351.

OBS: Incluído na mão de obra silicone alta temperatura.

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento.

Prazo de pagamento: 30 dias.

Garantia das peças: 3 meses

Garantia do serviço: 30 dias

BANCO DO BRASIL

AG: 6998-1

C/C: 9086-7

Itens			
Produtos			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
H891159 - RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V H891159	1,00	R\$414,55	R\$414,55
H891158 - RESISTENCIA MENOR 1200W 220V H891158	1,00	R\$363,91	R\$363,91
H891160 - RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V H891160	1,00	R\$394,54	R\$394,54

Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo	
Produtos	R\$ 1.173,00
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00
Total	R\$ 3.673,00

07.369.213/0001-34

MPBIOS REPRESENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

Rua Fortunato Ferraz, 01074
Vila Anastácio - CEP 05093-000
SÃO PAULO - SP



Orçamento #3904

MP BIOS

Telefone: 11 26150255

CNPJ: 07.369.213/0001-34

Email: sat@mpbios.com.br

Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
EXCLUSIVO BAUMERCREA-SP
REGISTRO: 2236303

Cliente

Colaborador

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo-SP
01246-000

TATIANE DOMINGUES

Data da solicitação

Etapa atual

01/04/2024

Abertos

Observações

Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581.

Validade da proposta: 90 dias.

Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento.

Prazo de pagamento: 30 dias.

Garantia das peças: 6 meses

Garantia do serviço: 30 dias

BANCO DO BRASIL

AG: 6998-1

C/C: 9086-7

Itens

Produtos

Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF	1,00	R\$6.337,65	R\$6.337,65
H893680			

Serviços

Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo

Produtos	R\$ 6.337,65
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.837,65

07.369.213/0001-34

MPBIOS REPRESENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

Rua Fortunato Ferraz, 01074

Vila Anastácio - CEP 05093-000

SAO PAULO - SP

Relatório de tarefas

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074



Informações do cliente	
Nome do cliente INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	CPF/CNPJ 46.374.500/0008-60
E-mail equipamentos@emilioribas.sp.gov.br; marli.lima@emilioribas.sp.gov.br	
Endereço Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo-SP 01246-000	
Telefone 1138961230	Falar com Marli Freitas de Lima
Observação EMILIO RIBAS	
Tarefa #33655890	
Data/Hora 12/09/2023 às 13:00	
Tipo de tarefa MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA	Finalizada Finalizada manualmente
Orientação AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO (PORTA TRAVADA) AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P 1835089581	
Check-in 12/09/2023 às 11:30:16 36 metros de distância do local Alta precisão do GPS no check-in	Checkout 12/09/2023 às 15:49 15281 metros de distância do local Alta precisão do GPS no check-in
Duração 04:18:57	
Início do deslocamento 12/09/2023 às 10:56	Duração do deslocamento 00:34:07
Palavras-chave SERVIÇOS SEM CONTRATO	
Km informado 15	
Relato de execução Constatado que a válvula solenóide de cilindro de segurança não estava atuando ,ou seja ,a haste não estava recolhendo e com isso a porta do lado limpo não estéril não abria. Para não deixar o equipamento inoperante foi desabilitado o o cilindro de segurança desta porta feito teste operacionais bem como acompanhamento de um ciclos com resultado satisfatório. Equipamento operacional .	
AUTOCLAVE M. CORRETIVA	

Descreva a falha apontada pelo cliente	Porta não abre	Acionamento do gatilho das Vávulas segurança	Válvula segurança (OK)
Inspeção Membranas (Condutividade Max 50 uS/cm²) Produção 20 L/h ou 60 L/h (12 meses) descreva data da ultima substituição	14/08/2023 60L/h	Medir corrente elétrica das resistências (R1= xx / xx / xx) ...	R1= (31.4/31.1/30.9) R2=(30.9/30.1/30.4)
Registrar Pressão de água. (1.5 Bar-ABS)	2.7 bar	Registrar Pressão de ar de entrada (5.5 Bar)	5 bar
Registrar Pressão do vapor (3.5 Bar-ABS interno ou 9 Bar-ABSexterno)	3.5 bar	Registrar Tensão elétrica da entrada (-5%/+20%) (220/380 Vca)	383 Vca
Realizar ciclo Leak test (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo	Realizar ciclo Bowie Dick (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo
Acompanhar ciclo com carga (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo	Registrar numero de ciclo	2462
Status do equipamento	Funcionando com restições	Peças e serviços APLICADOS (Cód / Descrição técnica / Quant / (ORÇ-FC-CONT-GAR)	N/a
Peças e serviços SOLICITADOS (Cód / Descrição técnica / Quant)	(893680/VÁLVULA Y8/01)	Assinatura Equipe técnica	 Assinado por: Ademir Moreira
LEGENDA: OK = ITEM VERIFICADO E SEM FALHAS / NO= ITEM VERIFICADO E APRESENTA FALHAS / NA = ITEM NÃO EXISTENTE NO EQUIPAMENTO / ORÇ = ORÇAMENTO / FC = FORNECIDO PELO CLIENTE / CONT= CONTRATO / GAR = GARANTIA			

Orçamento #3904

Produtos

Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF	1,00	R\$ 5.752,53	R\$ 5.752,53

Serviços

Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Diária Tecnica	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Resumo

Produtos R\$ 5.752,53	Serviços R\$ 2.500,00	Custos Adicionais R\$ 0,00	Valor Total R\$ 8.252,53
--------------------------	--------------------------	-------------------------------	-----------------------------

Observação

Orçamento #3904

Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581.

Validade da proposta: 30 dias.
Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento.
Prazo de pagamento: 30 dias.

Equipamento: AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P

Identificador 1835089581

Equipamento: GERADOR DE VAPOR V0100 052 200

Identificador 1835089581 / 1835089590

Equipamento: OSMOSE REVERSA H0100 060

Identificador 1835089581 / 1836089670

Fotos



Válvula solenóide danificada



Desabilitado o cilindro pneumático da porta de carga



Acompanhamento de ciclo

Assinado por: Anderson Nascimento

RES: orçamento com urgência

Angela - MP-Bios / Erecta <angela@mpbios.com.br>

sex, 14/04/2023 13:36

Para: Anderson Manoel Do Nascimento <anderson.nascimento@emilioribas.sp.gov.br>; Marli Freitas De Lima <marli.lima@emilioribas.sp.gov.br>; Tatiane Domingues <vendassp@mpbios.com.br>

Cc: Airton - MP-Bios / Erecta <airton@mpbios.com.br>; Victor - MP-Bios / Erecta

<responsaveltecnico@mpbios.com.br>; Caroline Franco Zanotti

<caroline.zanotti@emilioribas.sp.gov.br>; IIER - Equipamentos <equipamentos@emilioribas.sp.gov.br>

Prezado Sr. Anderson.

Boa Tarde.

Conforme solicitado, segue valores dos equipamentos :

Lavadora Termodesinfectora - Modelo: TW E 2000.287P – R\$ 292.700,00

Autoclave – Modelo: HI VAC II – B0110-370P – R\$ 369.020,00

Autoclave – Modelo: HI VAC II – B0110-542P – R\$ 391.700,00

Gabinete de Secagem – Modelo: EA 34.03 – R\$ 77.100,00

Sem mais ficamos a inteira disposição.

Atenciosamente.

Angela Ruz

Comercial MP-Bios

MP-Bios/Baumer

"Compromisso com a Saúde"

Tel.:(11) 2615-0255 / (11) 9 9900-9129

De: Tatiane Domingues <vendassp@mpbios.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 14 de abril de 2023 09:13

Para: Anderson Manoel Do Nascimento <anderson.nascimento@emilioribas.sp.gov.br>; Marli Freitas De Lima <marli.lima@emilioribas.sp.gov.br>; Angela - MP-Bios / Erecta <angela@mpbios.com.br>

Cc: Airton - MP-Bios / Erecta <airton@mpbios.com.br>; Victor - MP-Bios / Erecta

<responsaveltecnico@mpbios.com.br>; Caroline Franco Zanotti <caroline.zanotti@emilioribas.sp.gov.br>; IIER - Equipamentos <equipamentos@emilioribas.sp.gov.br>

Assunto: RES: orçamento com urgencia

Bom dia Anderson,

Segue o orçamento atualizado com as informações atualizadas conforme solicitado.

[@Angela - MP-Bios / Erecta](#), por gentileza informar os valores dos equipamentos novos:

RES: Cotação autoclaves/ termodesinfectora

Guilherme <assistenciatecnica@labnews.ind.br>

Sex, 05/04/2024 11:41

Para: Kelly Luciano Pereira <kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br>
Cc: assistencia03@labnews.ind.br <assistencia03@labnews.ind.br>; Giovana <assistencia02@labnews.ind.br>

Boa tarde!

Não realizamos atendimento.



Guilherme Zaneti
Dep. Assistencia Tecnica
11 98120.5300
PABX: 19 3361.5100
RAMAL: 5113
f i in y g
Antes de imprimir, pense no meio ambiente

De: Kelly Luciano Pereira <kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 11:37
Para: assistenciatecnica@labnews.ind.br
Assunto: Cotação autoclaves/ termodesinfectora

Prezados, bom dia.

Vocês realizam manutenção nos equipamentos abaixo com fornecimento de peças mencionadas?

EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – **MARCA:** BAUMER – **MODELO:** HI VAC II B-542P – **Nº DE SÉRIE:** 1835089581 –
PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	1

EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – **MARCA:** BAUMER – **MODELO:** TW E2000-287 P –**Nº DE SÉRIE:** 1810082351 – **PATRIMÔNIO:** 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1

Atenciosamente.



Kelly Luciano Pereira

Oficial de Saúde - Compras

Instituto de Infectologia Emilio Ribas

kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br | 11 3896-1425

Av. Dr. Arnaldo, 165 – 01246-000 – São Paulo - SP

 /governosp

RES: Cotação autoclaves/termodesinfectora

Vendas DT 2 Phoenix Luferco <vendasdt2@phoenix.ind.br>

Sex, 05/04/2024 12:03

Para: Kelly Luciano Pereira <kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br>

Boa tarde Kelly!

Não atendemos à solicitação, só trabalhamos com equipamentos da marca Phoenix.

Obrigado!



Ricardo Barros
Departamento Comercial
✉ vendasdt2@phoenix.ind.br
☎ +55 (16) 3324-6600 (WhatsApp)
🏭 Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171 • III Dist. Industrial
Araraquara/SP - Brasil • CEP:14.806-610

De: Kelly Luciano Pereira <kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 11:32
Para: Vendas DT 2 Phoenix Luferco <vendasdt2@phoenix.ind.br>
Assunto: Cotação autoclaves/termodesinfectora

Prezado Ricardo, bom dia.

Vocês realizam manutenção nos equipamentos abaixo com fornecimento de peças mencionadas?

EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – **MARCA:** BAUMER – **MODELO:** HI VAC II B-542P – **Nº DE SÉRIE:** 1835089581 –

PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	1

EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – **MARCA:** BAUMER – **MODELO:** TW E2000-287 P –**Nº DE SÉRIE:**

1810082351 – **PATRIMÔNIO:** 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1

Atenciosamente.



Kelly Luciano Pereira

Oficial de Saúde - Compras

Instituto de Infectologia Emilio Ribas

kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br | 11 3896-1425

Av. Dr. Arnaldo, 165 – 01246-000 – São Paulo - SP

 /governosp

RE: Cotação autoclaves/termodesinfectora

Marcia Do Rocio Fernandes Machado <Marcia.Machado@grupomfm.com.br>

Sex, 05/04/2024 13:31

Para: Kelly Luciano Pereira <kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br>

Boa tarde!

Disponibilizamos peças para manutenção e direcionamos autorizadas somente para autoclaves de nossa fabricação, marca Stermax.

Atenciosamente,



Marcia Machado

Coordenadora assistência técnica

(41) 3668-2144

Ramal 249 ou 300

marcia.machado@grupomfm.com.br

De: Caroline Lucinda Oliveira <caroline.oliveira@grupomfm.com.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de abril de 2024 13:03

Para: Juliane Fernandes Serrano <juliane.serrano@grupomfm.com.br>; Marcia Do Rocio Fernandes Machado <Marcia.Machado@grupomfm.com.br>

Assunto: ENC: Cotação autoclaves/termodesinfectora

PSC.

Atenciosamente,



De: Kelly Luciano Pereira <kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 12:50

Para: Stermax <stermax@stermax.com.br>

Assunto: Cotação autoclaves/termodesinfectora

Prezados, bom dia.

Vocês realizam manutenção nos equipamentos abaixo com fornecimento de peças mencionadas?

EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – **MARCA:** BAUMER – **MODELO:** HI VAC II B-542P – **Nº DE SÉRIE:** 1835089581 – **PATRIMÔNIO:** 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	1

EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – **MARCA:** BAUMER – **MODELO:** TW E2000-287 P –**Nº DE SÉRIE:** 1810082351 – **PATRIMÔNIO:** 36000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1

Atenciosamente.



Kelly Luciano Pereira
Oficial de Saúde - Compras
Instituto de Infectologia Emilio Ribas
kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br | 11 3896-1425
Av. Dr. Arnaldo, 165 – 01246-000 – São Paulo - SP



CEESAT 023/2024

DECLARAÇÃO DE PREÇO PRATICADO

A empresa MP-Bios – Representação e Serviços LTDA. inscrita no CNPJ: sob o nº 07.369.213/0001-34 situada na Rua Fortunato Ferraz, 1074 – Vila Anastacio SP – CEP:05093-000, vem por meio do presente DECLARAR para os devidos fins, que os preços por nós praticados são os mesmos do mercado.

Certos da compreensão de V.S.as, para o acima exposto, subscrevemos;

Atenciosamente;

**MARCELO
BOCCIA:13561
378811**

Assinado de forma
digital por MARCELO
BOCCIA:13561378811
Dados: 2024.04.23
11:17:50 -03'00'

Marcelo Boccia
Gerente Comercial
Fone/Fax: 2615-0255

RES: Proposta 3903, 3904 - PRC CORRETIVA - INEX 024.00042874/2024-32**Airton - MP-Bios / Erecta** <airton@mpbios.com.br>

Qui, 04/04/2024 08:51

Para: Vanessa De Carvalho Rosseto <vanessa.rosseto@emilioribas.sp.gov.br>; Tatiane Domingues <vendassp@mpbios.com.br>; Marcelo - MP-Bios / Erecta <marcelo@mpbios.com.br>; Kelly Luciano Pereira <kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br>
Cc: IIER - Equipamentos <equipamentos@emilioribas.sp.gov.br>

 3 anexos (295 KB)

NF 4652.pdf; NF 4783.pdf; NF 4784.pdf;

Bom dia, Vanessa.

Segue em anexo as Notas Fiscais referente a comprovação de preços praticados para os itens relacionado ao orçamento N° 3903, em relação ao orçamento N° 3904, não temos NF de venda deste item.

SDS

Airton Mendonça Dos Reis
SAT – Serv. Assist. Técnica
MP-Bios Representação e Serviços Ltda. (Erecta/ Baumer)
“Compromisso com a Saúde”
Tel.: (11)2615-0255 / (11)99639-8336
CNPJ: 07.369.213/0001-34 / Inscr. Estadual : 118.053.028.116

De: Vanessa De Carvalho Rosseto <vanessa.rosseto@emilioribas.sp.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 3 de abril de 2024 16:34**Para:** Tatiane Domingues <vendassp@mpbios.com.br>; Marcelo - MP-Bios / Erecta <marcelo@mpbios.com.br>; Kelly Luciano Pereira <kelly.pereira@emilioribas.sp.gov.br>**Cc:** Airton - MP-Bios / Erecta <airton@mpbios.com.br>; IIER - Equipamentos <equipamentos@emilioribas.sp.gov.br>**Assunto:** RE: Proposta 3903, 3904 - PRC CORRETIVA - INEX 024.00042874/2024-32

Agradeço o envio.

Poderiam nos encaminhar notas fiscais para comprovação de preço desses itens?

Posteriormente a Sra. [@Kelly Luciano Pereira](#), que nos lê em cópia solicitará as demais documentações necessárias para o processo de inexigibilidade.

Cordialmente,

PROPOSTA COMERCIAL

ID da Proposta	849/2024 v1	Data de Emissão	11/04/2024	Validade	30 dias
Razão Social (Destinatário):		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - IIER			
CNPJ / CPF:	46.374.500/0008-60		Inscrição Estadual:		ISENTO / Ñ INFORM
Contato:	Vanessa Rosseto				
Telefone:		Celular:		E-Mail:	vanessa.rosseto@emilioribas.sp.gov.br
Endereco:	AV DR ARNALDO 165- São Paulo- SP				

Mogi Mirim, quinta-feira, 11 de abril de 2024

Prezado(a), Sra. Vanessa Rosseto

A Medixx Comércio e Serviços para Saúde Ltda., com sede à Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, 381, Mogi Mirim/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.234.459/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 456.089.793.115, vem por meio desta apresentar PROPOSTA COMERCIAL para fornecimento de seus produtos e serviços.


 Marcelo Antonio Barbosa
 Gerente de Serviços
 Baumer Service
 (19) 3805-7640
 (19) 99799-0738



Soluções em engenharia de serviços
Qualidade, tecnologia e segurança.

PROPOSTA COMERCIAL BAUMER - NÚMERO:849/2024 v1			
Data de Emissão	11/04/2024	Validade	30 dias
Destinatário:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - IIER		
CNPJ / CPF:	46.374.500/0008-60	Inscrição Estadual:	ISENTO / Ñ INFORM

1. CONFIGURAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DOS ITENS COTADOS

Seq.	Descrição.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$).
10	H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TOTAL FINAL DESTA PROPOSTA.				R\$ 7.200,00
SETE MIL, DUZENTOS REAIS				

2. CONDIÇÃO COMERCIAL

2.1 VALIDADE DA PROPOSTA

30 dias Corridos. Contados da data de emissão deste documento.

Os Valores e Condições Comerciais mencionados nesta Proposta Comercial são válidos única e exclusivamente para o COMPRADOR aqui mencionado, não podendo ser exigidos ou estendidos a qualquer outra parte sem a formal anuência e concordância da Medixx

2.2. PRAZO DE ENTREGA

60 (SESSENTA) DIAS Corridos da data da confirmação do pedido (Aprovação Financeira).

Atenção: O prazo acima é uma condição sujeita a alteração, podendo tanto ser adiantada quanto postergada a qualquer momento pelo Contratante.

2.3. FRETE, SEGURO DE TRANSPORTE e LOCAL DE ENTREGA

CIF

2.4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

30 DD

2.5. PROPONENTE / FABRICANTE

Medixx Comercio e Serviços para Saúde Ltda PIX/CNPJ: 18.234.459/0001-15

Banco Itaú – Ag. 8024/ Conta 14.769-9

Banco do Brasil – Ag. 0578-9/ Conta 120.323-1

Banco Santander – Ag. 0047/ Conta 130251142

APROVAÇÃO DO CLIENTE - Campo de Preenchimento Completo Obrigatório

Nome Completo (legível):

Posição (Cargo)

Assinatura:

Data / /

RECEBEMOS DE MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 4652
SÉRIE: 1

MP-BIOS

Representação e Serviços Ltda.

Identificação do Emitente

MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Rua Fortunato Ferraz, 1074 - - Vila Anastacio
Sao Paulo - SP CEP: 05.093-000
Telefone: 1126150255

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 4652
Série: 1
Folha: 1 / 2

1

Chave de acesso

3524 0107 3692 1300 0134 5500 1000 0046 5216 6921 1386

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso
135240211788828 - 30/01/2024 11:10:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
118053028116

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
07.369.213/0001-34

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (DR OSWALDO B FARIA DE MIRANDO)

CNPJ / CPF
46.374.500/0012-47

DATA DE EMISSÃO
30/01/2024

ENDEREÇO
AV DR RAUL DA CUNHA BUENO, 585

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
16.800-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO
Mirandópolis

FONE / FAX
1837011611

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001

Vencimento: 30/03/2024

Valor: 30.240,96

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS
30.240,96

VALOR DO ICMS
5.443,42

BC ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
30.240,96

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
30.240,96

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
CORREIOS - LETTER SERV.VILA ROMANA

FRETE POR CONTA
0-Contrat. Remet.CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO
EXTERIOR

UF
EX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
1

ESPÉCIE
CX

MARCA

NUMERAÇÃO
10649

PESO BRUTO
0,00 Kg

PESO LÍQUIDO
0,00 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
H101358	CABO COM ISOLAMENTO SILICONE 16	8419.90.90	0.00	5102	PC	10,00	23,00	230,00	230,00	41,40	0,00	18,00	0,00
H55425	RESISTENCIA 2 KW	8516.80.10	0.00	5102	PC	3,00	522,61	1.567,83	1.567,83	282,21	0,00	18,00	0,00
H907140	GUARNICAO PORTA EA-34-03	4016.93.00	0.00	5102	PC	1,00	1.462,94	1.462,94	1.462,94	263,33	0,00	18,00	0,00
H55025	FECHO CREMONA TASCO 22102	8301.50.00	0.00	5102	PC	1,00	702,83	702,83	702,83	126,51	0,00	18,00	0,00
H891054	PRE FILTRO EU4 305X305X20	8421.39.90	0.00	5102	PC	2,00	110,00	220,00	220,00	39,60	0,00	18,00	0,00
H891053	FILTRO ABSOLUTO HEPA 305 X 305 X 78	8421.39.90	0.00	5102	PC	2,00	550,00	1.100,00	1.100,00	198,00	0,00	18,00	0,00
H88216	BOBINA DE PAPEL P/PRINTER	4802.55.10	0.00	5102	PC	10,00	4,65	46,50	46,50	8,37	0,00	18,00	0,00
H911105	FILTRO POLIPROPILENO 10 X 2 1/2 - 50 MICRONS	8421.99.99	0.00	5102	PC	1,00	17,25	17,25	17,25	3,11	0,00	18,00	0,00
H891619	MEMBRANA P/ OSMOSE 1812 - 100 GPD	8421.99.91	0.00	5102	PC	4,00	295,00	1.180,00	1.180,00	212,40	0,00	18,00	0,00
H891052	FILTRO CARVAO GRANULAR 20	8421.21.00	0.00	5102	PC	1,00	131,25	131,25	131,25	23,63	0,00	18,00	0,00
H891036	FILTRO 5 MICRONS 20	8421.99.99	0.00	5102	PC	1,00	34,25	34,25	34,25	6,17	0,00	18,00	0,00
H891051	FILTRO SEDMENTO DE 1 MICRON 20	8421.99.99	0.00	5102	PC	1,00	34,25	34,25	34,25	6,17	0,00	18,00	0,00
H35524	ANEL GIRATORIO	3916.90.90	0.00	5102	PC	5,00	777,63	3.888,15	3.888,15	699,87	0,00	18,00	0,00
H890498	PINO FIXACAO SUP.INF.	8422.90.90	0.00	5102	PC	2,00	230,74	461,48	461,48	83,07	0,00	18,00	0,00
H891160	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V	8516.80.10	0.00	5102	PC	1,00	394,54	394,54	394,54	71,02	0,00	18,00	0,00
H891159	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V	8516.80.10	0.00	5102	PC	1,00	414,55	414,55	414,55	74,62	0,00	18,00	0,00
H891158	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V	8516.80.10	0.00	5102	PC	1,00	362,11	362,11	362,11	65,18	0,00	18,00	0,00
H892025	RESISTENCIA INFERIOR 900W 220V	8516.80.10	0.00	5102	PC	2,00	644,32	1.288,64	1.288,64	231,96	0,00	18,00	0,00
H890471	BICO INJETOR LATERAL E-2002	3916.90.90	0.00	5102	PC	3,00	585,40	1.756,20	1.756,20	316,12	0,00	18,00	0,00
H891228	ANEL ORING 42,5 X 2,6	4016.93.00	0.00	5102	PC	3,00	24,01	72,03	72,03	12,97	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
34052445

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PECAS DE ASSISTENCIA TECNICA - BANCO BRADESCO-AGENCIA: 1431-1 / CONTA CORRENTE: 45210-6 Fornecimento de pecas para equipamento Baumer GABINETE DE SECAGEM EA -3-03 114602139 E TERMODESINFECTORA TW E2000 287F 114601064 Orcamentos: 3761 e 3762 / No empenho: 2023NE01379 Solicitante: Cintia Monti Estelato E-mail: hem.financas@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 6.348,54

Declaração preços praticados e NF (0025891489)

SEI 024.00042874/2024-32 / pg. 135

RECEBEMOS DE MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 4652
SÉRIE: 1

MP-BIOS

Representação e Serviços Ltda.

Identificação do Emitente

MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Rua Fortunato Ferraz, 1074 - - Vila Anastacio
Sao Paulo - SP CEP: 05.093-000
Telefone: 1126150255

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 4652
Série: 1
Folha: 2 / 2

Chave de acesso

3524 0107 3692 1300 0134 5500 1000 0046 5216 6921 1386

Consulta de autenticidade no portal da NF-e

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

135240211788828 - 30/01/2024 11:10:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

118053028116

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

07.369.213/0001-34

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
H890547	MOLA DIAM INT 31,0 X 43 COMPRIMENTO	7320.90.00	0.00	5102	PC	3,00	28,84	86,52	86,52	15,57	0,00	18,00	0,00
H906266	GUARNICAO INFLAVEL DA TERMO 287	4016.95.90	0.00	5102	PC	2,00	1.958,50	3.917,00	3.917,00	705,06	0,00	18,00	0,00
H00005	TERMINAL PARA CABO 16MM	8419.90.90	0.00	5102	PC	10,00	9,20	92,00	92,00	16,56	0,00	18,00	0,00
H00005	TERMINAL PARA CABO 16MM	8419.90.90	0.00	5102	PC	10,00	6,90	69,00	69,00	12,42	0,00	18,00	0,00
H00005	TERMINAL PARA CABO 16MM	8419.90.90	0.00	5102	PC	10,00	6,90	69,00	69,00	12,42	0,00	18,00	0,00
H101358	CABO COM ISOLAMENTO SILICONE 16	8419.90.90	0.00	5102	PC	20,00	69,00	1.380,00	1.380,00	248,40	0,00	18,00	0,00
H101358	CABO COM ISOLAMENTO SILICONE 16	8419.90.90	0.00	5102	PC	20,00	46,00	920,00	920,00	165,60	0,00	18,00	0,00
H891192	RESISTENCIA DE 220V 3000W	8516.80.10	0.00	5102	PC	3,00	387,50	1.162,50	1.162,50	209,25	0,00	18,00	0,00
HEA-20-02	PRATELEIRA COM BRACO ROTATIVO	8422.90.90	0.00	5102	PC	1,00	7.180,14	7.180,14	7.180,14	1.292,43	0,00	18,00	0,00

Declaração preços praticados e NF (0025891489)

SEI 024.00042874/2024-32 / pg. 136

MP-BIOS Representação e Serviços Ltda. Identificação do Emitente MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA Rua Fortunato Ferraz, 1074 - - Vila Anastacio Sao Paulo - SP CEP: 05.093-000 Telefone: 1126150255		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 4783 Série: 1 Folha: 1 / 1		 Chave de acesso 3524 0307 3692 1300 0134 5500 1000 0047 8313 2224 1576	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros				Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 118053028116		IE SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 07.369.213/0001-34	
				Protocolo de autorização de uso 135240485870270 - 06/03/2024 16:50:51	

FATURA / DUPLICATAS		
Fatura: 001	Vencimento: 05/04/2024	Valor: 1.173,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 0-Contrat. Remet.CIF		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO					UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO			PESO LÍQUIDO		
1		CX		11067		0,00 Kg			0,00 Kg		

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34052445	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

Declaração preços praticados e NF (0025891489) SEI 024.00042874/2024-32 / pg. 137

 20230710u07369213000134	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 6151 Série A, emitido em 10/07/2023		Número da Nota 00006151	
			Data e Hora de Emissão 10/07/2023 10:14:08	
			Código de Verificação P4FL-82BA	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 07.369.213/0001-34 Inscrição Municipal: 3.405.244-5 Nome/Razão Social: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA Endereço: R FORTUNATO FERRAZ 1074 - VILA ANASTACIO - CEP: 05093-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S/A CPF/CNPJ: 44.649.812/0016-14 Inscrição Municipal: --- Endereço: R Quinze de Novembro 865 - Centro - CEP: 13201-905 Município: Jundiaí UF: SP E-mail: nfe.tributos@intermedica.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Código: HSMO SERVIÇO PRESTADOS Quantidade: 1,00 Valor Unitário: R\$ 2500,00 Valor Total do Item R\$ 2500,00 VENCIMENTO: 07/08/2023 OBS. CASO NÃO RECEBA O BOLETO BANCÁRIO FAVOR EFETUAR O DEPÓSITO EM NOSSA CONTA CORRENTE: BANCO: BRADESCO - AGENCIA: 1431-1 - CONTA CORRENTE: 45210-6 MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS. ENTRAR EM CONTATO NO TEL: (11) 3094-0048 OU 3094-0051. Manutenção corretiva na TERMODESINFECTORA TW-E2000-287P. serie 2032132290 Orçamento #2644 Pedido de compra: 4500601325 Solicitante: Rodrigo Tiburcio E-mail: rodrigo.tiburcio@tecsaude.com.br				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.500,00				
INSS (R\$)		IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)
-		-	-	-
Código do Serviço 07498 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, elevadores e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.500,00	5,00%	125,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6151 Série A, emitido em 10/07/2023; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2023;				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 6767 Série A, emitido em 15/12/2023

Número da Nota

00006767

Data e Hora de Emissão

15/12/2023 08:14:41

Código de Verificação

CJ5G-UGJL

2023121507369213000134

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.369.213/0001-34Inscrição Municipal: 3.405.244-5

Nome/Razão Social: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

Endereço: R FORTUNATO FERRAZ 1074 - VILA ANASTACIO - CEP: 05093-000

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA

CPF/CNPJ: 48.344.725/0001-23Inscrição Municipal: 8.707.758-2

Endereço: AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA 02756 - JD MARIA LUIZA - CEP: 05564-000

Município: São PauloUF: SP E-mail: nfe@althaia.com.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código: HSMPPM

SERVICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

Quantidade: 1,00

Valor Unitário: R\$ 2402,20

Valor Total do Item R\$ 2402,20

PIS (0,65%) R\$15,61

COFINS (3,00%) R\$72,07

CSLL (1,00%) R\$24,02

INSS (11,00%) R\$264,24

VALOR LIQUIDO DA NF: R\$ 2.026,26

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA REFERENTE A DEZEMBRO EM:

UMA AUTOCLAVE BAUMER MODELO B0111-100P SÉRIE 2010117430 , UMA SISTEMA DE OSMOSE REVERSA H0100-020 SÉRIE 2001114770 , UM GERADOR DE VAPOR V0100-018-100 SÉRIE 2010117440

CONFORME CONTRATO CONTRATO 091/2020

PARCELA 07/12

VENCIMENTO: 14/01/2024

OBS. CASO NÃO RECEBA O BOLETO BANCÁRIO FAVOR EFETUAR O DEPÓSITO EM NOSSA CONTA

CORRENTE: BANCO: BRADESCO - AGENCIA: 1431-1 - CONTA CORRENTE: 45210-6 MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS. ENTRAR EM CONTATO NO TEL: (11) 3094-0048 OU 3094-0051.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.402,20

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
264,24	-	24,02	72,07	15,61

Código do Serviço

07498 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, elevadores e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.402,20	5,00%	120,11	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 6767 Série A, emitido em 15/12/2023; (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2024;



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Seção de Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

Declaramos a razoabilidade de preços constantes da proposta apresentada pela empresa **MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA**, tendo em vista os seguintes parâmetros, conforme, proposta, preço do equipamento novo, negativas, declaração de preços praticados e viabilidade em cumprimento ao que preceitua o Artigo 3º, previsto no Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, nas hipóteses do “caput” e dos incisos de I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

O custo para a manutenção corretiva, com reposição de peças abaixo:

PATRIMONIO: 37373

Equipamento	Equipamento Novo	Valor	Valor total serviço	Percentual em relação a equipamento novo*
Serviço de manutenção em		R\$ 2.500,00		

autoclave; CATSERV: 2461	R\$ 391.700,00	R\$ 2.500,00	R\$ 8.837,65	2,25%
Bloco manifold9 valvulas 3/2v 24v nf, CÓD. H893680; CATMAT: 475953	R\$ 391.700,00	R\$ 6.337,65		

PATRIMONIO: 36000

Equipamento	Equipamento Novo	Valor	Valor total serviço	Percentual em relação a equipamento novo*
Serviço de manutenção em termodesinfectora; CATSERV: 20648	R\$ 292.700,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.673,00	1,25%
Resistencia médio 1200w 220v, cód. H891159 CATMAT: 389387	R\$ 292.700,00	R\$ 414,55		
Resistencia menor 1200w 220v, cód. H891158 CATMAT: 389387	R\$ 292.700,00	R\$ 363,91		
Resistencia maior 1200w 220v, cód. H891160 CATMAT: 389387	R\$ 292.700,00	R\$ 394,54		

*** valores aproximados**

O percentual para manutenção corretiva, com reposição de peças foi considerado razoável, considerando as normas Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

DR. LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Pereira Junior, Diretor Técnico de Saúde III**, em 23/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025892620** e o código CRC **AB92AB9F**.

PROCESSO/DEX/0014/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **BAUMER S/A**, estabelecida à Avenida Prefeito Antonio Tavares Leite, nº 181, Parque da Empresa, Mogi Mirim - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, autoriza a empresa **MP- BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Fortunato Ferraz, 1074, Vila Anastácio, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.213/0001- 34, como seu representante exclusivo para comercialização de peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, dos produtos fabricados pela empresa **BAUMER S/A**, relacionados abaixo, nos estados de São Paulo e Amapá, e nas cidades do sul de Minas Gerais, relacionadas no anexo A desta declaração.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
LAVADORA ULTRASSÔNICA BAUMER	10345500102
LAVADORA E DESINFECTORA DE ENDOSCOPIOS BAUMER	10345500134
TERMODESINFECTORA BAUMER	10345500051
CABINE DE PASSAGEM DE SEGURANÇA BAUMER	10345500065
ESTERILIZADOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – PHB	10345500135
ESTERILIZADOR POR ÓXIDO DE ETILENO – ETO	10345500095
ESTERILIZADOR A VAPOR	10345500099
ESTERILIZADOR BAUMER	10345500043
FOCO CIRÚRGICO LED	10345500144
OSMOSE REVERSA – H0100	ISENTO

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE
FRACCARO:42197
627872

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
FRACCARO:42197627872
Dados: 2024.01.19 09:35:42
-03'00'

CEO
Paulo Henrique Fraccaro

PHF/fb

1/2 – 0014/24

ANEXO A
RELAÇÃO DE CIDADES

AGUANIL	CORREGO DO OURO	NEPOMUCENO
ALBERTINA	CRISTAIS	NOVA RESENDE
ALFENAS	CRISTINA	OLIMPIO NORONHA
ALPINÓPOLIS	CRUZILIA	OURO FINO
ALTEROSA	DELFIN MOREIRA	PARAGUAÇU
ANDRADAS	DIVISA NOVA	PARAISÓPOLIS
ARCEBURGO	DOM VIÇOSO	PASSA QUATRO
AREADO	ELÓI MENDES	PASSOS
BAEPENDI	ESP. SANTO DO DOURADO	PEDRALVA
BANDEIRA DO SUL	ESTIVA	PERDÕES
BOA ESPERANÇA	EXTREMA	PIMENTA
BOM JESUS DA PENHA	FAMA	PIRANGUÇU
BOM REPOUSO	FORTALEZA DE MINAS	PIRANGUINHO
BORDA DA MATA	FURNAS	PIUI
BOTELHOS	GONÇALVES	POÇO FUNDO
BRASÓPOLIS	GUAPÉ	POÇOS DE CALDAS
BUENO BRANDÃO	GUARANÉSIA	POUSO ALEGRE
CABO VERDE	GUAXUPÉ	POUSO ALTO
CACHOEIRA DE MINAS	HELIODORA	PRATÁPOLIS
CALDAS	IBIRACI	SANTA RITA DE CALDAS
CAMANDUCAIA	IBITIURA DE MINAS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CAMBUI	ILICÍNEA	SANTANA DA VARGEM
CAMBUQUIRA	INCONFIDENTES	SANTANA DO CAPIVARI
CAMPANHA	IPUIUNA	SANTO ILARIO
CAMPESTRE	ITAJUBÁ	SÃO GONÇALO DE SAPUCAÍ
CAMPO BELO	ITAMOGI	SÃO JOÃO DA MATA
CAPETINGA	ITAMONTE	SÃO JOSÉ DO ALEGRE
CAPITOLIO	ITANHANDU	SÃO LOURENÇO
CAREAÇU	ITAPEVA	SÃO PEDRO DA UNIÃO
CARMO DA CACHOEIRA	ITAU DE MINAS	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CARMO DE MINAS	JACUI	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CARMO DO RIO CLARO	JACUTINGA	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CARVALHOPÓLIS	JESUÂNIA	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
CASSIA	JURUAIA	SÃO TOMAS DE AQUINO
CAXAMBÚ	LAMBARI	SAPUCAI-MIRIM
CLARAVAL	MACHADO	SENADOR JOSÉ BENTO
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	MARIA DA FÉ	SILVIANÓPOLIS
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	MARMELÓPOLIS	SOLEDADE DE MINAS
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	MONSENHOR PAULO	TOLEDO
CONCEIÇÃO DOS OUROS	MONTE BELO	TRÊS CORAÇÕES
CONGONHAL	MONTE SANTO DE MINAS	TRÊS PONTAS
CONSOLAÇÃO	MONTE SIÃO	TURVOLÂNDIA
COQUEIRAL	MUNHOZ	VARGINHA
CORDISLÂNDIA	MUZAMBINHO	VIRGINIA
CORREGO DO BOM JESUS	NATERCIA	WENCESLAU BRAZ

2/2 – 0014/24

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A empresa **BAUMER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, com sede em Mogi Mirim - SP, à Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, 181 - Distrito Industrial I José Marangoni, e seu procurador abaixo assinado, declara para os devidos fins que a firma **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em São Paulo- SP, à Rua Fortunato Ferraz, 1074, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.369.213/0001-34, é seu representante exclusivo para comercialização de peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os estados de São Paulo e Amapá, e nas cidades do sul de Minas Gerais, relacionadas no anexo A desta declaração.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
REPROCESSADOR ULTRASSÔNICO BAUMER	10345500102
LAVADORA E DESINFECTORA DE ENDOSCOPIOS BAUMER	10345500134
TERMODESINFECTORA BAUMER	10345500051
CABINE DE PASSAGEM DE SEGURANÇA BAUMER	10345500065
ESTERILIZADOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO – PHB	10345500135
ESTERILIZADOR POR ÓXIDO DE ETILENO – ETO	10345500095
ESTERILIZADOR A VAPOR BAUMER	10345500099
ESTERILIZADOR BAUMER	10345500043
OSMOSE REVERSA – H0100	ISENTO

A presente declaração é válida até 31 de dezembro de 2024.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

JOSE HENRIQUE
MARQUES
CAMARGO:120616
76880

Assinado de forma digital
por JOSE HENRIQUE
MARQUES
CAMARGO:12061676880
Dados: 2023.12.13 17:00:52
-03'00'

BAUMER S.A.
CNPJ Nº 61.374.161/0001-30.
José Henrique Marques Camargo.
Diretor Comercial.
RG 20.286.683 SSP-SP.
CPF Nº 120.616.768-80

ANEXO A

76880

AGUANIL	CORREGO DO OURO	NEPOMUCENO
ALBERTINA	CRISTAIS	NOVA RESENDE
ALFENAS	CRISTINA	OLIMPIO NORONHA
ALPINÓPOLIS	CRUZILIA	OURO FINO
ALTEROSA	DELFIN MOREIRA	PARAGUAÇU
ANDRADAS	DIVISA NOVA	PARAISÓPOLIS
ARCEBURGO	DOM VIÇOSO	PASSA QUATRO
AREADO	ELÓI MENDES	PASSOS
BAEPENDI	ESP. SANTO DO DOURADO	PEDRALVA
BANDEIRA DO SUL	ESTIVA	PERDÕES
BOA ESPERANÇA	EXTREMA	PIMENTA
BOM JESUS DA PENHA	FAMA	PIRANGUÇU
BOM REPOUSO	FORTALEZA DE MINAS	PIRANGUINHO
BORDA DA MATA	FURNAS	PIUI
BOTELHOS	GONÇALVES	POÇO FUNDO
BRASÓPOLIS	GUAPÉ	POÇOS DE CALDAS
BUENO BRANDÃO	GUARANÉSIA	POUSO ALEGRE
CABO VERDE	GUAXUPÉ	POUSO ALTO
CACHOEIRA DE MINAS	HELIODORA	PRATÁPOLIS
CALDAS	IBIRACI	SANTA RITA DE CALDAS
CAMANDUCAIA	IBITIURA DE MINAS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CAMBUI	ILICÍNEA	SANTANA DA VARGEM
CAMBUQUIRA	INCONFIDENTES	SANTANA DO CAPIVARI
CAMPANHA	IPUIUNA	SANTO ILARIO
CAMPESTRE	ITAJUBÁ	SÃO GONÇALO DE SAPUCAÍ
CAMPO BELO	ITAMOGI	SÃO JOÃO DA MATA
CAPETINGA	ITAMONTE	SÃO JOSÉ DO ALEGRE
CAPITOLIO	ITANHANDU	SÃO LOURENÇO
CAREAÇU	ITAPEVA	SÃO PEDRO DA UNIÃO
CARMO DA CACHOEIRA	ITAU DE MINAS	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CARMO DE MINAS	JACUI	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CARMO DO RIO CLARO	JACUTINGA	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CARVALHOPÓLIS	JESUÂNIA	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
CASSIA	JURUAIA	SÃO TOMAS DE AQUINO
CAXAMBÚ	LAMBARI	SAPUCAI-MIRIM
CLARAVAL	MACHADO	SENADOR JOSÉ BENTO
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	MARIA DA FÉ	SILVIANÓPOLIS
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	MARMELÓPOLIS	SOLEDADE DE MINAS
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	MONSENHOR PAULO	TOLEDO
CONCEIÇÃO DOS OUROS	MONTE BELO	TRÊS CORAÇÕES
CONGONHAL	MONTE SANTO DE MINAS	TRÊS PONTAS
CONSOLAÇÃO	MONTE SIÃO	TURVOLÂNDIA
COQUEIRAL	MUNHOZ	VARGINHA
CORDISLÂNDIA	MUZAMBINHO	VIRGINIA
CORREGO DO BOM JESUS	NATERCIA	WENCESLAU BRAZ

JOSE HENRIQUE
MARQUES
CAMARGO:12061676
880

Assinado de forma digital por
JOSE HENRIQUE MARQUES
CAMARGO:12061676880
Dados: 2023.12.13 17:01:18
-03'00'

Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

2461

Q

Serviços

Filtros

GRUPOS DE SERVIÇOS

871 - Serviços De Manutenção E Reparo De Produtos Fabricados De Metal,Maquinaria E Equipamentos

Foram encontrados 1 serviços para os filtros

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
871	2461	Manutenção de Autoclaves	Selecionar

REDES SOCIAIS



Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

20648

Q

Serviços

Filtros

GRUPOS DE SERVIÇOS

732 - Serviços De Leasing Ou Aluguel Relacionados A Outros Bens

Foram encontrados 1 serviços para os filtros

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
732	20648	Instalação / Manutenção / Locação Máquinas Automáticas e Semi-automáticas (Café, Chá, Algodão-doce, e Outras)	Selecionar
<<< < 1 > >>> 10 ▾			

REDES SOCIAIS



Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

475953

Q

PDM: 3134 - Peças / Acessórios Autoclave

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

Unidade

▼

CARACTERÍSTICAS

NATUREZA DA DESPESA

33903025

Voltar

Foram encontrados: 1 ativo(s)

☐ Mostrar também itens suspensos

Código	Nome do Material	Ação
475953	Peças / Acessórios Autoclave Tipo: Válvula Solenóide Aplicação: Autoclave Getinge Referência: 570 08 20-01	Adicionar

REDES SOCIAIS



Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

389387

Q

PDM: 3135 - Peça / Componente Autoclave

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

Unidade

▼

CARACTERÍSTICAS

NATUREZA DA DESPESA

Voltar

Foram encontrados: 0 ativo(s)

☐ Mostrar também itens suspensos

Código	Nome do Material	Ação

REDES SOCIAIS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3293600/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: MP- BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 07.369.213/0001-34

Endereço: Rua FORTUNATO FERRAZ, 1074

VILA ANASTÁCIO

05093000 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA - SP: 2236303

Data do registro: 07/11/2019

Processo (Sipro): F-005348/2019

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Sem restrições

Objetivo Social:

O comércio, representação comercial e a prestação de serviços diretamente no estabelecimento do cliente, relacionados a equipamentos e produtos médicos e hospitalares.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: VICTOR HUGO BOLFARINI FRANCISCO

Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5062443398

Registro Nacional: 2601606851

Data de início da responsabilidade técnica: 07/11/2019

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3293600/2024 Página 02

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 15d597aa-20ef-4c53-acfb-92132089fb9a

Situação cadastral extraída em: 15/03/2024 11:29:42 - Certidão reimpressa em 02/04/2024 08:12:33.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP OESTE, situada à Avenida: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1059, TÉRREO, JD PAULISTANO, SÃO PAULO-SP, CEP: 01452-920, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 15 de Março de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATIVA/INATIVA DE PROFISSIONAL

Número da Certidão: CI - 3235471/2024

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, constar anotação(ões) de(as) responsabilidade(s) técnica(s) ativa(s)/inativa(s) pela(s) empresa(s) a seguir discriminada(s).

Nome: VICTOR HUGO BOLFARINI FRANCISCO

Número de registro no CREA-SP: 5062443398
Registro Nacional do Profissional: 2601606851

Expedido em: 15/01/2007
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 296.908.188-13

Endereço: Rua ARIEU, 64 / 68 CASA 3
CIDADE ADEMAR
04404075 - SÃO PAULO - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Atribuição: Da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA.

Empresas:

Razão Social: COMERCIO E IMPORTACAO ERECTA LTDA

Número de Registro no Crea-SP: 0831613

Expedido em: 11/11/2009

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 23/01/2014

Data de Término da Responsabilidade Técnica: 16/10/2019

Razão Social: WVS DO BRASIL COM. E ASSIST. TÉC. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA. ME

Número de Registro no Crea-SP: 2113965

Expedido em: 01/09/2017

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 01/09/2017

Data de Término da Responsabilidade Técnica: em vigor na presente data.

Razão Social: MP- BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Número de Registro no Crea-SP: 2236303

Expedido em: 07/11/2019

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 07/11/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



***CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATIVA/INATIVA
DE PROFISSIONAL***

Continuação da Certidão: CI - 3235471/2024 Página 02

Data de Término da Responsabilidade Técnica: em vigor na presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 8603545d-88f8-450e-928a-390728fb1a0e

Situação cadastral extraída em: 19/01/2024 14:42:23

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP SUL, situada à Avenida: DOUTOR DANTE PAZZANESE, 120, , VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04012-180, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 19 de Janeiro de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3235477/2024

CERTIFICAMOS, constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).

CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: MP- BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Número de registro no CREA - SP: 2236303

Data do registro: 07/11/2019

Processo (Sipro): F-005348/2019

Processo (SEI): -*-*-*--*

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: VICTOR HUGO BOLFARINI FRANCISCO

Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5062443398 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2601606851

Data de início da responsabilidade técnica: 07/11/2019

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 87b91cce-998b-45fc-a280-bdeac528a1f3

Situação cadastral extraída em: 19/01/2024 15:04:21 - Certidão reimpressa em 19/01/2024 15:04:21.

Emitida via Serviços Online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3235477/2024 Página 02

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP OESTE, situada à Avenida: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1059, TÉRREO, JD PAULISTANO, SÃO PAULO-SP, CEP: 01452-920, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 19 de Janeiro de 2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.369.213/0001-34 DUNS®: 678346836
Razão Social: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/04/2024
Receita Municipal	Validade:	15/04/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 23/04/2024 12:52

CPF: 394.XXX.XXX-31 Nome: KELLY LUCIANO PEREIRA

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.369.213/0001-34 DUNS®: 678346836
Razão Social: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA - SP	5062443398	31/03/2022



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.369.213/0001-34 DUNS®: 678346836
Razão Social: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.369.213/0001-34 DUNS®: 678346836
Razão Social: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.369.213/0001-34 DUNS®: 678346836
Razão Social: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.671.884

CNPJ nº 07.369.213/0001-34

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- A) **RUY SALVARI BAUMER**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.456.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.881.608-37, domiciliado na Avenida Arnolfo Azevedo, nº. 210, casa, Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01236-030;
- B) **MÔNICA SALVARI BAUMER**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.994.193-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 996.972.208-59, domiciliada na Avenida Arnolfo Azevedo, nº. 210, Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01236-030;
- C) **PAULO ROBERTO ALVES GRANJA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.080.359 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 069.142.648-13, domiciliado na Rua Barão do Triunfo, nº. 668 – Apto. 83, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP 04602-002;
- D) **LUPERCIO TISEO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.650.070-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 990.210.218-20, domiciliado na Av. Queimada, nº. 389, ap. 103, Barueri, - SP, CEP 06429-215.
- E) E admitido na sociedade neste ato, **MARCELO BOCCIA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 17.798.839-3 SSP/SP e CPF/MF nº 135.613.788-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Solon, nº 148;

Na qualidade de únicos sócios da **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 1074 – Vila Anastácio – CEP:05093-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.369.213/0001-34, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE

DUCEAP
20.08.2018

35.219.671.884, em sessão de 28 de abril de 2005 e última alteração registrada sob nº 408.953/18-4, em sessão de 22/08/2018.

Tem entre si, certo e ajustado, alterar e consolidar o referido contrato social, em função dos seguintes fatos e deliberações:

1 - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

a) Neste ato o sócio **LUPÉRCIO TISEO**, supra qualificado, cede e transfere 2 quotas das 4 quotas que possui de sua titularidade, totalmente integralizadas no valor nominal de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos cada) ao sócio ora admitido na sociedade **MARCELO BOCCIA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 17.798.839-3 SSP/SP e CPF/MF nº 135.613.788-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Solon, nº 148 - Bom Retiro, CEP: 01127-010, declarando haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres.

b) O sócio ora admitido **MARCELO BOCCIA**, acima qualificado, declara neste ato que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

c) O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
RUY SALVARI BAUMER	4.996	49,96%	9.842,12
MONICA SALVARI BAUMER	4.996	49,96%	9.842,12
PAULO ROBERTO ALVES GRANJA	4	0,04%	7,88
LUPÉRCIO TISEO	2	0,02%	3,94
MARCELO BOCCIA	2	0,02%	3,94
TOTAL	10.000	100,00%	19.700,00

Parágrafo 1º. Eventuais aumentos de capital serão integralizados em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses do evento.

Parágrafo 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

DUCESP

20.07.21

Parágrafo 3º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas decisões dos sócios.

Parágrafo 4º. Os administradores declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade própria de empresário, de acordo com o artigo 972 da Lei 10.406/2002.

d) Permanece inalterada a cláusula do contrato social referente a administração e representação da sociedade.

2 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações acima, o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONTRATO SOCIAL DA

MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. Denominação de **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
2. Sede na rua Fortunato Ferraz, nº 1074, Vila Anastácio, CEP: 05093-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios, representações ou outras dependências em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

OBJETO SOCIAL

3. Objeto: O comércio, representação comercial e a prestação de serviços diretamente no estabelecimento do cliente, relacionados a equipamentos e produtos médicos e hospitalares.

PRAZO DE DURAÇÃO

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DUCESP
22 07 21

CAPITAL SOCIAL

5. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
RUY SALVARI BAUMER	4.996	49,96%	9.842,12
MONICA SALVARI BAUMER	4.996	49,96%	9.842,12
PAULO ROBERTO ALVES GRANJA	4	0,04%	7,88
LUPÉRCIO TISEO	2	0,02%	3,94
MARCELO BOCCIA	2	0,02%	3,94
TOTAL	10.000	100,00%	19.700,00

Parágrafo 1º. Eventuais aumentos de capital serão integralizados em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses do evento.

Parágrafo 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 3º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas decisões dos sócios.

Parágrafo 4º. Os administradores declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade própria de empresário, de acordo com o artigo 972 da Lei 10.406/2002.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6. Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou, de qualquer forma, onerar suas quotas ou os direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a quaisquer terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando mais da metade do capital social. Em qualquer hipótese, os demais sócios terão direito de preferência, na proporção da participação detida, para a aquisição das quotas e/ou direitos a elas inerentes nos termos ofertados.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

JUCESP
22 07 21

7. A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, sócios ou não, pessoas naturais, residentes no país, designados pelos sócios de acordo com o quórum legal, em alteração do contrato social ou em reunião, que levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerão como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 1º. A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, em instrumento separado, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Parágrafo 2º. A destituição de sócio administrador depende da aprovação de sócios titulares de quotas correspondentes, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo 3º. A administração da sociedade será exercida pelos sócios **MONICA SALVARI BAUMER, RUY SALVARI BAUMER, PAULO ROBERTO ALVES GRANJA, LUPÉRCIO TISEO E MARCELO BOCCIA**, supra qualificados, que são denominados diretores, e, neste ato, reiteram a sua declaração de desimpedimento, atestando, de acordo com o artigo 1.011e parágrafos da Lei 10.406/2002, não terem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade própria de administrador da sociedade.

8. Compete aos administradores, sempre em conjunto de dois, sendo um deles obrigatoriamente **RUY SALVARI BAUMER** ou **MONICA SALVARI BAUMER**, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, incluindo mas não se limitando a prática e assinatura de todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, movimentações financeiras diversas, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida.

Parágrafo Único. A representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador ou procurador da sociedade.

9. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por 2 (dois) administradores em conjunto, sendo um deles necessariamente **RUY SALVARI BAUMER**

DUCESP
22 07 21

ou **MONICA SALVARI BAUMER**, supra qualificados, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um prazo de validade limitado.

- 10.** Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano, para formalizar a apresentação do balanço do ativo e passivo, da conta de lucros e perdas e das demais demonstrações financeiras previstas.

Parágrafo 1º. As reuniões da diretoria serão registradas em ata e levadas a registro no órgão competente.

Parágrafo 2º. Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Parágrafo 3º. Serão considerados válidos os votos dos diretores proferidos por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

- 11.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, incluindo obrigações em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, tais como prestação de fianças, avais, endossos e quaisquer outros tipos de garantia.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

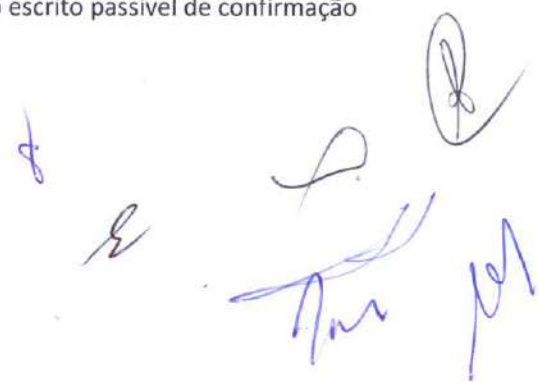
- 12.** As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste contrato social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alteração do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo 1º. A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste contrato social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 2º. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos dos sócios conforme o quórum legal.

Parágrafo 3º. Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

- 13.** As convocações de reunião de sócios deverão ser feitas por escrito, por meio de carta enviada pelo correio, e-mail, fax, ou qualquer outro meio escrito passível de confirmação



JUCESP
22 07 21

de recebimento, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando dia, hora, local e ordem do dia, não sendo necessária sua publicação.

Parágrafo Único - As formalidades de convocação previstas acima, estão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

14. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio(s) que representem, no mínimo três-quartos do capital social, salvo nos casos de modificação do contrato social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto na lei ou neste contrato social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de três-quartos.

EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

15. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio(s) representando mais da metade do capital social.

FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

16. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando no mínimo três-quartos do capital social. Os sócios desde já renunciam ao seu direito de retirada em caso de fusão ou incorporação da sociedade.
17. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social. Os sócios desde já renunciam ao seu direito de retirada em caso de cisão ou transformação da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das sociedades por ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil e que não serão publicados.



2024-07-21

19. As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos serão aprovadas por sócios representando mais da metade do capital social, sendo permitida a distribuição desproporcional de lucros.

Parágrafo 1º. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo 2º. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nestes balanços, distribuir lucros.

Parágrafo 3º. Conforme faculta o artigo 9º. Da Lei Federal nº 9.249, de 1995, por decisão dos sócios representando mais da metade do capital social, a sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio dos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

20. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócios representando três-quartos do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DIREITO DE RETIRADA E APURAÇÃO DE HAVERES

21. Qualquer dos sócios poderá se retirar da sociedade mediante notificação por escrito neste sentido à sociedade e aos demais sócios com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
22. A retirada, extinção, exclusão, a morte, falência, concordata, insolvência, incapacidade, interdição ou desaparecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescentes(s), a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres dos sócios retirante, extinto, excluído, morto, falido, concordatário, insolvente, incapaz ou interdito serão calculados pelo seu valor contábil com base em balanço especialmente levantado e serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem correção monetária.

CONSELHO FISCAL

23. A sociedade não terá conselho fiscal.

JUCESP
22 07 21

LEI DE REGÊNCIA E FORO

24. O presente contrato social é regido por suas cláusulas e condições expostas, pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e, nos casos omissos ou duvidosos, subsidiariamente no que for aplicável, pelas disposições da lei 6.404/76 (Lei das sociedades por ações), conforme alterada.

25. Para todas as questões oriundas deste contrato social, fica, desde já, eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021

Ruy Salvari Baumer

Mônica Salvari Baumer

Paulo Roberto Alves Granja

Lupércio Tiseo

Marcelo Boccia

Testemunhas:

Nome: Eder Garcia

RG: 13.789.207 SSP-SP

Matheus Martins

RG: 18.614.110-5 SSP-SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.369.213/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2005
NOME EMPRESARIAL MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FORTUNATO FERRAZ	NÚMERO 1074	COMPLEMENTO *****
CEP 05.093-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ANASTACIO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AIRTON@ERECTA.COM.BR		TELEFONE (11) 2615-0255
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2022** às **10:53:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro
ICMS

Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 84d8b14a-31e3-4bd0-a68f-142a20063d99

Estabelecimento	
IE: 118.053.028.116	
CNPJ: 07.369.213/0001-34	
Nome Empresarial: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA FORTUNATO FERRAZ	Complemento:
Nº: 1074	Bairro: VILA ANASTACIO
CEP: 05.093-000	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 12/05/2017
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividades Econômicas:	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 13/05/2017	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/07/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 07.369.213/0001-34

C.C.M: 3.405.244-5

Contribuinte : MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R FORTUNATO FERRAZ 1074

Bairro : VILA ANASTACIO

CEP : 05093-000

Telefone : (11) 2615-0255

Início de Funcionamento : 28/04/2005

Data de Inscrição : 16/05/2005

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 098.021.0051-1

Última Atualização Cadastral : 16/05/2023

Credenciamento DEC : 07/05/2016

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Secundário	12/05/2017
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças	Principal	16/05/2023
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Secundário	16/05/2023

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
6009	28/04/2005	ISS	5	
7439	12/05/2017	ISS	5	
7498	28/04/2005	ISS	5	
30201	12/05/2017	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 07.369.213/0001-34

C.C.M: 3.405.244-5



Expedida em 17/04/2024 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Yz3o2PWg**

Data de validade: **17/07/2024**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.369.213/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:27 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **9E10.36F4.2179.DC0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.369.213/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040601238-30

Data e hora da emissão 17/04/2024 07:33:18

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001240599-2023
Número do Contribuinte: 098.021.0051-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R FORTUNATO FERRAZ, 1074, - CEP:
05093-000
Cep: 05093-000
Liberação: 29/11/2023
Validade: 27/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:37:43 horas do dia 17/04/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 20E6DA5F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0343472 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 07.369.213/

Contribuinte: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

Liberação: 26/03/2024

Validade: 22/09/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.405.244-5- Inicio atv :28/04/2005 (R FORTUNATO FERRAZ, 1074 - CEP: 05093-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:36:15 horas do dia 17/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CB63CBE3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.369.213/0001-34
Razão Social: MP BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: R FORTUNATO FERRAZ 1074 / VILA ANASTACIO / SAO PAULO / SP / 05093-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419041766889350

Informação obtida em 25/04/2024 06:56:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



17/04/2024

0074703097

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 174255**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS, CNPJ: 07.369.213/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:**0074703097**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.369.213/0001-34

Certidão nº: 26918179/2024

Expedição: 17/04/2024, às 07:40:19

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.369.213/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CEESAT 022/2024

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTROS**

Nome completo: Marcelo Boccia

RG nº 17.798.839-3 SSP/SP e do CPF nº 135.613.788-11

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante MP-Bios, Representação e Serviços LTDA

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, 22 de abril de 2024

MARCELO
BOCCIA:13
561378811

Assinado de forma
digital por MARCELO
BOCCIA:13561378811
Dados: 2024.04.23
11:09:47 -03'00'

Marcelo Boccia
Diretor Comercial
Fone/Fax: 2615-0255

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 07.369.213/0001-34****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 25/04/2024 às 07:02:39**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 658B382D.5CE3B5AD.5AECCE5E.AA2C98C1**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

7:03:04

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

07369213000134

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 25 de abril de 2024 às 07:03

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 07.369.213/0001-34 E RAZÃO SOCIAL/NOME: MPBios Representação e Serviços Ltda

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 07369213000134

LIMPAR

Data da consulta: 25/04/2024 07:03:22

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2024 às 07:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.369.213/0001-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 662A.2ACB.EAC4.2499 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2024 às 07:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 135.613.788-11.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 662A.2B6B.E58F.C659 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	07369213000134
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 25/04/2024 às 07:08:24

Em 25/04/2024 às 07:08:17 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 07369213000134

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Seção de Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Trata-se o presente de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) – INEX**, feito pelo INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMILIO RIBAS”, no valor do serviço R\$ 5.000,00 e da peça R\$ 7.510,65 **valor total R\$ 12.510,65 (doze mil quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**, para aquisição de peça e serviço, conforme natureza da despesa **33903050 33903980** **(classificação econômica)**.

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BIANCA REGINA MONTEIRO GALVES MANGINI
DIRETOR TÉCNICO II

DR. LUIZ CARLOS PEREIRA JÚNIOR
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Regina Monteiro Galves Mangini, DIRETOR TÉCNICO II GTGH**, em 25/04/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Pereira Junior, Diretor Técnico de Saúde III**, em 25/04/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026090058** e o código CRC **3AA5A3B2**.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra- Contratação direta**(Processo Administrativo nº. 024.00042874/2024-32)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,

CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO,**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, POR
INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA**
“EMÍLIO RIBAS” TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME)
- INEX.

O **ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COORDENADORIA DE**
SERVIÇOS DE SAÚDE, por intermédio do **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS”,** com
sede no(a) **Av. Dr. Arnaldo, 165 – Pacaembu,** na cidade de **São Paulo / SP,** inscrito(a) no CNPJ sob
o nº **46.374.500/0008-60,** neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **Luiz Carlos Pereira Junior**
(Diretor Técnico de Saúde III), inscrito(a) no CPF sob o nº **057.673.218-41,** no uso da competência
conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)
.....,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)
na....., doravante designado(a) CONTRATADO, *neste ato representado(a)*
por..... (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº.....,conforme
atos constitutivos da fornecedora ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta
no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente da ***Inexigibilidade de Licitação n.***/....., mediante as cláusulas e condições
a seguir enunciadas.

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) - INEX.** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção em autoclave;	2461	1	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Serviço de manutenção em termodesinfectora;	20648	1	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	Bloco manifold9 valvulas 3/2v 24v nf, CÓD. H893680;	475953	1	01	R\$ 6.337,65	R\$ 6.337,65
4	Resistencia médio 1200w 220v, cód. H891159	389387	1	01	R\$ 414,55	R\$ 414,55
5	Resistencia menor 1200w 220v, cód. H891158	389387	1	01	R\$ 363,91	R\$ 363,91
6	Resistencia maior 1200w 220v, cód. H891160	389387	1	01	R\$ 394,54	R\$ 394,54

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;

1.2.3 A Proposta do contratado; e

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias, contados do(a) da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 Não obstante o prazo estipulado no item anterior desta cláusula, o contrato será rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de **R\$ 12.510,65 (doze mil quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

7.8 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.2 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

7.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até..... (*indicar o prazo*), contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1 O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21 Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5** Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).*
- 8.1.12** *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 8.1.13** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

12.4 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021,, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.



São Paulo, ____ de ____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"

Av. Dr. Arnaldo, 165 | CEP 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3896-1200 |
expedientetecnica@emilioribas.sp.gov.br.

Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	90183-ESP-INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	VANESSA DE CARVALHO ROSSETO	27/03/2024 13:46 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00042874 /2024-32

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços manutenção corretiva, dos equipamentos relacionados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Equipamento / Modelo	Nº/S.	Patrimônio
1	TERMODESINFECTORA - TW E2000-287P	1810082351	36000
2	AUTOCLAVE - HI VAC II B-524P	1835089581	37373

1.1.2. Peças e Serviços

-EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – N.º DE SÉRIE: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1
2	Serviço de manutenção em autoclave	1	9610	2461	1

-EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –N.º DE SÉRIE: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1
4	Serviço de manutenção em termodesinfectora	1	130834	20648	1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados do a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei N.º 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Av. Dr. Arnaldo, 165 - Cerqueira César - CEP 01246900

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 8h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Apresentar proposta subscrita por representante legal da empresa, com validade de 60 dias, informar agência e conta junto ao Bando do Brasil para o devido pagamento.

5.6.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento total das obrigações decorrentes da presente contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.6.3 A proposta deverá conter no mínimo as informações referidas na planilha abaixo.

Item	Descrição	Código do Produto /Mão de Obra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Total Geral				R\$	R\$

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 30 dias.

Especificação da garantia de peças.

5.8. A garantia sobre as peças conforme estabelecido pelo fabricante é a seguinte:

5.8.1. EQUIPAMENTO: AUTOCLAVE – MARCA: BAUMER – MODELO: HI VAC II B-542P – N.º DE SÉRIE: 1835089581 – PATRIMÔNIO: 37373.

Peça:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF, CÓD. H893680	1	6417051	475953	1

Garantia: 6 meses.

5.8.2. EQUIPAMENTO: TERMODESINFECTORA – MARCA: BAUMER – MODELO: TW E2000-287 P –N.º DE SÉRIE: 1810082351 – PATRIMÔNIO: 36000.

Peças:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNID.	SIAFÍSICO	CATMAT	QUANT. A ADQUIRIR
1	RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V, CÓD. H891159	1	5775400	389387	1
2	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V, CÓD. H891158	1	5775396	389387	1
3	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V, CÓD. H891160	1	5775418	389387	1

Garantia: 3 meses.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto ficará de submetida a fiscalização técnica para verificação da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

Liquidação

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados na emissão da nota fiscal da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.23. . Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008..

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIBILIDADE.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.12. Declaração /Atestado de Exclusividade autenticada e vigente (fornecida pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes);

8.13 Notas fiscais comprovando os preços praticados para outros órgãos públicos ou privados.

8.14. Declaração de compatibilidade de preços.

8.15. **Apresentar “Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica”**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando entre suas atividades a de ENGENHARIA MECÂNICA para atendimento do objeto da presente contratação.

8.16. **Apresentar “Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) Profissional(ais)”**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando sua atribuição como ENGENHEIRO MECÂNICO para atendimento do objeto da presente contratação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.925,53

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.925,53 (Onze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos.).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno: não se aplica.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA DE CARVALHO ROSSETO

Chefe II



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 13:36:51.

CAROLINE FRANCO ZANOTTI

Diretor Técnico I



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 13:46:27.

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 13:56:32.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Orcamento_3903.pdf (188.74 KB)
- Anexo II - Orcamento_3904_Baumer.pdf (47.67 KB)

Anexo I - Orcamento_3903.pdf

Orçamento #3903

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP

REGISTRO: 2236303



Ciente	Colaborador
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo- SP 01246-000	(BASE-SP) GABRIELA PINHO

Data da solicitação	Etapa atual
31/10/2023	Abertos

Observações
Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655941 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da TERMODESENFECTORA TW E2000-287 P serie 1810082351. OBS: Incluído na mão de obra silicone alta temperatura. Validade da proposta: 60 dias. Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento. Prazo de pagamento: 30 dias. Garantia das peças: 3 meses Garantia do serviço: 30 dias BANCO DO BRASIL AG: 6998-1 C/C: 9086-7

Itens			
Produtos			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
 H891159 - RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V H891159	1,00	R\$414,55	R\$414,55
 H891158 - RESISTENCIA MENOR 1200W 220V H891158	1,00	R\$363,91	R\$363,91
 H891160 - RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V H891160	1,00	R\$394,54	R\$394,54

Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo	
Produtos	R\$ 1.173,00
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00

Total	R\$ 3.673,00
-------	--------------

Anexo II - Orcamento_3904_Baumer.pdf

Orçamento #3904

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP

REGISTRO: 2236303



Cliente	Colaborador
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo- SP 01246-000	Base São Paulo

Data da solicitação	Etapa atual
22/09/2023	Abertos

Observações
Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581. Validade da proposta: 90 dias. Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento. Prazo de pagamento: 30 dias. Garantia das peças: 6 meses Garantia do serviço: 30 dias BANCO DO BRASIL AG: 6998-1 C/C: 9086-7

Itens			
Produtos			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
 H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF H893680	1,00	R\$5.752,53	R\$5.752,53

Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo	
Produtos	R\$ 5.752,53
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.252,53

Orçamento #3903

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP
REGISTRO: 2236303

Ciente	Colaborador
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo-SP 01246-000	TATIANE DOMINGUES

Data da solicitação	Etapa atual
01/04/2024	Abertos

Observações

Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655941 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da TERMODESENFECTORA TW E2000-287 P serie 1810082351.

OBS: Incluído na mão de obra silicone alta temperatura.

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento.

Prazo de pagamento: 30 dias.

Garantia das peças: 3 meses

Garantia do serviço: 30 dias

BANCO DO BRASIL

AG: 6998-1

C/C: 9086-7

Itens			
Produtos			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
H891159 - RESISTENCIA MEDIO 1200W 220V H891159	1,00	R\$414,55	R\$414,55
H891158 - RESISTENCIA MENOR 1200W 220V H891158	1,00	R\$363,91	R\$363,91
 H891160 - RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V H891160	1,00	R\$394,54	R\$394,54

Serviços			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo	
Produtos	R\$ 1.173,00
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00
Total	R\$ 3.673,00

07.369.213/0001-34

MPBIOS REPRESENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

Rua Fortunato Ferraz, 01074
Vila Anastácio - CEP 05093-000
SÃO PAULO - SP



Orçamento #3904

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074

MP BIOS

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
EXCLUSIVO BAUMER



CREA-SP
REGISTRO: 2236303

Cliente

Colaborador

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS - Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo-SP
01246-000

TATIANE DOMINGUES

Data da solicitação

Etapa atual

01/04/2024

Abertos

Observações

Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581.

Validade da proposta: 90 dias.
Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento.
Prazo de pagamento: 30 dias.
Garantia das peças: 6 meses
Garantia do serviço: 30 dias

BANCO DO BRASIL
AG: 6998-1
C/C: 9086-7

Itens

Produtos

Produto	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF	1,00	R\$6.337,65	R\$6.337,65
H893680			

Serviços

Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Diária Técnica	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Resumo

Produtos	R\$ 6.337,65
Serviços	R\$ 2.500,00
Custos Adicionais	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.837,65


07.369.213/0001-34
MPBIOS REPRESENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

Rua Fortunato Ferraz, 01074
Vila Anastácio - CEP 05093-000

SÃO PAULO - SP

Relatório de tarefas

MP BIOS
Telefone: 11 26150255
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Email: sat@mpbios.com.br
Endereço: Rua Fortunato Ferraz, 1074



Informações do cliente	
Nome do cliente INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	CPF/CNPJ 46.374.500/0008-60
E-mail equipamentos@emilioribas.sp.gov.br; marli.lima@emilioribas.sp.gov.br	
Endereço Avenida Doutor Arnaldo, 165 Jardim Paulista Sao Paulo-SP 01246-000	
Telefone 1138961230	Falar com Marli Freitas de Lima
Observação EMILIO RIBAS	
Tarefa #33655890	
Data/Hora 12/09/2023 às 13:00	
Tipo de tarefa MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA	Finalizada Finalizada manualmente
Orientação AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO (PORTA TRAVADA) AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P 1835089581	
Check-in 12/09/2023 às 11:30:16 36 metros de distância do local Alta precisão do GPS no check-in	Checkout 12/09/2023 às 15:49 15281 metros de distância do local Alta precisão do GPS no check-in
Duração 04:18:57	
Início do deslocamento 12/09/2023 às 10:56	Duração do deslocamento 00:34:07
Palavras-chave SERVIÇOS SEM CONTRATO	
Km informado 15	
Relato de execução Constatado que a válvula solenóide de cilindro de segurança não estava atuando ,ou seja ,a haste não estava recolhendo e com isso a porta do lado limpo não estéril não abria. Para não deixar o equipamento inoperante foi desabilitado o o cilindro de segurança desta porta feito teste operacionais bem como acompanhamento de um ciclos com resultado satisfatório. Equipamento operacional .	
AUTOCLAVE M. CORRETIVA	

Descreva a falha apontada pelo cliente	Porta não abre	Acionamento do gatilho das Vávulas segurança	Válvula segurança (OK)
Inspeção Membranas (Condutividade Max 50 uS/cm²) Produção 20 L/h ou 60 L/h (12 meses) descreva data da ultima substituição	14/08/2023 60L/h	Medir corrente elétrica das resistências (R1= xx / xx / xx) ...	R1= (31.4/31.1/30.9) R2=(30.9/30.1/30.4)
Registrar Pressão de água. (1.5 Bar-ABS)	2.7 bar	Registrar Pressão de ar de entrada (5.5 Bar)	5 bar
Registrar Pressão do vapor (3.5 Bar-ABS interno ou 9 Bar-ABSexterno)	3.5 bar	Registrar Tensão elétrica da entrada (-5%/+20%) (220/380 Vca)	383 Vca
Realizar ciclo Leak test (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo	Realizar ciclo Bowie Dick (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo
Acompanhar ciclo com carga (Registrar imagem na área de Foto)	Realizado ciclo	Registrar numero de ciclo	2462
Status do equipamento	Funcionando com restrições	Peças e serviços APLICADOS (Cód / Descrição técnica / Quant / (ORÇ-FC-CONT-GAR)	N/a
Peças e serviços SOLICITADOS (Cód / Descrição técnica / Quant)	(893680/VÁLVULA Y8/01)	Assinatura Equipe técnica	 Assinado por: Ademir Moreira
LEGENDA: OK = ITEM VERIFICADO E SEM FALHAS / NO= ITEM VERIFICADO E APRESENTA FALHAS / NA = ITEM NÃO EXISTENTE NO EQUIPAMENTO / ORÇ = ORÇAMENTO / FC = FORNECIDO PELO CLIENTE / CONT= CONTRATO / GAR = GARANTIA			

Orçamento #3904

Produtos

Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
H893680 - BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V NF	1,00	R\$ 5.752,53	R\$ 5.752,53

Serviços

Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Diária Tecnica	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Resumo

Produtos R\$ 5.752,53	Serviços R\$ 2.500,00	Custos Adicionais R\$ 0,00	Valor Total R\$ 8.252,53
--------------------------	--------------------------	-------------------------------	-----------------------------

Observação

Orçamento #3904

Conforme atendimento ocorrido através da tarefa 33655890 segue orçamento do material solicitado na manutenção preventiva para a regularização do funcionamento da AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P serie 1835089581.

Validade da proposta: 30 dias.
Prazo de entrega: em até 30 dias após aprovação do orçamento.
Prazo de pagamento: 30 dias.

Equipamento: AUTOCLAVE - HI VAC II B-542P

Identificador 1835089581

Equipamento: GERADOR DE VAPOR V0100 052 200

Identificador 1835089581 / 1835089590

Equipamento: OSMOSE REVERSA H0100 060

Identificador 1835089581 / 1836089670

Fotos



Válvula solenóide danificada



Desabilitado o cilindro pneumático da porta de carga



Acompanhamento de ciclo

Assinado por: Anderson Nascimento



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;
CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;
CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Seção de Compras**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

Parecer Referencial nº 18/2024

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DR. LUIZ CARLOS PEREIRA JÚNIOR
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Pereira Junior**, **Diretor Técnico de Saúde III**, em 25/04/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026091358** e o código CRC **9CE658C3**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Seção de Compras

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024.00042874/2024-32

UNIDADE CONTRATANTE: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA "EMILIO RIBAS"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) – INEX

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaborada sem conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para [contratação direta] / [licitação por menor preço ou maior desconto] de [serviços com dedicação

exclusiva de mão de obra] / [serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra] / [serviços comuns de engenharia] / [aquisição de bens], conforme versão atualizada em 25/03/2024;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em **negrito** e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

São Paulo, **25** de **abril** de 2024.

Nome: Andrea Ferreira
Pacheco Pessoa
Identificação funcional/CPF nº:
090/ 125.809.268-095
Servidor(es) responsável(is)
pela elaboração dos
documentos

Nome: Luiz Carlos Pereira
Junior Identificação
funcional/CPF nº: 1197/
057.673.218-41 Autoridade
competente para autorizar a
licitação/contratação

**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
DE MINUTAS PADRONIZADAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024.00042874/2024-32

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e <u>sublinhadas</u>)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na	Disposição(ões) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração

declaração)		
[termo de referência...] / [contrato...] / [aviso de contratação direta]	Não houve alteração	

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Nome: **Andrea Ferreira Pacheco Pessoa**

Identificação funcional/CPF nº: 090/125.809.268-95

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ferreira Pacheco Pessoa, Oficial Administrativo**, em 25/04/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Pereira Junior, Diretor Técnico de Saúde III**, em 25/04/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026091855** e o código CRC **C316E24F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Seção de Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

DESPACHO AUTORIZADOR Nº 83/2024

De acordo com a artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, tratam-se os autos da prestação de serviço de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) – INEX**, relacionados no Anexo I do Termo de Referência - **SEI 0023669638**

O valor da contratação será de **R\$ 12.510,65 (doze mil quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**, elaborada com base na proposta - **SEI 0025890702**

Não será exigido Projeto Executivo, tendo em vista o pequeno vulto e tipo execução de serviços.

Considerando o valor estimado da contratação pretendida, e no uso da competência prevista no conforme Decreto 36.226/92, Artigo 2º, Inciso III e Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024 e atualizações, **AUTORIZO** a abertura de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO - SEI 0025262256

Os referidos equipamentos estão localizados no setor de Central de material, onde são utilizados para esterilização de itens diversos utilizados no Instituto. Os serviços desta manutenção compreendem em procedimentos necessários para restabelecer as condições de funcionamento com substituição de componentes. Ressaltamos que caso os equipamentos sofram paralisação, as atividades hospitalares podem ser descontinuadas, impedindo o atendimento dos pacientes na Instituição como um todo, uma vez que as atividades realizadas na Central de Materiais Esterilizados (CME) que dependem destes equipamentos propiciam instrumental estéril para a realização de procedimentos dos mais simples aos mais complexos, realizados no Centro Cirúrgico, beira leitos de internação, UTI, Pronto Socorro e ambulatoriais. Os diversos procedimentos realizados como: sondagem vesical, passagem de cateter central, drenagem torácica, procedimentos de hemodiálise, consultas ambulatoriais de enfermagem, as quais envolvem manipulação/troca de curativos que utilizam os instrumentais, consulta ambulatoriais de diversas especialidades médicas, todos os procedimentos cirúrgicos (cirurgias de urgência e emergência e eletivas das especialidades: geral, neurologia, vascular, proctologia e pulmonar) são inviabilizados sem o funcionamento contínuo dos equipamentos da CME. Levando em consideração a grande importância dos equipamentos, uma vez que estão sendo utilizados em um instituto de infectologia, justifica-se a manutenção corretiva com substituição de peças para restabelecer as condições de funcionamento, garantir o funcionamento adequado, aumento da confiabilidade, disponibilidade e segurança, evitando longos períodos de inoperância.

ESCOLHA DA EMPRESA EXECUTANTE

O presente expediente visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) – INEX , pertencentes ao Instituto de Infectologia Emilio Ribas que encontram-se descobertos de tais serviços.

Foi realizada pesquisa de preços no mercado e apenas a empresa MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 07.369.213/0001-34, apresentou proposta de preços para a aquisição de peça e serviço, além de deter documentação que comprova ser a única e exclusiva, pelo fabricante e sindicato, e fornecimento de peças e serviços para equipamentos fabricados pela MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA.

Diante o exposto, justifico a escolha da empresa MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 07.369.213/0001-34, por ser a única empresa capaz de realizar os serviços ora pretendidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições para contratação dos serviços por parte da empresa escolhida, fabricante do equipamento e exclusiva para realização de manutenção **CORRETIVA**, objeto desta solicitação, quanto aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação técnica, qualificação econômico-financeira, validade da proposta, garantia dos serviços, sanções em caso de descumprimento contratual, declarações e outras comprovações, atende Lei nº 14.133/2021

PRAZOS

INÍCIO DOS SERVIÇOS - O prazo para início dos serviços é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias.

GARANTIA DOS SERVIÇOS - O prazo de garantia deverá ser de 30 (trinta) dias após o término dos serviços prestados.

APROVO O TERMO DE REFERENCIA - **SEI 0023669638**, elaborado pela Seção de Manutenção de Equipamentos nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO a RAZOABILIDADE DE PREÇOS - **SEI 0025892620**, para a referida contratação, de acordo e em conformidade com artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, considerando o valor da contratação pretendida, a inviabilidade de competição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

*Diante do exposto **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) – INEX***

AUTORIZO

*A realização da despesa com base nas normas legais vigentes a empresa **MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 07.369.213/0001-34**, no valor total de **R\$ 12.510,65 (doze mil quinhentos e dez reais e sessenta e cinco reais)** para peças e serviços.*

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DR. LUIZ CARLOS PEREIRA JÚNIOR
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Pereira Junior, Diretor Técnico de Saúde III**, em 25/04/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026092061** e o código CRC **9F8E8148**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Seção de Compras

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

Trata o presente expediente de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) – INEX**, para cumprimento fiel aos requisitos formais e legais necessários à instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, estabelecida o Artigo 3º, previsto no Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, nas hipóteses do “caput” e dos incisos de I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, por tratar-se de aquisição de peças e prestação de serviços, integram o presente expediente:

Item	Descrição	SEI	Validade
01	DFD – Documento Formalizador de Demanda	0025262256	
02	ETP – Estudo Técnico Preliminar / Matriz de Risco	0025262612	
03	Termo de Referência	0023669638	
04	Justificativa técnica	0025262256	
05	Parecer referencial CJ/SS 18/2024	0025890328	
06	Proposta da empresa	0025890702	02/06/2024 02/07/2024
07	Preço do equipamento novo	0025891002	
08	Pesquisa de Mercado, que comprove a inviabilidade de competição.	0025891218	
09	Notas fiscais / declaração de comprovação de preços praticados no mercado	0025891489	
10	Declaração de Razoabilidade de Preço	0025892620	

11	Declaração/ Atestado de Exclusividade fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes a qual empresa é filiada.	0025893241	15/07/2024 31/12/2024
12	Catálogo Compras – CATSERV/CATMAT	0025893487	
13	Prova de cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa e do técnico responsável	0026089742	31/12/2024
14/	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	0026089749	
15	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ	0026089758	
16	Contrato Social registrado na Junta comercial e Procuração	0026089752	
17	Prova do Cadastro de contribuinte Estadual	0026089779	
18	Prova do Cadastro de contribuinte Municipal	0026089787	17/07/2024
19	Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União	0026089774	06/10/2024
20	Certidão de Tributos Estaduais	0026089795	17/10/2024
21	Certidão de Tributos Mobiliários/Imobiliários	0026089820	22/05/2024 22/09/2024
22	Certidão da Regularidade do FGTS – CRF	0026089811	23/05/2024
23	Certidão Negativa de Falência e Concordata	0026089848	14/10/2024
24	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	0026089854	14/10/2024
25	Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, não possui impedimento legal para licitar, conforme ANEXO I.	0026089869	
26	Comprovação de consulta do CNPJ da empresa CADIN, Sanções, CEIS, IMPROBIDADE.	0026090026	
27	Reserva orçamentária	0026090058	
28	Minuta de contrato	0026091054	
29	Declaração de atendimento	0026091358	
30	Declaração de utilização de minutas padronizadas	0026091855	
31	Delibero	0026092061	

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANDREA FERREIRA PACHECO PESSOA
Oficial Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ferreira**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026092858** e o código CRC **264B0A8C**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Infectologia Emilio Ribas - Seção de Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00042874/2024-32

Interessado: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos da marca Baumer (CME) - Inex

RESUMO DE COMPRAS

MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ 07.369.213/0001-34

ITEM	SIAFISICO	CAT/SERV	QTD	UND.	DESCRIÇÃO- SERVIÇO/ PEÇA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	9610	2461	01	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM autoclave;	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	130834	20648	01	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM termodesinfectora;	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	6417051	475953	01	1	BLOCO MANIFOLD9 VALVULAS 3/2v 24v NF, CÓD. H893680;	R\$ 6.337,65	R\$ 6.337,65
4	5775400	389387	01	1	RESISTENCIA MÉDIO 1200w 220v, cód. H891159	R\$ 414,55	R\$ 414,55
5	5775396	389387	01	1	RESISTENCIA MENOR 1200w 220v, cód. H891158	R\$ 363,91	R\$ 363,91
6	5775418	389387	01	1	RESISTENCIA MAIOR 1200w 220v, cód. H891160	R\$ 394,54	R\$ 394,54

					TOTAL		R\$ 12.510,65
--	--	--	--	--	-------	--	------------------

ND. 33903050 33903980

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSE BARRETO BARBOSA CAVALHEIRO
DIRETOR I – DSMP



Documento assinado eletronicamente por **Rose Barreto Barbosa Cavaleiro, Diretor I**, em 25/04/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026150200** e o código CRC **D5471F93**.

Unidade Gestora:

090183

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

CONSERVAÇÃO E MANUT. DE BENS MÓVEIS E EQUIPAM

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

CONTRATAÇÃO DE SERV.MANUT.CORRETIVA DE EQUIP.AUTOCLAVE MARCA BAUMER



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Da Costa Castilhano Quiles, OFICIAL SERVIÇO DE SAÚDE**, em 25/04/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026185360** e o código CRC **3490DCD0**.

Portal de Finanças

Centro Orçamentário Financeiro - CSS

Home

Execução

Consultas

Série Histórica

Download

Análises

Pareceres

Sair

Repasses de Recursos

UGE: Emílio Ribas

Atividade: 4850 - Hospitalar

Objeto: Consumo

Natureza: 339030 - Consumo

Item: Outros Materiais

Fonte: 165910 - OUTROS RECURSOS VINC A SAUDE - TESOURO

Saldo atual: 3.484.944,59

Data: 25/04/2024

Processo:

SPDOC/SP sem papel: 024.00042874/2027-32

Finalidade: Aquisição de Peças para equipamento autoclave-marca Baumer-Entrega única

Tipo: Normal

Situação: Pendente

Informações para repasse

Valores por mês: JAN FEV MAR ABR 7.510,65 MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

Valor a repassar: 7.510,65

Salvar Cancelar solicitação de repasse Voltar

Usuário: CRISTIANE DA COSTA
CASTILHANO QUILES

Portal de Finanças

[Home](#) [Execução](#) [Consultas](#) [Série Histórica](#) [Download](#) [Análises](#) [Pareceres](#) [Sair](#)**Repasses de Recursos**

UGE: Emílio Ribas

Atividade: 4850 - Hospitalar

Objeto: Incentivo Contrato Programa

Natureza: 339039 - Serviços - PJ

Item: Manutenção

Fonte: 005 - FUNDES

Saldo atual: 231.683,00

Data: 25/04/2024

Processo: / /

SPDOC/SP sem papel: 024.00042874/2024-32

Finalidade: Contratação de Serv. manut. corretiva de equipamento autoclave-marca Baumer

Tipo: Normal

Situação: Pendente**Informações para repasse**

Valores por mês: JAN FEV MAR ABR 5.000,00 MAI JUN
JUL AGO SET OUT NOV DEZ

Valor a repassar: 5.000,00

SIAFEM2024-EXEORC,CONSULTAS,CONN(CONSULTA NOTA DE CREDITO)-
SERPRO_____

CONSULTA EM 26/04/2024 AS 14:26 USUARIO : CRISTIANE

DATA EMISSAO : 26ABR2024 NUMERO : 2024NC01402

UG EMITENTE : 090015 - COORDENADORIA DE SERVICOS DE SAUDE

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

UG FAVORECIDA : 090183 - INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS

GESTAO FAVORECIDA: 00001 - ADMINIST. DIRETA

EVENTO : 300061 - DESTAQUE CONCEDIDO DATA LANCAMENTO: 26ABR2024

PROGRAMA		FONTE	NATUREZA	PLANO		
UO	TRABALHO	RECURSO	DESPESA	U G R	INTERNO	V A L O R
09006	10302093048500000	165910001	339030	090015		7.510,65

OBSERVACAO :

REPASSE

LANCADO POR : HEVELIN HARADA - 090015 EM 26ABR2024 AS 13:50 HS

SIAFEM2024-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-
SERPRO_____

CONSULTA EM 26/04/2024 AS 14:26 USUARIO : CRISTIANE
DATA EMISSAO : 26ABR2024 NUMERO : 2024NL01830
DATA LANCAMENTO : 26ABR2024 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 090015 - COORDENADORIA DE SERVICOS DE SAUDE
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 090183 - INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS
GESTAO FAVORECIDA : 00001 - ADMINIST. DIRETA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541812	3202405		165910000		7.510,65

OBSERVACAO :
COTA REF 2024NC01402

LANCADA POR : HEVELIN HARADA - 090015 EM : 26ABR2024 AS 13:51



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00115

Unidade Gestora	090183								
Gestão	00001			Processo	20240421908				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26/04/2024	PTRes	090606	Unidade Orçamentária	09006				
Programa Trabalho	10302093048500000			Fonte Recurso	165910001				
UG Responsável	090015	Natureza da Despesa	339030	Valor	7.510,65				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>05</td><td>7.510,65</td></tr></table>						Mês	Valor	05	7.510,65
Mês	Valor								
05	7.510,65								
Observação									
RESERVA ORÇAMENTARIA REF AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOCLAVES-MARCA BAUMER INEX - SEI 024.00042874/2024-32									
Usuário									
Consultado Em	26ABR2024	Horário	14:21						



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00185

No. do Documento	2024CT00185	Data de Emissão	26ABR2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	090183 - INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS				
Gestão	00001				

Fonte	165910001		
Natureza da Despesa	33903050	PTRES	090606
UGR	090015		
Favorecido	07369213000134 - MPBIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
Data de Entrega Prevista	25MAI2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	06 - INEXIGIVEL	Referência Legal	LEI 14133/2021
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240421908
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0100
Número do Edital	INEX		
Valor a Empenhar	7.510,65		

Local de Entrega	AV DR ARNALDO, 165				
Bairro	PACAEMBU				
Cidade	SÃO PAULO				
CEP	01246-900				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	7.510,65
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00641705-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	6.337,65	Preço Total	6.337,65
Descrição					
PECA DE REPOSICAO PARA AUTOCLAVE HOSPITALAR, BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 24V, CÓD. H893680, MARCA BAUMER					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00185

Sequência	002	Item	00577540-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	414,55	Preço Total	414,55
Descrição					
PECA DE REPOSICAO LAVADORA TERMODESINFECTORA, RESISTENCIA MEDIO, 1200W, 220 V, COMPATIVEL COM TERMODESINFECTORA MODELO TWE-200 MARCA BAUMER, CODIGO: H891159					

Sequência	003	Item	00577539-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	363,91	Preço Total	363,91
Descrição					
PECA DE REPOSICAO LAVADORA TERMODESINFECTORA, RESISTENCIA MENOR, 1200W, 220V, COMPATIVEL COM TERMODESINFECTORA MARCA BAUMER MODELO TWE-200, CODIGO: H891158					

Sequência	004	Item	00577541-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	394,54	Preço Total	394,54
Descrição					
PECA DE REPOSICAO LAVADORA TERMODESINFECTORA, RESISTENCIA MAIOR, 1200W, 220V, COMPATIVEL COM TERMODESINFECTORA MODELO TWE-200 MARCA BAUMER, CODIGO: H891160					

SIAFEM2024-EXEORC,CONSULTAS,CONNC(CONSULTA NOTA DE CREDITO)-
SERPRO_____

CONSULTA EM 03/05/2024 AS 12:03 USUARIO : CRISTIANE

DATA EMISSAO : 02MAI2024 NUMERO : 2024NC01485

UG EMITENTE : 090015 - COORDENADORIA DE SERVICOS DE SAUDE

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

UG FAVORECIDA : 090183 - INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS

GESTAO FAVORECIDA: 00001 - ADMINIST. DIRETA

EVENTO : 300061 - DESTAQUE CONCEDIDO DATA LANCAMENTO: 02MAI2024

PROGRAMA		FORN	NATUREZA	PLANO		
UO	TRABALHO	RECURSO	DESPESA	U G R	INTERNO	V A L O R
09006	10302093048500000	163150298	339039	090015		38.500,00

OBSERVACAO :

REPASSE ICP

LANCADO POR : HEVELIN HARADA - 090015 EM 02MAI2024 AS 17:37 HS

SIAFEM2024-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-
SERPRO_____

CONSULTA EM 03/05/2024 AS 12:05 USUARIO : CRISTIANE

DATA EMISSAO : 02MAI2024 NUMERO : 2024NL01921

DATA LANCAMENTO : 02MAI2024 TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 090015 - COORDENADORIA DE SERVICOS DE SAUDE

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 090183 - INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS

GESTAO FAVORECIDA : 00001 - ADMINIST. DIRETA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541813	3202405		163150000		38.500,00

OBSERVACAO :

COTA REF 2024NC01485

LANCADA POR : HEVELIN HARADA - 090015

EM : 02MAI2024 AS 17:39



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00118

Unidade Gestora	090183								
Gestão	00001			Processo	20240421908				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	03/05/2024	PTRes	090606	Unidade Orçamentária	09006				
Programa Trabalho	10302093048500000			Fonte Recurso	163150298				
UG Responsável	090015	Natureza da Despesa	339039	Valor	5.000,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>05</td><td>5.000,00</td></tr></table>						Mês	Valor	05	5.000,00
Mês	Valor								
05	5.000,00								
Observação									
RESERVA ORÇAMENTARIA REF. CONTRATAÇÃO DE SERV. MANUT. CORRETIVA DE EQUIPAMENTO AUTOCLAVE- MARCA BAUMER INEX- INC. CONTR. PROGRAMA- SEI 024.00042874/2024-32									
Usuário									
Consultado Em	03MAI2024	Horário	11:51						



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00192

No. do Documento	2024CT00192	Data de Emissão	03MAI2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	090183 - INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS				
Gestão	00001				

Fonte	163150298		
Natureza da Despesa	33903980	PTRES	090606
UGR	090015		
Favorecido	07369213000134 - MPBIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
Data de Entrega Prevista	02JUN2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO
Tipo de Compra/Licitação	06 - INEXIGIVEL	Referência Legal	LEI 14.133/2021
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240421908
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0100
Número do Edital	INEX		
Valor a Empenhar	5.000,00		

Local de Entrega	AV DR ARNALDO, 165				
Bairro	PACAEMBU				
Cidade	SÃO PAULO				
CEP	01246-900				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	5.000,00
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	2.500,00	Preço Total	2.500,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE CENTRAL DE MATERIAL, AUTOCLAVE					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00192

Sequência	002	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	2.500,00	Preço Total	2.500,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE CENTRAL DE MATERIAL, TERMO-DESINFECTORA					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00252

UG	090183 - INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	26ABR2024				

CNPJ/CPF/UG	07369213000134 - MPBIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA				
Credor	MPBIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA				
Endereço	RUA FORTUNATO FERRAZ, 1074 -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	05093-000

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09006	10302093048500000	165910001	33903050	090015	000.000.0100	090606

No Processo	20240421908	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/2021		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00185	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	7.510,65 (sete mil e quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
05	7.510,65

Sequência	001	Item	00641705-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	6.337,65	Preço Total	6.337,65
Descrição					
PECA DE REPOSICAO PARA AUTOCLAVE HOSPITALAR, BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2V 2 4V, CÓD. H893680, MARCA BAUMER					

Sequência	002	Item	00577540-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	414,55	Preço Total	414,55
Descrição					
PECA DE REPOSICAO LAVADORA TERMODESINFECTORA, RESISTENCIA MEDIO, 1200W, 220 V , COMPATIVEL COM TERMODESINFECTORA MODELO TWE-200 MARCA BAUMER, CODIGO: H8911 59					

Sequência	003	Item	00577539-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	363,91	Preço Total	363,91
Descrição					
PECA DE REPOSICAO LAVADORA TERMODESINFECTORA, RESISTENCIA MENOR, 1200W, 220V, COMPATIVEL COM TERMODESINFECTORA MARCA BAUMER MODELO TWE-200, CODIGO: H89115 8					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00577541-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	394,54	Preço Total	394,54
Descrição					
PECA DE REPOSICAO LAVADORA TERMODESINFECTORA, RESISTENCIA MAIOR, 1200W, 220V, COMPATIVEL COM TERMODESINFECTORA MODELO TWE-200 MARCA BAUMER, CODIGO: H89116 0					

Total ou Valor a Transportar R\$	7.510,65
Local de Entrega	AV DR ARNALDO, 165
Data de Entrega	25MAI2024

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR
05767321841
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	CRISTIANE DA COSTA CASTILHANO - 090183
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00260

UG	090183 - INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	03MAI2024				

CNPJ/CPF/UG	07369213000134 - MPBIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA				
Credor	MPBIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA				
Endereço	RUA FORTUNATO FERRAZ, 1074 -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	05093-000

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09006	10302093048500000	163150298	33903980	090015	000.000.0100	090606

No Processo	20240421908	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00192	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	5.000,00 (cinco mil reais)
----------------------	----------------------------

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>05</td><td>5.000,00</td></tr></table>	Mês	Valor	05	5.000,00
Mês	Valor				
05	5.000,00				

Sequência	001	Item	00000961-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	2.500,00	Preço Total	2.500,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE CENTRAL DE MATERIAL, AUTOCLAVE					

Sequência	002	Item	00013083-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	2.500,00	Preço Total	2.500,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE CENTRAL DE MATERIAL, TERMO-DESINFECTO RA					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	5.000,00
Local de Entrega	AV DR ARNALDO, 165
Data de Entrega	02JUN2024

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR
05767321841
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	CRISTIANE DA COSTA CASTILHANO - 090183
--------------------------	--

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra- Contratação direta

PROCESSO SEI nº. 024.00042874/2024-32

CONTRATO IIER nº. 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS”** e **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) - INEX.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, por intermédio do **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS”**, com sede no(a) **Av. Dr. Arnaldo, 165 – Pacaembu**, na cidade de **São Paulo / SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.374.500/0008-60**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **Luiz Carlos Pereira Junior (Diretor Técnico de Saúde III)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **057.673.218-41**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.369.213/0001-34**, sediado(a) na **Rua Furtunato Ferraz, 1.074 – Vila Anastácio – São Paulo/SP – CEP: 05093-000**, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Marcelo Boccia – Sócio**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 135.613.788-11**, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 024.00042874/2024-32** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) – INEX**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção em autoclave;	2461	1	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Serviço de manutenção em termodesinfectora;	20648	1	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

3	Bloco manifold9 valvulas 3/2v 24v nf, CÓD. H893680;	475953	1	01	R\$ 6.337,65	R\$ 6.337,65
4	Resistencia médio 1200w 220v, cód. H891159	389387	1	01	R\$ 414,55	R\$ 414,55
5	Resistencia menor 1200w 220v, cód. H891158	389387	1	01	R\$ 363,91	R\$ 363,91
6	Resistencia maior 1200w 220v, cód. H891160	389387	1	01	R\$ 394,54	R\$ 394,54
VALOR TOTAL						R\$ 12.510,65

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;

1.2.3 A Proposta do contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias, contados do(a) da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 Não obstante o prazo estipulado no item anterior desta cláusula, o contrato será rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de **R\$ 12.510,65 (doze mil quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.2 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até..... (*indicar o prazo*), contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação

contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1 O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21 Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).*

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que

tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 Agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **090183**

II. Fonte de Recursos: **165910001**

III. Programa de Trabalho: **10302093048500000**

IV. Elemento de Despesa: **33903050**

V. Nota de Empenho: **2024NE00252, 2024NE00260**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021,, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

Luiz Carlos Pereira
Junior 057.673.218-41

Assinado de forma digital por Luiz
Carlos Pereira Junior
057.673.218-41
Dados: 2024.05.08 13:55:50 -03'00'

DR. LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR
Diretor Técnico de Saúde III
CONTRATANTE

MARCELO
BOCCIA:1356137
8811

Assinado de forma digital por
MARCELO
BOCCIA:13561378811
Dados: 2024.05.08 11:21:02
-03'00'

MARCELO BOCCIA
Representante legal da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **VANESSA DE CARVALHO ROSSETO**
Data: 08/05/2024 13:26:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANESSA DE CARVALHO ROSSETO
Chefe II
Seção de Equipamentos

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINE FRANCO ZANOTTI**
Data: 08/05/2024 13:11:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINE FRANCO ZANOTTI
Diretor Técnico I
Diretoria de Serviço de Manutenção

CECK SAFE COM.DISTR. MED.PROD.SAÚDE LTDA - R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)
CNPJ: 04.063.331/0001-21
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - R\$ 386,76 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)
CNPJ: 24.481.773/0001-03
GEMINNI GESTORA EQUIP.MAT.MED. - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
CNPJ: 07.707.978/0001-37
NEWCARE COM. MAT.CIR.HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.931,80 (três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)
CNPJ: 17.756.574/0001-97
MANZATOS FARMA LTDA - R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)
CNPJ: 17.700.763/0001-48
MED FUTURA DISTR.MED.PROD.SAÚDE LTDA - R\$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais)
TOTAL GERAL - R\$ 111.300,91 (cento e onze mil e trezentos reais e noventa e um centavos)
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 90012/2024
Assunto: Aquisição de Insumos para Laboratório.
SES-PRC-024.00010342-2024-36
Diante de todo o exposto nos autos do processo, HOMO-LOGO o Pregão Eletrônico nº 90012/2024 e ratifico o ato de ADJUDICAÇÃO da seguinte forma:
1. Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda
CNPJ- 00.647.935/0001-64
Vencedor dos itens: 01 e 03
Valor Total (Negociado): R\$ 940,00
2. Décio Camargo Distribuidora Laboratorial
CNPJ- 00.691.555/0001-27
Vencedor do item: 02
Valor Total (Negociado): R\$ 400,00
3. Diag Solution Artigos Médicos Ltda
CNPJ- 12.021.151/0001-05
Vencedor do item: 04 e 07
Valor Total (Negociado): R\$ 494,60
TOTAL NEGOCIADO NO PREGÃO: R\$ 1.834,60 (Hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º90021/2024
Assunto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA
Processo SES-PRC- 024.00039600/2024-66
Diante de todo o exposto nos autos do processo, HOMO-LOGO o Pregão Eletrônico nº90021/2024 e ratifico o ato de ADJUDICAÇÃO da seguinte forma:
FORNECEDOR E CNPJ - VALOR
Fornecedor: VYTTRA DIAGNÓSTICA S/A
CNPJ 00.904.728/0012-09.
Vencedor do Lote 01 - R\$ 99.064,00
TOTAL - R\$ 99.064,00
TOTAL NEGOCIADO NO PREGÃO: R\$ 99.064,00 (Noventa e nove mil e sessenta e quatro reais)
COMUNICADO
COMUNICAMOS AO SENHOR FORNECEDOR ABAIXO RELACIONADO, QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, NA DIRETORIA TÉCNICA I – NÚCLEO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS, DA DIRETORIA TÉCNICA II – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS, SITO À PRAÇA DR. SYMPHRÔNIO ALVES DOS SANTOS, S/N – CENTRO – ASSIS – O CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024 – AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMÁCIAS - Pregão Eletrônico, SEI: 024.00039600/2024-66, QUE DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO:
Nº Do CONTRATO: 07/2024

HOSPITAL REGIONAL SUL

HOSPITAL REGIONAL SUL
DESPACHO DIRETOR TÉCNICO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se aberta no HOSPITAL REGIONAL SUL, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 036/2024, referente ao Processo n.º 024.000.73280/2024-73, cujo objeto é para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CATETER.
A abertura da sessão será no dia 27 de Maio de 2024 as 10:00 horas, nesta unidade por intermédio do site “www.compras.sp.gov.br”.
O Edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada através do site www.compras.sp.gov e www.imprensaoficial.com.br.
HOSPITAL REGIONAL SUL
DESPACHO DIRETOR TÉCNICO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se aberta no HOSPITAL REGIONAL SUL, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 030/2024, referente ao Processo n.º 024.000.72187/2024-41, cujo objeto é para AQUISIÇÃO DE CONSUMO (FIO DE SUTURA E OUTROS)
A abertura da sessão será no dia 22 de Maio de 2024 as 10:00 horas, nesta unidade por intermédio do site “www.compras.sp.gov.br”.
O Edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada através do site www.compras.sp.gov e www.imprensaoficial.com.br.
HOSPITAL REGIONAL SUL
DESPACHO DIRETOR TÉCNICO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se aberta no HOSPITAL REGIONAL SUL, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 037/2024, referente ao Processo n.º 024.000.70164/2024-01, cujo objeto é para Aquisição de Cânulas Endotraqueal
A abertura da sessão será no dia 27 de Maio de 2024 as 10:00 horas, nesta unidade por intermédio do site “www.compras.sp.gov.br”.
O Edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada através do site www.compras.sp.gov e www.imprensaoficial.com.br.
HOSPITAL REGIONAL SUL
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICO E HOMOLOGO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, PROCESSO Nº 024.000.31080/2024-43, DESTINADA À Aquisição de Prestação de Serviço de Instalação e Montagem de Arquivos Deslizantes.
A EMPRESA:
WALL AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA-EPP
COM O ITEM 01 NO VALOR TOTAL DE R\$: 202.050,00
HOSPITAL REGIONAL SUL
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICO E HOMOLOGO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, PROCESSO Nº 024.000.37342/2024-83, DESTINADA À Aquisição de Medicamentos- Complexo B- Injetável e Outros AS EMPRESAS:
INPHARMA HOSPITALAR LTDA
COM OS ITENS 01, 05 E 08 NO VALOR TOTAL DE R\$: 3.556,50
SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA
COM O ITEM 02 NO VALOR TOTAL DE R\$: 2.948,00
FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
COM O ITEM 04 NO VALOR TOTAL DE R\$: 4.270,00
METTA FARMACÊUTICA LTDA
COM O ITEM 06 NO VALOR TOTAL DE R\$: 1.344,00
OBS: ITEM 03 – FRACASSADO
ITEM 07 - DESERTO
ITEM 09 - DESERTO

HOSPITAL REGIONAL SUL
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICO E HOMOLOGO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, PROCESSO Nº 024.000.27675/2024-02, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
A EMPRESA:
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
COM O ITEM 01 NO VALOR TOTAL PARA 12 MESES DE R\$: 33.000,00

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

Acha-se aberta no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 90036/24, referente ao Processo n.º 024.00038275/2024-14, cujo objeto é para a aquisição de mantas de aquecimento com comodato de equipamento
A abertura da sessão será no dia 22 de maio de 2024, nesta unidade por intermédio do site “www.compras.sp.gov.br” a partir das 09:00 horas.
O Edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada através do site www.compras.sp.gov e www.imprensaoficial.com.br.
Acha-se aberta no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº90039/24, referente ao Processo n. 024.00065602/2024-19 - cujo objeto é para Aquisição de Pulseira de Classificação Risco de queda – Cor Laranja
A abertura da sessão será no dia 23 de Maio de 2024, nesta unidade por intermédio do site “www.compras.sp.gov.br” a partir das 09:00 horas.
O Edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada através do site www.compras.sp.gov e www.imprensaoficial.com.br.
Acha-se aberta no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 90038/24, referente ao Processo n.º 024.00074969/2024-15, cujo objeto é para a aquisição de papel sulfite, branco, 75 g, a4, resma
A abertura da sessão será no dia 23 de maio de 2024, nesta unidade por intermédio do site “www.compras.sp.gov.br” a partir das 09:00 horas.
O Edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada através do site www.compras.sp.gov e www.imprensaoficial.com.br.

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS

Acha-se aberto no Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”, Pregão Eletrônico nº 90051/2024, Processo nº 024.00033719/2024-25, referente à Aquisição de Copos Descartáveis 200ml e 50ml, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO a realização da sessão será no dia 22/05/2024 às 08:00 horas, no site www.gov.br/compras. Para esclarecimentos entrar em contato com o Núcleo de Compras por e-mail compras@emilioribas.sp.gov.br ou (11) 3896.1264.
GRUPO TÉCNICO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR
RESUMO DE CONTRATO
Processo nº 024.00042874/2024-32
Contrato nº 011/2024
Modalidade: INEX
Contratante: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS”.
Contratada: MP-BIOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.369.213/0001-34
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER (CME) - INEX.
Classificação Econômica: UGE 090183.
Funcional Programática: 10302093048500000.
Fonte dos Recursos: 163150298.
Natureza de Despesa/Item: 33903980
Valor Total do Contrato: R\$ 12.510,65
Data da Assinatura 08/05/2024.
Processo SEI nº 024.00050381/2024-76
Contrato nº 012/2024
Modalidade: Inexibildade
Contratante: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS”.
Contratada: ISOTEC TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.
CNPJ: 23.048.839/0001-03
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA BISTURIS ELÉTRICOS, MARCA WEM - INEX
Classificação Econômica: UGE 090183.
Funcional Programática: 10302093048500000.
Fonte dos Recursos: 163150298.
Natureza de Despesa/Item: 33903980
Vigência do contrato: 08/05/2024
Valor Total do Contrato: R\$ 3.500,00.
De acordo com o constante nos autos, referente ao processo licitatório 024.00043085/2024-19 promovido para a AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, através da modalidade Pregão Eletrônico, ao qual Acolho na íntegra, homologo o Pregão Eletrônico nº 90011/2024 conforme segue:
Empresa: CNPJ 46.314.136/0001-77 – EMPRESA LR MULTICOMERCIAL LTDA
Itens: 01
Tal homologação e a Ata do referido certame encontram-se disponíveis no sítio www.compras.gov.br para consulta.
De acordo com o constante nos autos, referente ao processo licitatório 024.000430095/2024-94promovido para a AQUISIÇÃO DE ESPONJA ENZIMÁTICA PARA LIMPEZA E OUTROS, através da modalidade Pregão Eletrônico, ao qual Acolho na íntegra, homologo o Pregão Eletrônico nº 90011/2024 conforme segue:
Empresa: CNPJ 46.314.136/0001-77 – EMPRESA LR MULTICOMERCIAL LTDA
Itens: 01
Tal homologação e a Ata do referido certame encontram-se disponíveis no sítio www.compras.gov.br para consulta.
PROCESSO: 024.00047140/2024-40
INTERESSADO: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS
ASSUNTO: Kit de ensaio Imunocromatografico rápido para a detecção diferencial e qualitativa dos antígenos dos vírus Influenza
Face o constante nos autos, principalmente à ATA de Sessão Pública, datada de 07/05/2024, a qual declara que o certame licitatório deu-se por FRACASSADO o PREGÃO ELETRONICO nº. 90015/2024, com base no artigo 59, da Lei Federal nº. Nº 14.133 se 01 de Abril de 2021.

De acordo com o constante nos autos, referente ao processo licitatório 024.00038888/2024-51 promovido para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (Sugamadox 100 mg/mL à Metaraminol 10 mg/mL e Outros), através da modalidade Pregão Eletrônico, ao qual Acolho na íntegra, homologo o Pregão Eletrônico nº 900190008/2024 conforme segue:
Empresa: CNPJ 04.970.285/0001-44 - GAMACORP HOSPITALAR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Itens: 01
Empresa: CNPJ 30.226.102/0001-90 - SAO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA Itens: 04 e 05
Empresa: CNPJ 28.004.857/0001-07 - FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Itens: 07
Empresa: CNPJ 46.388.826/0001-70 - OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA Itens: 08

Empresa: CNPJ 43.607.262/0001-21 - INPHARMA HOSPITALAR LTDA Itens: 09
Obs: Fracassado para os itens: 02,03 e 10
Deserto para o item: 06
Tal homologação e a Ata do referido certame encontram-se disponíveis no sítio www.compras.gov.br para consulta.
GRUPO TÉCNICO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR
EXTRATO DE REAJUSTE CONTRATUAL
Processo SEI n.º: 024.00095677/2023-35
Contrato n.º: 002/2020.
Contratante: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS”.
Contratada: VS TELECOM LTDA
CNPJ: 03.259.319/0001-24.
Objeto de Alteração: Reajuste de preços prestação de serviços contínuos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE TELEFONIA
Índice pactuado: IPC/FIFE/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.
Percentual de Reajuste: IPC/FIFE março/23 = 2,87%.
Vigência do reajuste: a partir de 01/03/2024.
Base mensal anterior R\$ 10.294,72
Base mensal reajustada: R\$ 10.590,18
Valor total para 12 meses do contrato reajustado: R\$ 127.082,14
De acordo com o constante nos autos, referente ao processo licitatório 024.00056504/2024-82 promovido para a AQUISIÇÃO DE kit de ensaio Imunocromatografico do vírus da dengue, através da modalidade Pregão Eletrônico, ao qual Acolho na íntegra, homologo o Pregão Eletrônico nº 90012/2024 conforme segue:
Empresa: CNPJ 29.869.795/0001-50 PROGENIX PESQUISA E ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA
Itens: 01
Tal homologação e a Ata do referido certame encontram-se disponíveis no sítio www.compras.gov.br para consulta.
GRUPO TÉCNICO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR
RESUMO DE CONTRATO
Processo SEI nº 024.00050582/2024-73
Contrato nº 013/2024
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Contratante: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS”.
Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP.
CNPJ: 18.876.112/0001-76
Objeto: Contratação de empresa p/ a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa-DL.
Classificação Econômica: UGE 090183.
Funcional Programática: 10122094262150000.
Fonte dos Recursos: 163150298.
Natureza de Despesa/Item: 33903918
Vigência do contrato: 08/05/2024
Valor Total do Contrato: R\$ 22.800,00.
De acordo com o constante nos autos, referente ao processo licitatório 024.00035415/2024-01promovido para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (Nutrição Parenteral), através da modalidade Pregão Eletrônico, ao qual Acolho na íntegra, homologo o Pregão Eletrônico nº 90007/2024 conforme segue:
Empresa: CNPJ 17.365.046/0001-07 - HAVERIM COMERCIAL LTDA Itens: 01
Empresa: CNPJ 29.349.061/0001-40 - QUIRON PHARMA LTDA Itens: 02
Obs.: Item 03 - Deserto
Tal homologação e a Ata do referido certame encontram-se disponíveis no sítio www.compras.gov.br para consulta.

INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA

INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO
EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO Nº 024.00043350/2024-69
OBJETO: Aquisição de medicamentos gerais de uso humano (CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) E OUTROS) que não constam em ata de registro de preços.
NOTA DE EMPENHO EMPRESA VLR.(R\$)
2024NE00074 PHO-PRODUTOS HOSPITALARES E ODONT LTDA 2.925,00
2024NE00075 FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 1.260,00
DATA DE EMISSÃO: 06/05/2024
DATA DE VIGENCIA/ENTREGA: 15 (quinze) Dias Corridos VALOR TOTAL EMPENHADO R\$ 4.185,00 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)
INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO III
COMUNICADO
Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, para apresentação de defesa prévia junto ao expediente aberto de apuração e aplicação de Sanção Administrativa sob nº 024.00039720/2024-63, do cadastro eletrônico E- sanções protocolo nº 090190.2024.01612.SADM, ficando franqueada às vistas ao referido processo no Núcleo de Compras Gestão de Contratos e Suprimentos do Instituto Clemente Ferreira, sito a Rua da Consolação, nº 717 – Consolação CEP 01301-000 São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira das 08 às 16 horas.
O prazo máximo para apresentar as alegações de defesa é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação (A.R.), que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso informado na intimação, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação.
Fornecedor: WHITEPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 42.586.311/0001-24
Nota de Empenho 2023NE00324
Pregão Eletrônico nº 69/ICF/2023
Prazo de entrega da mercadoria: 30 dias corridos a contar da data da confirmação do recebimento da nota de empenho por e-mail.
Publique-se.
INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Homologo o Pregão Eletrônico nº 9/2024 do processo nº 024.00051781/2024-07 destinada a Aquisição de materiais de escritório (caneta permanente e outros) que não constam em ata de registro de preços, a empresa: RD Papeis & EPI LTDA. Com os itens 01 ao 22 no valor total de R\$ 16.199,30 (dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos).
INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Homologo o Pregão Eletrônico nº 11/2024 do processo nº 024.00055789/2024-34 destinada a AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE que não constam em ata de registro de preços, a empresa: HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA. Com os itens 01 no valor total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA - BAURU

INSTITUTO “LAURO DE SOUZA LIMA” - BAURU
EXTRATO APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS IV
Processo nº 2021/18.295 Sei nº 024.000.50172/2023-41
CONTRATO Nº 16/2021
Empresa contratada: PATAMAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Assunto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e serviços de vigilância motorizada, no âmbito do Instituto “Lauro de Souza Lima”.
Ficam os preços unitários contratados reajustados em 2,98% a partir de 01/01/2024, de acordo com previsão contida nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima do Contrato nº 16/2021, conforme variação do IPC-FIPE ocorrida no período de Janeiro/2023 e Janeiro/2024, passando o valor mensal do contrato de R\$ 162.618,98 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e oito centavos),para R\$ 167.457,27 (Cento e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).
O presente ajuste importa em R\$ 84.186,25 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 58.059,48 (cinquenta e oito mil cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao exercício de 2024 e R\$ 26.126,77 (vinte e seis mil cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) referente ao exercício de 2025 – Contrato vence em 12/06/2025
Na concessão do presente reajuste foram utilizados como parâmetros os valores referenciais do CADTERC Base JANEIRO/2023 (Volume 01 – Vigilância Patrimonial) e Base JANEIRO/2023 (Terceirizados Específicos E.6 – Vigilância motorizada).
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2024
INSTITUTO “LAURO DE SOUZA LIMA” - BAURU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Processo nº 2022/72.932 e SEI n.º 024.000.04288/2023-17
Contrato Nº 01/2023
Empresa contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Assunto: Serviços de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, armazenados em cilindros.
As referidas partes, CONSIDERANDO:
As referidas partes, CONSIDERANDO:
a) - Que em 15/02/2023 foi celebrado o Contrato nº 001/2023 tendo por objeto serviços de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos;
b) - Que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;
c) - Que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
d) - Que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado no Processo SEI n.º 024.000.04288/2023-17.
RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 001/2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 20/05/2024 a 19/08/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 87.404,85 (oitenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 42.925,49 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), referentes ao exercício de 2024; R\$ 44.479,36 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2025 – base mensal R\$ 5.826,99 (Cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 103020930488500000, categoria econômica 33903916.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditamento e que não revelem com o mesmo conflitantes.
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024.

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I - HOSPITAL HELIÓPOLIS

UASG: 090160 – HOSPITAL HELIÓPOLIS
Encontra-se aberto no Endereço Eletrônico <http://www.compras.gov.br> o Pregão Eletrônico nº 90010/2024 , PROCESSO SEI: 024.00146826/2023-31, tipo MENOR PREÇO, Objeto: Aquisição de água mineral galão 20 lts , data da sessão pública, será no dia 22/05/2024 às 9:00 horas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e obtenção no site <http://www.imprensaoficial.com.br>, Seção “ Negócios Públicos”.

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL III - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS

Nº do Processo: 024.00032354/2024-11
Interessado: UGA III - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS
Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR -CATETER PUNÇÃO VENOSA CENTRAL DUPLOLUMEN.
Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio
08 / 05 /2024

À vista dos elementos constantes dos autos, e em especial ao Termo de Homologação da Sessão Pública do Pregão 90029 em epígrafe, a qual acolho, HOMOLOGO, em favor da empresa: MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 24.774.241/0001-56 , vencedor dos itens 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 12.990,60 (Doze mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos);
Em decorrência, autorizo a emissão de contrato de empenho.

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL IV - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS

HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO
HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS
O Sr. Diretor Técnico de Saúde III – Dr. Coríntio Mariani Neto no uso de suas as atribuições legais e em conformidade com o artigo 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 08/2024, no valor total de R\$29.580,00 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais) em favor da empresa SG. TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA., e DECLARA ENCERRADA a presente licitação.
Informo a(s) empresa(s) acima mencionada(s) que a disponibilidade para a retirada da Nota de Empenho/Contrato ocorrerá através da Imprensa Oficial.
EXTRATO DE EMPENHO
Processo: 024.00053633/2024-19
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE AMPICILINA SODICA 1000MG
Natureza de Despesa: 33903030
Modalidade: ARP nº: M101/2023
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hosp. Mat. Leonor Mendes de Barros
Contratada: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 44639493000180 Nota de Empenho: - 2024NE00212
Data de emissão: 22/04/2024
Valor: R\$ 4.784,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias corridos
Programa de Trabalho: 10303093061170000
Fonte de Recurso: 165910001



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.369.213/0001-34 DUNS®: 678346836
Razão Social: MP-BIOS REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	15/04/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 14/05/2024 11:46

CPF: 394.XXX.XXX-31 Nome: KELLY LUCIANO PEREIRA

Ass: _____

1 de 1